



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1971

LEI Nº 5.661 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

cria a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, na Estação de São Paulo, cuja sede coincidirá com a da respectiva Região Militar.

Art. 2º O art. 3º e seu § 2º do Decreto-lei nº 1.063, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Cada Circunscrição terá uma Auditoria, exceto a 1ª, que terá sete: duas com jurisdição privativa da Marinha, três do Exército e duas da Aeronáutica; e as 2ª e 3ª, que terão três.

§ 2º Nas Circunscrições com uma ou mais Auditorias na mesma sede, terão estas jurisdição mista, reservada a jurisdição privativa estabelecida em lei; e, nas em que houver mais de uma, com sedes diferentes, caberá à primeira conhecer dos processos relativos à Marinha e à Aeronáutica, da Circunscrição, e ao Exército, nos limites de sua jurisdição, coincidindo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

do sua sede com a da Região Militar. Quanto às demais, terão sua sede e jurisdição determinadas por decreto, de acordo com os limites que este fixar”.

Art. 3º Para a composição do quadro funcional da Auditoria da que trata o art. 1º desta Lei, são criados na Justiça Militar da União os seguintes cargos:

- 1 de Auditor de 1ª Entrância;
- 1 de Auditor Substituto de 1ª Entrância;
- 1 de Procurador de 3ª Categoria;
- 1 de Advogado de Ofício de 1ª Entrância.

Parágrafo único. Haverá na Auditoria, para cada um dos cargos de Procurador, de Advogado de Ofício e de Oficial de Justiça, dois substitutos, que funcionarão nas faltas, férias ou impedimentos do titular, percebendo, nestes casos, vencimentos equivalentes aos do substituído. Esses substitutos não terão garantias de estabilidade.

Art. 4º O preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo único será feito na forma da legislação específica em vigor.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Justiça Militar da União, destinados à 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, 15 (quinze) cargos das séries de classes

de Assistentes de Administração, Oficial de Administração e Escriturário e das Classes de Auxiliar de Portaria, Escrevente-Datilógrafo, Oficial de Justiça e de Servente, de conformidade com o Anexo.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos de que trata este artigo e a gratificação adicional por tempo de serviço são os fixados na sistemática do Poder Executivo para cargos da mesma denominação e classificação.

Art. 6º Somente após a verificação, junto ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil do Poder Executivo, da inexistência de servidores das correspondentes categorias funcionais postos em disponibilidade e em condições de serem imediatamente aproveitados na respectiva jurisdição, poderá ser feito o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior por candidatos habilitados em concurso público de provas.

Parágrafo único. O aproveitamento far-se-á mediante a seleção, pelo Superior Tribunal Militar, dos servidores que revelarem aptidão para o exercício dos novos cargos.

Art. 7º Na promoção e acesso dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo criados pelo art. 5º desta Lei serão observadas as normas estabelecidas na sistemática de classificação do Poder Executivo.

Art. 8º É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Oficial de Administração de ocupante de cargo de Escriturário, nível 10-B; à classe inicial da série de classes de Escriturário de ocupante de cargo da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, nível 7; e à classe de Auxiliar de Portaria de ocupante de cargo da classe singular de Servente, nível 5.

Art. 9º Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Superior Tribunal Militar, à conta do Fundo da Reserva Orçamentária, crédito suplementar até o montante de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros), sendo Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) para as despesas de custeio de Pessoal, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as Despesas de outros custeios e Cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para as Despesas de Capital — investimentos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 130º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid
José Flávio Pécora
João Paulo dos Reis Velloso

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 5º

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

QUADRO DE PESSOAL

3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar

Classe ou Série de Classes	Nível	Número de Cargos				Observações
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
Assistente de Administração	16.B	1	—	—	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive o provisório, não poderá ser superior a 2.
	14.A	1	—	1	1	
		2		1	2	
Oficial de Administração	16.C	1	—	—	1	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.
	14.B	1	—	—	1	
	12.A	1	—	—	1	
		2		2	2	

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 22,58
Ano	Cr\$ 90,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

FORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual ... Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

→ O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

→ O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao abstrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Classe ou Série de Classes	Nível	Número de Cargos				Observações
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
Escriturário	10.B 8.A	1	—	—	1	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 3. O cargo provisório será suprimido quando for provido o vago da classe superior.
		2	—	1	2	
		3	—	1	3	
Escrivente-Datilógrafo	7	3	—	—	3	
		3	—	—	3	
Oficial de Justiça	14	1	—	—	1	
		1	—	—	1	
Auxiliar de Portaria	7.A	1	—	—	1	
		1	—	—	1	
Servente	8	2	—	—	2	
		2	—	—	2	
		2	—	—	2	

DECRETO-LEI Nº 1.176 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Dispõe sobre a regularização de situações fiscais decorrentes da legislação salinêira, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º São cancelados quaisquer débitos referentes a multas por infração à legislação salinêira, objeto de procedimentos fiscais iniciados até 28 de fevereiro de 1967, desde que o valor originário não seja superior a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os processos de cobrança dos débitos mencionados

neste artigo serão arquivados, após o registro contábil necessário.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Flávio Pécora

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 68.744 — DE 15 DE JUNHO DE 1971

Retifica os Decretos ns. 65.974, de 29 de dezembro de 1969, 63.465, de 22 de outubro de 1968, 63.824, de 14 de novembro de 1968 e 64.408, de 25 de abril de 1969, que aprovaram os enquadramentos do pessoal beneficiado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 e do Processo nº 6.673, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam retificadas na forma dos Anexos as tabelas numéricas e relações nominais que acompanham os Decretos ns. 65.974, de 29 de dezembro de 1969, 63.465, de 22 de outubro de 1968, 63.824, de 14 de novembro de 1968 e 64.408, de 25 de abril de 1969, que aprovaram os enquadramentos do pessoal beneficiado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, do Ministério da Saúde, para efeito de serem sanadas

incorrecções havidas no respectivo processamento e corrigidas omissões de enquadrandos.

Parágrafo único. Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos constantes da retificação de que trata este artigo são os previstos no Anexo I da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, reajustados por leis posteriores.

Art. 2.º A partir de 29 de junho de 1964, os cargos a seguir indicados, constantes dos anexos mencionados no art. 1.º deste Decreto, mantidos os respectivos ocupantes, ficam reclassificados, de acordo com o disposto no art. 9.º e 43 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, a saber:

a) o de Professor de Ensino Especializado, EC.509.14.A, no nível 19;
b) os de Farmacêutico, TC.701, nível 17.A, Cirurgião Dentista, TC.901.17.A e Assistente Social, TC.1.301.17.A, no nível 20.A;
c) o de Zólogo, TC.406.17.A, no nível 19.A;

d) os de Médico, TC.801.17.A, e Médico Sanitarista, TC.805.17.A, no nível 21.A.

Art. 3.º Fica retificado, a contar da publicação do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, o enquadramento dos servidores incluídos por este Decreto em séries de classes

ou classes singulares pertencentes ao Grupo Ocupacional P.1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia — do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde, na seguinte forma:

a) os ocupantes dos cargos de Assistente de Enfermagem, P.1701.13.A, Auxiliar de Enfermagem, P.1.702.8.A e Enfermeiro Auxiliar, P.1.706.8.A, para Auxiliar de Enfermagem, P.1.701.13.A;

b) os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Necropsia, P.1.704.8, para Auxiliar de Necropsia, P.1.708, nível 9;

c) os ocupantes dos cargos de Prático de Farmácia, P.1.712.8, para Prático de Farmácia, P.1.702.10.A.

Art. 4.º Os cargos de Atendente, P.1.703.7, e seus ocupantes são classificados como Atendente, P.1.709.9, a partir de 28 de fevereiro de 1967, devendo ser suprimidos, automaticamente, à medida que vagarem, de acordo com o disposto no artigo 2.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5.º Ficam incluídos na série de classes de Médico, TC.801.17.A a partir das datas de registro dos respectivos diplomas nos Conselhos Regionais de Medicina competentes, Eur-

ides Calmo Xavier, Idir Costa Ribeiro, Leonidas Pereira, Wanderley Andrade Valentim e relacionados, na qualidade de Interno Acadêmico, como ocupantes de funções a classificar pelo Decreto n.º 65.974, de 29 de dezembro de 1969.

Art. 6.º Fica incluído na série de classes de Médico, TC.801.21.A, a partir da data de registro do respectivo diploma no Conselho Regional de Medicina competente, Adelmo Borges Brandão, e relacionado pelo Decreto n.º 65.974, de 29 de dezembro de 1969, como ocupantes da função a classificar de Interno Acadêmico.

Art. 7.º Fica igualmente incluído na série de classes de Médico Psiquiatra, TC.803.21.A, a partir da data de registro do respectivo diploma no Conselho Regional de Medicina competente, Tracema Pinto do Amaral, e relacionada pelo Decreto n.º 65.974, de 29 de dezembro de 1969, como ocupante da função a classificar de Auxiliar Técnico Acadêmico.

Art. 8.º A partir de 29 de junho de 1964, os cargos de Médico, TC.801, nível 17.A, em que são enquadrados, Eurides Calmo Xavier, Idir Costa Ribeiro, Leonidas Pereira, Wanderley Andrade Valentim, ficam reclassificados no nível 21.A, mantidos os respectivos ocupantes.

Art. 9.º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigoram:

a) a partir de 1.º de junho de 1964, para os beneficiados pelo art. 9.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964; e
b) a partir de 28 de fevereiro de 1967, para os beneficiados pelo Decreto-lei n.º 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 10. O enquadramento a que alude o artigo 1.º deste Decreto não homologa situações funcionais que, em virtude de denúncia, sindicância ou inquérito administrativo, sejam consideradas nulas, ilegais ou contrárias a normas administrativas em vigor.

Art. 11. O órgão de pessoal competente expedirá atos declaratórios das situações individuais decorrentes do enquadramento ora aprovado, correndo a despesa com a execução deste Decreto à conta dos recursos próprios do Orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1971;
150.º da Independência e 83.º da República.

Emílio G. Médici
F. Rocha Lapa

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DO TRABALHO

Quadro do Pessoal - Parte... ESPECIAL

PESSOAL AMPARADO PELO ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.069/62

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
N.º DE CARGOS E FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. OU SALÁRIO	EXERCENTE	PROVINCIONADO	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL E CLASSE
										I - CLASSES E SÉRIE DE CLASSES	
								AF-102	2	Armazenista	8.A
								AF-202	3	Escrevente	8.A
								AF-204	4	Escrevente-Datilógrafo	7
								A-501	2	Auxiliar	5
								A-501	4	Cozinheiro	5.A
								A-1001	1	Manipulador de Produtos Químicos	6.A
								A-1201	1	Bombeiro Hidráulico	8.A
								A-1305	3	Mecânico de Motores e Combustão	8.A
								CT-303	1	Condutor Motorista	12
								CT-305	1	Marinheiro	7
								CT-401	2	Motorista	8.A
								EC-509	1	Professor de Ensino Especializado	14.A
								EC-702	2	Assistente de Educação	14.A
								GL-101	1	Selador	7.A
								GL-102	1	Servçal	5.A
								GL-104	3	Servente	2
								GL-201	2	Guarda Sanitário	8.A
								GL-203	3	Guarda	8.A
								GL-303	2	Auxiliar de Portaria	6.A
								P-502	1	Fotógrafo	9.A
								P-1402	1	Auxiliar de Estatística	8.A
								P-1601	1	Técnico de Laboratório	12.A
								P-1603	2	Auxiliar de Laboratório	4
								P-1701	2	Assistente de Enfermagem	13.A
								P-1702	1	Auxiliar de Enfermagem	8.A
								P-1703	5	Atendente	7
								P-1704	1	Auxiliar de Necropsia	8
								P-1706	13	Enfermeiro Auxiliar	8
								P-1712	1	Prático de Farmácia	8
								TC-406	1	Zoólogo	17.A
								TC-701	1	Farmacêutico	17.A
								TC-801	9	Médico	17.A
								TC-801	1	Médico	21.A
								TC-803	1	Médico Psiquiatra	21.A
								TC-805	8	Médico Sanitarista	17.A
								TC-901	1	Cirurgião Dentista	17.A
								TC-1301	1	Assistente Social	17.A

RELACÃO NOMINAL A QUE SE
REFERE O ARTIGO 1º DO DE-
CRETO Nº 68.744, DE 15 DE JU-
NHO DE 1971.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Série de Classes: *Armazenista*
Código: AF-102.8.A

2 Cargos

3. *Referência base:*

1. Antonio Martins Gaspar
2. Rubens de Aguiar Freire

Série de Classes: *Escriturário*

Código: AF-202.8.A

3 Cargos

3. *Referência base:*

1. Hamilton Ramalho
2. Henrique Então da Costa
3. Vinício Carneiro Moreira

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*

Código: AF-204.7

4 Cargos

4. *Referência base:*

1. Armênia Aguiar Freire
2. Francisca Lima Sarmiento
3. Olinto Gomes da Rocha
4. Tereza Amaral da Rocha

Classe: *Auxiliar*

Código: A-501.5

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. Felismina Lima da Silva
2. José da Conceição Martins

Série de Classes: *Cozinheiro*

Código: A-501.5.A

4 Cargos

4. *Referência base:*

1. Corina Daniel
2. Elias Pereira Viana
3. Maria da Paixão dos Santos
4. Theodora Maria Siqueira

Série de Classes: *Manipulador*

de Produtos Químicos

Código: A-1.001.6.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Edson Leite Martins

Série de Classes: *Bombeiro*

Hidráulico

Código: A-1.201.8.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Lúcio Macêdo Kzan

Série de Classes: *Mecânico de*

Motores a Combustão

Código: A-1.305.8.A

3 Cargos

3. *Referência base:*

1. Bernardino Pereira
2. Eudâmias Lopes de Miranda
3. Raimundo de Moura Rabelo

Classe: *Condutor Motorista*

Código: CT-303.12

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Manoel Gomes da Silva

Classe: *Marinheiro*

Código: CT-305.7

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Manoel Pedro dos Santos

Série de Classes: *Motorista*

Código: CT-401.8.A

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. José Queiroz Filho
2. Manoel Gusmão da Silva

Série de Classes: *Professor de*

Ensino Especializado

Código: EC-509.14.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Leticia Magalhães Rabello Maia

Série de Classes: *Assistente*
de Educação

Código: EC-702.14.A

2 Cargos

3. *Referência base:*

1. Beatriz Cavalcanti Mota
2. Maria Iva Lima Medeiros

Série de Classes: *Zelador*

Código: GL-101.7.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Clério Gomes da Silva

Série de Classes: *Servente*

Código: GL-102.5.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Maria de Lourdes Silva

Classe: *Servente*

Código: GL-104.5

3 Cargos

3. *Referência base:*

1. Cosme Gonçalves da Brito
2. José Ferreira da Silva
3. Miguel do Rosário Lisboa

Série de Classes: *Guarda*

Sanitário

Código: GL-201.5.A

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. Francisco Paulo Clemente
2. Waldemar Messias Leite

Série de Classes: *Guarda*

Código: GL-203.8.A

3 Cargos

3. *Referência base:*

1. Manoel Pedro da Silva
2. Ricardo Pinheiro da Silva
3. Teófilo Lemos Goulart

Série de Classes: *Auxiliar*

de Portaria

Código: GL-303.7.A

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. Inácio Castro
2. Nadir Edith Pinto da Costa

Série de Classes: *Fotógrafo*

Código: P-502.9.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Roselmy Buarque da Silva

Série de Classes: *Auxiliar*

de Estatístico

Código: P-1.402.8.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Eudes Gomes da Silva

Série de Classes: *Técnicos*

de Laboratório

Código: P-1.601.12.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Dário Ferreira Novo

Classe: *Auxiliar de Laboratório*

Código: P-1.603.4

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. Cortolano Cyles Pereira
2. Oswaldo Pereira Martins

Classe: *Auxiliar de Necropsia*

de Enfermagem

Código: P-1.701.19.A

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. Guilhermina Brito de Almeida
2. Zenalde de Campos Barreto

Série de Classes: *Auxiliar*

de Enfermagem

Código: P-1.702.8.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Maria Dalva de Carvalho Belo

Classe: *Atendente*

Código: P-1.703.7

5 Cargos

3. *Referência base:*

1. Cecília Menezes Aguiar
2. Eduardo Alves Garcia
3. Guilherme da Silva Braga
4. Luis Gomes da Silva
5. Luiza Ribeiro da Silva

Classe: *Auxiliar de Necropsia*

Código: P-1.704.8

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Paulo da Silveira Costa

Classe: *Enfermeiro Auxiliar*

Código: P-1.706.8

13 Cargos

13. *Referência base:*

1. Alice Martins da Silva
2. Ariana Coutinho Victória
3. Catarina Pereira de Carvalho
4. Francisco Assis de Oliveira
5. Laura Bueno Soares
6. Lila Rosa da Silva
7. Margarida Cassús
8. Maria de Lourdes da Silva Santana
9. Maria das Graças Ferreira
10. Marli Alves de Oliveira
11. Nancy Rodrigues
12. Neusa Guimarães dos Santos
13. Waldelitte Gomes da Silva

Classe: *Prático de Farmácia*

Código: P-1.712.3

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Ramiro Vieira Freire

Série de Classes: *Zoólogo*

Código: TC-406.17.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Marlene de Aragão Carneiro

Série de Classes: *Farmacêutico*

Código: TC-701.17.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Aloysio Americano Magliaro Pinto

Série de Classes: *Médico*

Código: TC-801.17.A

9 Cargos

9. *Referência base:*

1. Augusto Olívio Chaves Rodrigues
2. Cezar Augusto de Matos
3. Enio Candiota de Campos
4. Eurides Calmo Xavier — C.R.M. — RJ — 29.1.64
5. Idir Costa Ribeiro — C.R.M. — RJ — 6.2.64
6. José Romualdo Costa
7. Leontinas Pereira — C.R.M. — RJ — 27.1.64
8. Túlio Rapone
9. Wanderley Andrade Valentim — C.R.M. — RJ — 19.2.64

Série de Classes: *Médico*

Código: TC-801.21.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Adelmo Borges Brandão — C.R.M. — GB — 16.5.65

Série de Classes: *Médico Psiquiatra*

Código: TC-803.21.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Iracema Pinto do Amaral — C.R.M. — GB — 15.12.66

Série de Classes: *Médico Sanitarista*

Código: TC-805.17.A

8 Cargos

8. *Referência base:*

1. Aguiar Arantes
2. Diniz Oefras Botelho
3. Humberto Lima dos Santos

4. Nilson Carvalho da Silva
5. Orestes Rocha
6. Paulo Martins de Borborema
7. Pedro Silva Netto
8. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira

Série de Classes: *Cirurgião Dentista*

Código: TC-901.17.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Nelson Rodrigues Sarmiento

Série de Classes: *Assistente Social*

Código: TC-1.301.17.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Zilda Nogueira de Freitas

Excluir:

Decreto nº 63.465, de 22.10.69

Série de Classes: *Escrivário*

Código: AF-202.8.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. José Távares Maia

Decreto nº 63.624, de 14.11.68

Classe: *Auxiliar*

Código: A-501.5

2 Cargos

2. *Referência base:*

1. Maria da Paixão dos Santos
2. Theodora Maria Siqueira

Série de Classes: *Laboratorista*

Código: P-1.603.8.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Dário Ferreira Novo

Classe: *Atendente*

Código: P-1.703.7

6 Cargos

6. *Referência base:*

1. Margarida Cassús
2. Maria das Graças Ferreira
3. Marli Alves de Oliveira
4. Nancy Rodrigues
5. Neusa Guimarães dos Santos
6. Waldelitte Gomes da Silva

Decreto nº 64.408, de 25.4.69

Classe: *Auxiliar de Artífice*

Código: A-202.5

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Bernardino Pereira

Classe: *Auxiliar*

Código: A-501.5

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Corina Daniel

Série de Classes: *Servente*

Código: GL-102.5.A

1 Cargo

1. *Referência base:*

1. Felismina Lima da Silva

Série de Classes: *Guarda Sanitário*

Código: GL-201.5.A

3 Cargos

3. *Referência base:*

1. Eudes Gomes da Silva
2. Hamilton Ramalho
3. Henrique Então da Costa

Série de Classes: *Médico*

Série de Classes: Assistente de Educação

Código: EC-702.14.A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Zilta Nogueira de Freitas

Série de Classes: Servicial

Código: GL-102.5.A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Clério Gomes da Silva

Série de Classes: Laboratorista

Código: P-1.602.8.A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Paulo da Silveira Costa

Classe: Auxiliar de Laboratório

Código: P-1.603.4

1 Cargo

1 — Referência base:

1. José Ferreira da Silva

Classe: Atendente

Código: P-1.703.7

6 Cargos

6 — Referência base:

1. Ariana Coutinho Victória

2. Catarina Pereira de Carvalho

3. Francisco de Assis Oliveira

4. Laura Bueno Soares

5. Lila Rosa da Silva

6. Maria de Lourdes da Silva Santana

Série de Classes: Agente Social

Código: P-1.901.10.A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Maria Iva Lima Medeiros

Série de Classes: Pesquisador de Biologia

Código: TC-1.501.20.A

1 Cargo

1 — Referência base:

1. Luiz Paulo Ribeiro

DECRETO Nº 68.751 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão no município de Touro, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 50 (cinquenta) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as subestações de Ceará-Mirim e Zabelê, localizadas respectivamente, nos municípios de Ceará-Mirim e Touro, no Estado do Rio Grande do Norte, cujos projeto e planta de situação nº 10.258 foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo n.º MME. 706.216-69.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 20.661 — 10.5.71 — Cr\$ 50,00)

DECRETO Nº 68.752 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linhas de transmissão nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 30 (trinta) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a subestação de Rocha Leão, município de Casimiro de Abreu, e a subestação de Campos, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entre esta última subestação e a de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, cujo projeto foi aprovado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 709.032-70.

Art. 2º Fica autorizada a Central Elétrica de Furnas S. A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Central Elétrica de Furnas S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

trução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Central Elétrica de Furnas S. A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 22.630 — 24-5-71 — Cr\$ 50,00).

DECRETO Nº 68.753 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis necessários à construção da subestação de Bandeirantes, no Estado de Goiás, e, para fins de constituição de servidão administrativa, uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no artigo 151, letras b e c, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis necessários à construção da subestação de Bandeirantes localizada no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, cujos projeto e planta de situação nº RDX-SKV-004, foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME 709.123-70.

Art. 2º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição

ção de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 102 (cento e dois) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as subestações de Bandeirantes e Itumbara, localizadas no município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, e no município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, cujos projeto e planta de situação nº REX-55919 foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 709.771-70.

Art. 3º Fica autorizada a Central Elétrica de Furnas S. A. a promover a desapropriação dos referidos imóveis para a construção da subestação referida no artigo 1º, bem como a promover a constituição de servidão administrativa das áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 2º.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Central Elétrica de Furnas S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Central Elétrica de Furnas S. A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à desapropriação e à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 19.680 — 30.4.71 — Cr\$ 65,00).

DECRETO Nº 68.745 — DE 15 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Doce, as áreas que menciona

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia Vale do Rio Doce, faixas de terras situadas nos municípios de Serra, Fundão, Ibraçu, Colatina e Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo, e nos municípios de Almorés, Itueta, Conselheiro Pena, Tumiritinga, Governador Valadares, Coronel Fabriciano e Antônio Dias, no Estado de Minas Gerais, necessárias à duplicação e sinalização de trechos da Estrada de Ferro Vitória a Minas, compreendendo imóveis alodiais, urbanos e rurais e domínio útil de terrenos porventura foreiros, inclusive benfeitorias e construções neles existentes, perfazendo a área aproximada de 12.400.000 metros quadrados, da qual já está excluída a faixa atualmente ocupada pela via-férrea e de propriedade e posse da Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 2º As áreas a que se refere este Decreto são envolvidas por poligonais, para as quais foi adotada a projeção UTM (Universal Transverse Mercator) e cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

POLIGONAL I -

VÉRTICES	ABSCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.780.330	351.290
A 1	7.780.790	351.435
A 2	7.781.570	351.360
A 3	7.782.140	351.540
A 4	7.783.240	350.850
B 5	7.783.190	350.715
B 4	7.782.430	350.730
B 3	7.781.870	350.990
B 2	7.781.565	351.275
B 1	7.780.745	351.355
B 0	7.780.350	351.230
A 0	7.780.330	351.290

POLIGONAL II -

VÉRTICES	ABSCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.799.215	356.395
A 1	7.799.950	356.780
A 2	7.800.300	357.090
A 3	7.800.840	357.215
B 2	7.800.890	356.975
B 1	7.800.315	356.855
B 0	7.799.260	356.300
A 0	7.799.215	356.395

POLIGONAL III -

VÉRTICES	ABSCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.812.150	356.380
A 1	7.816.045	356.785
B 5	7.816.055	356.730
B 4	7.815.690	356.675
B 3	7.814.890	356.490
B 2	7.813.345	356.370
B 1	7.813.120	356.225
B 0	7.812.155	356.295
A 0	7.812.150	356.380

POLIGONAL IV -

VÉRTICES	ABSCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.818.905	357.310
A 1	7.819.775	357.655
A 2	7.820.415	357.295
A 3	7.820.675	356.165
A 4	7.821.260	355.105
A 5	7.821.585	354.810
A 6	7.822.155	354.540
A 7	7.822.300	354.265
A 8	7.822.235	353.790
A 9	7.822.465	353.510
A 10	7.823.425	353.240
A 11	7.825.550	352.615
A 12	7.825.785	352.595
A 13	7.826.515	352.395
A 14	7.826.615	352.240
A 15	7.826.440	351.500
A 16	7.826.005	350.890
A 17	7.825.820	349.950
A 18	7.826.000	349.720
A 19	7.826.985	349.705
A 20	7.828.000	349.295
A 21	7.828.770	349.440
A 22	7.829.585	349.100
A 23	7.830.110	349.095

A 24	7.830.390	349.270
A 25	7.830.660	349.120
A 26	7.831.535	349.045
A 27	7.832.655	349.045
A 28	7.833.100	349.105
A 29	7.836.170	349.670
A 30	7.836.590	349.465
A 31	7.837.215	348.460
A 32	7.837.185	348.170
A 33	7.837.815	347.610
A 34	7.838.250	347.410
A 35	7.838.160	346.695
A 36	7.838.245	346.215
A 37	7.838.795	345.170
A 38	7.838.915	344.700
A 39	7.839.100	344.500
A 40	7.839.205	344.080
A 41	7.839.825	343.520
A 42	7.840.160	342.995
A 43	7.840.280	342.645
A 44	7.840.995	341.855
A 45	7.841.435	341.080
A 46	7.841.210	339.760
A 47	7.841.380	338.980
A 48	7.841.500	338.120
A 49	7.841.200	337.555
A 50	7.841.190	337.365
A 51	7.841.325	337.100
B 42	7.841.235	337.055
B 41	7.841.035	337.445
B 40	7.841.370	338.090
B 39	7.841.250	338.965
B 38	7.841.095	339.775
B 37	7.841.305	341.015
B 36	7.840.875	341.770
B 35	7.840.235	342.465
B 34	7.840.065	342.955
B 33	7.839.750	343.450
B 32	7.838.945	344.170
B 31	7.838.695	345.130
B 30	7.838.065	346.345
B 29	7.838.005	346.715
B 28	7.838.045	347.065
B 27	7.837.905	347.390
B 26	7.836.985	348.215
B 25	7.837.010	348.500
B 24	7.836.485	349.350
B 23	7.836.145	349.515
B 22	7.834.855	349.275
B 21	7.832.270	348.800
B 20	7.829.585	348.955
B 19	7.828.790	349.210
B 18	7.828.045	349.135
B 17	7.827.110	349.535
B 16	7.825.890	349.545
B 15	7.825.680	349.815
B 14	7.825.915	350.985
B 13	7.826.335	351.580
B 12	7.826.440	352.025
B 11	7.826.175	352.370
B 10	7.824.435	352.755
B 9	7.822.185	353.485
B 8	7.822.090	354.155
B 7	7.821.900	354.510
B 6	7.821.535	354.685
B 5	7.821.180	355.000
B 4	7.820.550	356.155
B 3	7.820.305	357.220
B 2	7.819.890	357.455
B 1	7.819.615	357.485
B 0	7.818.940	357.215
A 0	7.818.905	357.310

- POLIGONAL V -

VÉRTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.838.485	322.190
A 1	7.838.485	321.725
A 2	7.838.895	321.295
A 3	7.838.785	320.905
A 4	7.839.045	320.325
A 5	7.839.620	319.640
B 5	7.839.545	319.570
B 4	7.838.950	320.270
B 3	7.838.595	321.065
B 2	7.838.675	321.365
B 1	7.838.375	321.675
B 0	7.838.380	322.195
A 0	7.838.485	322.190

- POLIGONAL VI -

VÉRTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.839.340	309.760
A 1	7.839.470	309.495
A 2	7.839.450	309.320
A 3	7.839.360	309.170
A 4	7.839.380	308.885
A 5	7.839.700	308.445
A 6	7.840.105	308.070
A 7	7.840.395	307.545
A 8	7.840.485	307.185
A 9	7.840.675	306.820
A 10	7.840.660	306.570
A 11	7.841.140	306.105
A 12	7.841.260	305.890
A 13	7.841.315	305.425
A 14	7.841.405	305.085
A 15	7.841.745	304.535
A 16	7.841.920	304.015
A 17	7.842.110	303.005
A 18	7.841.980	302.505
A 19	7.842.180	302.075
A 20	7.842.420	301.785
A 21	7.842.455	301.625
B 19	7.842.030	301.265
B 18	7.842.105	302.005
B 17	7.841.860	302.540
B 16	7.841.995	303.070
B 15	7.841.825	303.985
B 14	7.841.655	304.500
B 13	7.841.340	305.000
B 12	7.841.220	305.500
B 11	7.841.185	305.790
B 10	7.841.025	306.075
B 9	7.840.495	306.595
B 8	7.840.390	307.165
B 7	7.840.310	307.490
B 6	7.840.020	308.015
B 5	7.839.620	308.380
B 4	7.839.245	308.895
B 3	7.839.240	309.075
B 2	7.839.360	309.285
B 1	7.839.380	309.435
B 0	7.839.265	309.725
A 0	7.839.340	309.760

- POLIGONAL VII -

VÉRTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.841.595	288.445

A 1	7.841.855	287.815
A 2	7.842.070	287.490
A 3	7.842.505	286.960
A 4	7.843.735	284.730
A 5	7.843.665	284.520
B 4	7.843.605	284.540
B 3	7.843.575	284.820
B 2	7.842.415	286.910
B 1	7.841.815	287.645
B 0	7.841.515	288.380
A 0	7.841.595	288.445

- POLIGONAL VIII -

VÉRTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.851.305	278.890
A 1	7.851.755	279.085
A 2	7.852.520	279.085
A 3	7.852.960	278.870
A 4	7.853.140	278.595
A 5	7.853.190	277.895
A 6	7.853.320	277.565
A 7	7.852.995	276.275
A 8	7.853.110	275.525
A 9	7.852.970	274.365
A 10	7.853.360	273.765
B 11	7.853.275	273.720
B 10	7.852.835	274.390
B 9	7.852.910	274.645
B 8	7.853.005	275.515
B 7	7.852.890	276.260
B 6	7.853.220	277.555
B 5	7.853.095	277.880
B 4	7.853.055	278.490
B 3	7.852.765	278.840
B 2	7.852.490	278.990
B 1	7.851.780	278.985
B 0	7.851.345	278.800
A 0	7.851.305	278.890

- POLIGONAL IX -

VÉRTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.888.800	233.790
A 1	7.890.305	234.170
A 2	7.890.800	234.150
A 3	7.891.365	233.795
A 4	7.891.445	233.345
A 5	7.891.785	233.090
A 6	7.892.205	232.940
B 5	7.892.170	232.845
B 4	7.890.900	233.305
B 3	7.890.550	233.520
B 2	7.890.265	233.880
B 1	7.889.980	233.960
B 0	7.888.825	233.680
A 0	7.888.800	233.780

- POLIGONAL X -

VÉRTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.900.170	218.555
A 1	7.900.485	217.615
A 2	7.900.470	216.850
A 3	7.900.595	216.585
A 4	7.900.875	216.310
A 5	7.901.025	215.880
A 6	7.901.160	215.700
A 7	7.901.650	215.365
A 8	7.902.310	215.195
A 9	7.902.450	215.060
B 10	7.902.390	214.990

B 9	7.902.215	215.140
B 8	7.901.560	215.395
B 7	7.900.975	215.700
B 6	7.900.830	216.110
B 5	7.900.690	216.330
B 4	7.900.525	216.495
B 3	7.900.370	216.840
B 2	7.900.385	217.550
B 1	7.900.140	217.935
B 0	7.900.060	218.490
A 0	7.900.170	218.555

- POLIGONAL XI -

VERTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.910.845	205.760
A 1	7.910.795	205.365
A 2	7.910.655	205.095
A 3	7.910.390	204.190
A 4	7.910.545	203.525
A 5	7.911.205	202.400
A 6	7.911.270	202.025
A 7	7.911.460	201.665
A 8	7.911.920	201.005
A 9	7.911.915	200.260
B 7	7.911.615	200.260
B 6	7.911.820	200.970
B 5	7.911.370	201.615
B 4	7.911.175	201.980
B 3	7.911.105	202.365
B 2	7.910.450	203.485
B 1	7.910.290	204.200
B 0	7.910.755	205.770
A 0	7.910.845	205.760

- POLIGONAL XII -

VERTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.906.490	184.420
A 1	7.905.875	182.805
A 2	7.904.920	182.080
A 3	7.904.785	181.770
A 4	7.905.010	181.115
A 5	7.904.955	180.705
A 6	7.904.080	179.160
A 7	7.902.015	177.325
A 8	7.901.360	176.980
A 9	7.900.125	175.420
A 10	7.899.535	174.425
A 11	7.899.510	174.245
A 12	7.899.350	174.080
A 13	7.899.135	173.970
A 14	7.897.765	172.690
A 15	7.894.965	170.575
A 16	7.894.325	170.340
A 17	7.894.060	170.345
B 18	7.894.055	170.445
B 17	7.894.305	170.440
B 16	7.894.920	170.670
B 15	7.896.880	172.140
B 14	7.897.095	172.555

- POLIGONAL XII -

VERTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
B 13	7.897.490	172.810
B 12	7.898.050	173.105
B 11	7.898.820	173.885
B 10	7.899.405	174.400
B 9	7.900.055	175.490
B 8	7.901.270	177.050

B 7	7.901.955	177.410
B 6	7.903.995	179.220
B 5	7.904.865	180.755
B 4	7.904.900	181.105
B 3	7.904.595	182.035
B 2	7.905.435	182.675
B 1	7.906.000	184.170
B 0	7.906.390	184.525
A 0	7.906.490	184.420

- POLIGONAL XIII -

VERTICES	ABCISSAS	ORDENADAS
A 0	7.839.365	744.750
A 1	7.838.945	744.290
A 2	7.838.305	744.175
A 3	7.837.945	743.790
A 4	7.837.900	743.610
A 5	7.838.185	742.770
A 6	7.837.990	742.345
A 7	7.837.555	741.955
A 8	7.836.590	739.875
A 9	7.836.205	739.740
A 10	7.835.830	739.875
A 11	7.835.270	739.660
A 12	7.834.515	739.455
A 13	7.834.325	739.015
B 16	7.833.120	737.290
B 15	7.833.290	737.820
B 14	7.834.175	739.000
B 13	7.834.405	739.565
B 12	7.835.220	739.765
B 11	7.835.865	740.020
B 10	7.836.125	739.920
B 9	7.836.375	739.975
B 8	7.836.675	740.265
B 7	7.837.285	741.565
B 6	7.837.405	742.060
B 5	7.837.975	742.595
B 4	7.838.000	742.940
B 3	7.837.725	743.715
B 2	7.838.250	744.300
B 1	7.838.830	744.400
B 0	7.839.190	744.815
A 0	7.839.365	744.750

Art. 3º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.788, de 21 de maio de 1956, a desapropriação a que se refere este Decreto é declarada de caráter urgente, devendo a Companhia Vale do Rio Doce promovê-la em seu nome e com seus próprios recursos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMILIO G. MEDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 63.754 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra destinadas à construção de uma subestação no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra b, do Código de Águas e no Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra destinadas à construção de uma subestação no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As áreas de terra referidas no artigo anterior compreendem aquelas constantes da planta de situação nº REI-58786, aprovada por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 700.722-71.

Art. 3º Fica autorizada a Central Elétrica de Furnas S. A. a promover a desapropriação das referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.788, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terra e

benefetorias abrangidas por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 21.597 — 14-5-71 — Cr\$ 32,00)

DECRETO Nº 68.755 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada a passagem da linha de transmissão a ser estabelecida no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 18 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 57 (cinquenta e sete) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre a subestação de Pôrto Colômbia, no município de Planura e a subestação de Itumbiara, no município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais, cujos projetos e planta nº REX-58172 foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME nº 700.723-71.

Art. 2º Fica autorizada a Central Elétrica de Furnas S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Central Elétrica de Furnas S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e o gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Central Elétrica de Furnas S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 21.598 — 14.5.71 — Cr\$ 60,00)

DECRETO Nº 68.756 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra destinadas à construção de uma subestação no município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151 letra "b", do Código de Águas e no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra destinadas à construção da subestação de Rocha Leão, no município de Casimiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As áreas de terra referidas no artigo anterior compreendem aquelas constantes da planta de situação nº REO. 54.316-R3, aprovada por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo MME. 700.726-71.

Art. 3º Fica autorizada a Central Elétrica de Furnas S. A. a promover a desapropriação das referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terra e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 20.752 — 10.5.71 — Cr\$ 30,00)

DECRETO Nº 68.757 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Aprova incorporação de empresa de energia elétrica no Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, combinado com o artigo 61, § 5º, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 1º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 56.227, de 30 de abril de 1963, e, ainda, artigo 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação da Usina Termelétrica de Figueira S. A. à Companhia Paranaense de Energia Elétrica, incorporação essa procedida nas Assembleias Gerais Extraordinárias dessa Sociedade, realizadas em 3 de novembro de 1970 e 3 de dezembro de 1970, ficando, outrossim, aprovadas as consequentes modificações estatutárias, nelas previstas.

Art. 2º Ficam transferidos para a Companhia Paranaense de Energia Elétrica, todos os direitos de exploração de serviços públicos de energia elétrica de que era titular a empresa incorporada, bem como o acervo vinculado a tais serviços.

Parágrafo único. O valor atribuído aos bens e instalações transferidos não é reconhecido como investimento a remunerar, o qual será fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 20.414 — 6-5-71 — Cr\$ 30,00)

DECRETO Nº 68.758 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, área de terreno necessária à reformulação do Projeto de Irrigação "Engenheiro Arcoverde", no município de Condado, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos da Lei nº 4.593, de 29 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno com 5.923.000m² (cinco milhões, noventa e vinte e três mil metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à reformulação do Projeto de Irrigação "Engenheiro Arcoverde", no município de Condado, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 68.759 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Renova a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto número 64.315, de 28 de setembro de 1964, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno necessária à construção do açude público "Serrote", no município de Jacobina, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública a que se refere o Decreto nº 64.315, de 28 de setembro de 1964, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, da área de terreno com 7.360.000m² (sete milhões, trezentos e sessenta mil metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior, necessária à construção do açude público "Serrote", no município de Jacobina, Estado da Bahia, cujos projeto e orçamento foram aprovados pela Portaria nº 475, de 30 de maio de 1960, do antigo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 68.760 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão, uma faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão no Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 18 de julho de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 8 (oito) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão estabelecida entre a subestação do município de Pires do Rio e a sede do município de Palmelo, no Estado de Goiás, cujos projetos foram aprovados por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo DNAEE nº 700.918-69.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e o gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Centrais Elétricas de Goiás S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 20.424 — 6-5-71 — Cr\$ 50,00)

DECRETO Nº 68.761 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Revoga o Decreto nº 42.883, de 26 de dezembro de 1957, outorga concessão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do artigo 150 do Código de Águas,

Considerando que o aproveitamento da energia hidráulica de que era

titular a Prefeitura Municipal de Palmelo, pelo Decreto n.º 42.883 de 26 de dezembro de 1957, não chegou a ser realizado e que a Centrais Elétricas de Goiás S.A., com a concordância da mencionada Prefeitura, solicitou lhe fosse transferida a concessão para distribuir energia elétrica no referido município, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 42.883, de 26 de dezembro de 1957, que outorgou à Prefeitura Municipal de Palmelo concessão para produzir, transmitir e distribuir energia elétrica na sede do município de Palmelo, Estado de Goiás.

Art. 2º É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Palmelo, Estado de Goiás, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes dos projetos aprovados.

Art. 3º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 5º Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 20.318 — 6.5.71 — Cr\$ 45.00)

DECRETO Nº 68.762 — DE 16 DE JUNHO DE 1971

Altera o artigo 1º do Decreto nº 67.113, de 26 de agosto de 1970

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto número 67.113, de 26 de agosto de 1970 é acrescido do seguinte item:

“Art. 1º

V — Na área do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a elaboração e execução de programa visando real amparo médico-hospitalar e assistência previdenciária à massa trabalhadora e respectivas famílias instaladas às margens das rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarem.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Armando de Brito

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 39.552-70, do Ministério da Justiça, resolve

Nomear:

De acordo com o art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

Para exercerem o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, os seguintes bacharéis aprovados em concurso:

1 — Luiz Fernando Egert Barbosa, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Wilmar José Costa Porto;

2 — Francisco Magagnin, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Sebastião Alves Messias;

3 — Gundran Paulo Ledur, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Mauro Augusto Breton Viola;

4 — Beatriz Guilloux Brun, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Paulo Orval Particelli Rodrigues;

5 — Belatrix Prado de Melo, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Victor Steimbach;

6 — Ubiray Luiz da Costa Terra, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Gabriel Silveira Abott;

7 — Mário Alvisius Asmann, na vaga decorrente da promoção do Bacharel Roberto Costa Fachini;

8 — Cláudio Armando da Silva Nicotli, em vaga criada pela Lei número 5.644, de 10 de dezembro de 1970;

9 — Adil Todeschini, em vaga criada pela Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970;

10 — Heloisa Gonçalves da Silva, em vaga criada pela Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970;

11 — Paulo Caruso, em vaga criada pela Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970;

12 — Jussara de Bem Gomes, em vaga criada pela Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970;

13 — Nires Maciel de Oliveira, em vaga criada pela Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970; e

14 — Ottomar Haab, em vaga criada pela Lei nº 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 14.441, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.741, de 1952, combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 1960,

Hilton Moura, Mestre, nível 14, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Imprensa Nacional, enquadrado no símbolo 5-F, e agregado, a partir de 23 de novembro de 1965, ao referido Quadro, por ter exercido, durante mais

de 10 (dez) anos ininterruptos, nas condições exigidas, a função gratificada de Chefe da Oficina Auxiliar da Divisão de Produção daquele Departamento.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 31.321, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR:

Que Mário Pechanha de Carvalho está enquadrado, a partir de 5 de agosto de 1965, no símbolo 5-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e, simultaneamente, agregado ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Ministério, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e artigo 109 do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, considerando-se vago, a partir da mesma data, para efeito de provimento, o cargo de Estatístico, classe C, nível 22, do Grupo Ocupacional TC-1401 — Estatística, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério, então ocupado pelo referido servidor.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M.J. 38.941-70, resolve

INDULTAR:

Manoel Cândido da Silva, R.G. 75.567, do restante da pena total de 20 anos e 7 meses de reclusão, além de multa de Cr\$ 8,00, a que foi condenado como incurso nos artigos 155, c/c art. 12, 155, § 4º, nº I (duas vezes) e 155, § 4º, nº I, c/c art. 51, § 2º, todos do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 22ª, 23ª e 3ª (duas vezes) Varas Criminais, do Estado da Guanabara, sendo que a sentença da 23ª Vara foi confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

O Senhor Nathaniel José Torres Bloomfield, do Ministério da Agricultura, para representar o Brasil no Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Solos, da Conferência das

Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, que se realizará em Roma, de 31 a 25 de junho de 1971.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 11 de março de 1971
De acordo com o artigo 75 (item I) da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a:

Renate Stille do cargo de Oficial de Chancelaria, SEB-101-18B, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), por haver tomado posse em outro cargo.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.434, de 10 de abril de 1970, por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades:

No grau de Grão-Cruz:

— Sua Excelência o Senhor Senador
Hernando Durán Dussan;
— Sua Excelência o Senhor Senador
Raimundo Emiliani Roman; e
— Sua Excelência o Senhor Embaixador
Ernesto Torres Dias.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.434, de 10 de abril de 1970, por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, os seguintes funcionários da Chancelaria colombiana:

No grau de Grande Oficial:

— o Ministro Conselheiro Alvaro Rocha Lalinde, Subsecretário Adjunto de Política Exterior;

No grau de Comendador:

— o Conselheiro Virginia Obregón Borrero, Chefe da Seção da América Latina;

— o Doutor José Joaquim Calcedo Perdomo, Chefe da Divisão Jurídica; e
— o Doutor Alfonso Nufiez Pelaez, Secretário Privado do Ministro.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatante Antônio Fantin para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotado no Estado do Paraná, vago em virtude da aposentadoria de José Ferreira Barcelos.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

O ex-combatante Marcelino Tonioli para exercer o cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, lotado em Santa Catarina, vago em virtude do falecimento de Abdias Lino Pimentel.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

Em caráter efetivo, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967

1 — O ex-combatante José Assis do Nascimento para exercer o cargo de Operário Rural, P-207.6, lotado no Estado do Ceará, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Tavares da Silva;

2 — O ex-combatante Fernando Costa para exercer o cargo de Operário Rural, P-207.6, lotado no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Xavier da Silva;

3 — O ex-combatante José Costa Sobrinho para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado da Paraíba, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Paulo da Rocha;

4 — O ex-combatante Vicente Fila para exercer o cargo de Operário Rural, P-207.6, lotado no Estado do Paraná, vago em virtude da aposentadoria de Jocelino José Sampaio;

5 — O ex-combatante Antônio Roque Sobrinho para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado do Rio Grande do Norte, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Rodrigues da Costa; e

6 — O ex-combatante Hercilino Oorég da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104.5, lotado no Estado de Santa Catarina, vago em virtude da aposentadoria de Augusto Paulo da Rocha.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 205.805, de 1971, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Geraldo Vicente, do cargo de Auxiliar de Porteiro, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — daquele Ministério, por ter-se envolvido, bem assim à vista oficial que dirige, em ocorrência policial escandalosa.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A João Torres Jatobá, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Raul Romero de Oliveira, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 16, item IV e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1963

Antônio Soares de Araújo Filho, ocupante do cargo de Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para exercer, por 4 (quatro) anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Direito da referida Universidade.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.555, de 1971, do Ministério da Saúde, resolve

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Petrônio Gomes de Moraes do cargo de Guarda Sanitário, nível 5, do Qua-

dro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Saúde, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 16 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

F. Rocha Lagoa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

FB 8.623-69 — Nº 189, de 16 de junho de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 1971, do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 5.661, de 16 de junho de 1971. (Enc. ao S.F., por intermédio da SAP, em 16-6-71.)

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposições de Motivos

FB 404-71 — Nº 673, de 15 de junho de 1971. Autorização para o Instituto Nacional de Previdência Social proceder à contratação sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas de mil candidatos habilitados em concursos, conforme menciona. "Autorizo. Em 15-6-71." (Rest. ao M.T.P.S., em 17-6-71.)

FB 4.996-71 — Nº 674, de 15 de junho de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem à VIII Conferência Nacional de Jornalistas, a realizar-se em Goiânia, Estado de Goiás, no período de 23 a 27 de junho do corrente ano. "Autorizo. Em 15-6-71." (Assinafe Telegrama-Circular nº 35, de 17-6-71.)

— ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

FB 536-71 — EM 479, de 26 de maio de 1971. Pedido do Ministério do Interior de autorização para admitir, sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, no Quadro de Pessoal do Banco Nacional da Habitação, candidatos habilitados em concurso para os seguintes empregos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Estado da Guanabara

Estatísticos — 9
Técnicos de Seguros — 7
Assistentes Administrativos — 32
Datilógrafos — 36
Artífices Especializados — 3
Artífices de Manutenção — 10
Continuos — 15
Motoristas — 2
Serventes — 16
Telefonista — 1
Vigia — 1

UNIDADES REGIONAIS

Estado do Pará

Estatístico — 1
Técnico de Seguro — 1
Datilógrafo — 1
Continuo — 1
Servente — 1

Estado do Amazonas

Técnico de Seguro — 1
Datilógrafo — 1
Continuo — 1
Servente — 1

Estado do Ceará

Estatístico — 1
Técnico de Seguro — 1

Datilógrafos — 2
 Contínuos — 2
 Motorista — 1
 Servente — 1

Estado de Pernambuco

Estatístico — 1
 Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 4
 Contínuos — 2
 Motorista — 1
 Servente — 1
 Ascensorista — 2

Estado da Bahia

Estatístico — 1
 Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 2
 Contínuos — 2
 Motorista — 1
 Serventes — 2

Estado de Minas Gerais

Estatístico — 1
 Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 4
 Artífice de Manutenção — 1
 Contínuo — 1
 Motorista — 1
 Serventes — 2

Estado de São Paulo

Estatístico — 1
 Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 14
 Artífice de Manutenção — 2
 Contínuos — 3
 Motoristas — 2
 Serventes — 3
 Vigias — 3
 Ascensoristas — 2

Estado do Rio Grande do Sul

Estatístico — 1
 Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 7
 Contínuo — 1
 Motorista — 1
 Serventes — 2
 Vigia — 1

Estado do Paraná

Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 6
 Artífice de Manutenção — 1
 Contínuo — 1
 Motorista — 1

Distrito Federal

Estatístico — 1
 Técnico de Seguro — 1
 Datilógrafos — 3
 Contínuo — 1

"Autorizo. Em 14-6-71." (Rest. ao M. Interior, em 17-6-71.)

PR 4.488-71 — Nº 486, de 31 de maio de 1967. Pedido do Instituto do Açúcar e do Alcool de autorização para nomear o ex-combatente José Vaz de Lima para exercer o cargo de Servçal, GL-102.5-A, lotado no Estado do Rio Grande do Norte. — "Autorizo. — Em 15-6-71". — (Rest. ao M.I.C., em 17-6-71).

PR 4.491-71 — Nº 488, de 31 de maio de 1971. Pedido do Instituto Nacional de Previdência Social para admitir ex-combatentes para exercerem empregos sob regime das Leis Trabalhistas, conforme discriminação abaixo:

Estado da Guanabara (2)

Farmacêutico
 1 — Paulo Alves Pereira
 Motorista
 1 — Haroldo Dufrayer Aleixo da Silva

Estado de Minas Gerais

Auxiliar de Portaria
 1 — João Bichara

Estado da Paraíba (2)

Motorista
 1 — Vital Barbosa
 Servente
 1 — José Marques de Aragão

Estado do Paraná (1)

Auxiliar de Serviços Médicos
 1 — Bento Rodrigues Leite

Estado do Rio de Janeiro (1)

Motorista
 1 — João Cardoso Costa

Estado de Santa Catarina (1)

Servente
 1 — Pedro Niquelatti

Estado de São Paulo (1)

Motorista
 1 — Jesus Moreira de Freitas.

Opina aquele Departamento pela autorização das admissões solicitadas mencionando que foi retirado do presente expediente para reexame do assunto, o Processo DASP-9.721-5/67 referente ao ex-combatente Antônio Bernardo de Souza, uma vez que o interessado foi nomeado para o cargo de Operário Rural do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura por decreto publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1970. — "Autorizo. — Em 14-6-71". — (Rest. ao M.T.P.S., em 17-6-71).

PR 4.800-71 — Nº 500, de 7 de junho de 1971. Recursos interpostos por Carola Bernadelli Ortolli, Delcio Gomes Camacho, Laurênio Barreto Cavalcanti, Tarcisio de Araújo Chaves, Therezinha Wanda Barbatana Rachid, José Ferreira Vasconcellos, Diógenes Francisco Ferreira, Vicente de Paula Pereira Batista, Jacyr Moura, Marizete Correia Dantas, José Benedito Bereta, Sebastião Dantas de Amorim, Armando Pereira de Santana, José Raimundo Teixeira e Silva, José Faria Ramos, Mário César Barbosa Dantas, Nadir Viana, Osita Mendes de Oliveira Nunes, Antoniel Baptista da Silva, Antônio de Souza Neves, Roberto Cesar Ribeiro, Cecy Conceição Severino Ribeiro da Matta, Elísio Rebouças de Andrade, Dilce Artiles Martins, Hell Rêgo Effrene, José Augusto Rocha, Raimundo Alves de Araújo, Idé Amaro Costa Freitas, João Paiva Filho, Jorge dos Santos Fernandes, José Enio Pacheco Zuccolo, Maria da Conceição Moura Cunha, Rui Loureiro, Luiz Navarro Segura, Maria de Lourdes Maciel de Souza, Maria Nazareth e Souza Lima, Maria Sebastiana Caldeira, Ubaldina Queiroz Turibo, Manoel Pereira Sobrinho, Jorge Octavio Xavier, Lydia Lemos da Almeida, Geraldo Gomes Mendes, Palmirio de Melo Carvalho, Reinaldo Carvalho Rosado, Carlos Roberto Dias Ruiz, Erudith da Silva Mendes, Francisco Assis Alves da Rosa, Nidia de Rose Zorrón e Mercedes Pimentel Lotti, funcionários do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das Comunicações, contra ato que lhes denegou readaptação ou os readaptou nos cargos em que se encontram. Opina aquele Departamento por que se negue provimento. — "Negue provimento aos recursos." — Em 14-6-71". — (Rest. ao M. Comunicações, em 17-6-71).

PR 9.699-70 — Nº 416, de 10 de maio de 1971. Recursos interpostos por Enio Antônio Garbin e Roberto Rêgo Faillace, servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), objetivando a anulação das suspensões que lhes foram impostas, na conformidade de deliberação presidencial, por envolvimento em operações irregulares em moeda estrangeira através da "Investors Overseas Service — I.O.S." e ulterior não-cumprimento de exigências das autoridades fazendárias. Opina aquele Departamento, acompanhando pronunciamento do Ministério da Fazenda, pelo indeferimento. — "Indefiro. — Em 15-6-71". — (Rest. ao M. Interior, em 17-6-71).

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

João Albino Baccan — De 1-7-1971 a 30-6-1974, mais o tempo correspondente à viagem, sem ônus (PR 4.534-71 — EM 660-71, do MTPS).

Hugo Augusto Spinelli e Gluspeina Glauquinto de Araújo — Por aproximadamente 30 (trinta) dias, a contar de 25-6-1971, nas condições que menciona (PR 4.853-71 — EM 245-71, do MME).

Celso Jadir Gorgulho Junqueira — Por 3 (três) meses, a partir de 1-7-1971, sem ônus (PR 3.081-71 — EM 336-71, do MEC).

Isaac Pechansky — De 1-7-1971 a 14-8-1971, sem ônus (PR 4.244-71 — EM 493-71, do MEC).

Stelio Dias — Por mais 30 (trinta) meses, a contar de 1-7-1971, nas condições que menciona (PR 5.359-69 — EM 505-71, do MEC).

Marco Aurélio Miranda Santiago — De 1-7-1971 a 31-7-1971, sem ônus (PR 4.875-71 — EM 514-71, do MEC).

Silvio Laganá e Maria Adélia Cunha Dubeux — Por 11 (onze) meses e por 9 (nove) meses, respectivamente, a partir de 15-6-1971, sem ônus (PR 4.836-71 — EM 563-71, do MEC).

Ana Elisa Vianna Mercadante — De 28-6 a 11-8-71, sem ônus (PR 4.363-71 — EM 501-71, do MEC).

Wanda Leme Pereira — De 28-6 a 11-8-71, sem ônus (PR 4.395-71 — EM 503-71, do MEC).

Mara Salvini de Souza — De 28-6 a 11-8-71, sem ônus (PR 4.366-71 — EM 504-71, do MEC).

José Carlos Silva — De 30-6-71 a 28-8-74, sem ônus (PR 4.368-71 — EM 507-71, do MEC).

Edgar Libino Klückner, Thecla Leopoldina Rambo, Maria Augusta Silveira Netto, Hilária S. Jobim, Nair Soveral Agne, Renate Drews, Vania R. Pinto, Maria do Nascimento Barnewitz, Carmen Silveira Netto, Neiza Leite Vilela, Neide Uchoa Xavier e Maria Lúcia Chagas — De 25-6 a 31-7-71, sem ônus (PR 4.670-71 — EM 550-71, do MEC).

Corintho Rodrigues Escobar — De 19-6 a 15-8-71, sem ônus (PR 4.674-71 — EM 555-71, do MEC).

Zuleide Medeiros de Souza — De 26-6 a 16-7-71, sem ônus (PR 4.667-71 — EM 546-71, do MEC).

Sergio Viola e Roberto Chiavegatto — Por 2 meses, nas condições que menciona (PR 4.882-71 — EM 117-71, do MEC).

Luiz Verano — Por 15 dias, a partir de 18-6-71, nas condições que menciona (PR 4.995-71 — EM 123-71, do MEC).

Gen Div Méd Dr. Alvaro Menezes Paes — De 27-6 a 2-7-71, nas condições que especifica (PR 5.004-71 — EM 66, do M. Exército).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO CABINETE CIVIL

— Telegrama-Circular

PR 4.906-71 — Nº 35, de 17 de junho de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República).

Nº 35, de 17-Jun-1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 17 jun 1971 vg autorizou dispensa ponto funcionários públicos federais vg administração Direta e Autarquias que vg comprovadamente vg período 23 a 27 corrente mês vg comparecerem VIII Conferência Nacional de Jornalistas a realizar-se em Goiânia vg Goiás vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg, de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais saudações — **João Leão de Abreu** — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 109, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VIII, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 1.º de junho de 1971, a José D'Andrade Nóbrega, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento, da extinta função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Projetos Especiais da Coordenação de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, louvando-o pela dedicação, zelo e competência com que sempre se houve no desempenho da aludida função. — **Glauco Lessa de Abreu e Silva**.

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.633-71, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição do Brasil, a Hermann Mary Joseph Eberhard, matrícula nº 2.139.549, no cargo de Professor de Cursos Isolados, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial. — do mesmo Departamento. — **Glauco Lessa de Abreu e Silva**.

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item VII, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 131, de 2 de junho de 1970, e o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Designar Maria Patrícia Pessoa de Abreu para exercer o encargo de Assistente, constante da tabela de grati-

ficações pela Representação de Gabinete do mesmo Departamento, publicada no *Diário Oficial* de 23 de março de 1970, com a gratificação mensal de Cr\$ 643,00 (seiscientos e quarenta e oito cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento), por se tratar de pessoa sem vínculo com o serviço público. — **Glauco Lessa de Abreu e Silva**.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Sociedades Extraditão

e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 28 DE MAIO DE 1971

ATO DO DIRETOR-GERAL

Proc. 13.700-71 — Osman Hussein — ta passaporte brasileiro — Despacho: Ali Shamaa — Jordaniiano — Solicitação: "Indeferido" — Em 18-5-71.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde número 4.512 de 12-3-71, da Junta Superior de Saúde da Marinha, resolve:

Nº 532 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b, 25, alínea c, 28, alínea b, § 1º, 29 e 31, §§ 1º e 2º, alínea a da Lei 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-MO-EK-52.0080.3 — José Ednor Bezerra, percebendo os proventos do posto de Segundo Tenente, na forma dos artigos 138, item 3 e 139, item 2 do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observados os arts. 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 e 81, letra d, § 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971 e de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde nº 5.254 de 15-12-70, da Junta de Inspeção de Saúde do Hospital Naval de Salvador, resolve:

Nº 533 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, alínea b, 25, alínea c, 28, alínea e e 30, alínea b da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO-CA — Orlando Carneiro de Carvalho, percebendo os proventos na forma do art. 139, item 4 do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observados os arts. 54 da referida Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965 e 81, letra d, § 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº N-0279 de 23 de março de 1971, resolve:

Nº 534 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea a e 60 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, o SO-ET — João Francisco da Silva, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observado o art. 81, letra d, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969, contando vinte e cinco anos, nove meses e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 5.421 de 29-3-71, do

MPI do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk.

Nº 535 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea b, 14, alínea j e 59 da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com os arts. 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950 e 120 do RCPSA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o SO-CA — Jayme Oliveira Fernandes, percebendo os proventos do posto de Segundo-Tenente, na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observado o art. 81, letra d, § 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969, contando vinte e cinco anos, seis meses e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 5.263 de 19-3-71, do MPI do Comando do 1º Distrito Naval.

Nº 536 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos arts. 12, alínea b e 14, alínea l da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o art. 172 do RCPSA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-MR-48.0360.3 — Adhemar dos Santos, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observado o art. 81, letra d, § 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969, contando vinte e cinco anos, cinco meses e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 4.328 de 5-3-71, do MPI do do 1º Distrito Naval.

Nº 537 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea l) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPSA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-SI-50.0782.3 — Arnaldo Alfredo dos Santos, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 81, letra d, parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969, contando vinte e três anos, quatro meses e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 04542 de 10 de março de 1971, do MPI do Comando-em-Chefe da Esquadra.

Nº 538 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14,

alínea l) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 3º SG-MA-49.0743.3 — José dos Santos Souza, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 81, letra d), parágrafo 2º, do Decreto-lei número 1.029 de 21 de outubro de 1969, contando vinte e três anos, quatro meses e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 03869 de 24 de janeiro de 1971, do MPI do Cruzador "Tamandaré".

Nº 539 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea b) e 14, alínea l) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 121 do RCPA, aprovado pelo Decreto nº 60.433 de 13 de março de 1967, o 1º SG-CA-49.1096.3 — Sanálio Dantas de Sant'Ana, percebendo os proventos na forma dos arts. 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 81, letra d), parágrafo 2º, do Decreto-lei nº 1.029 de 21 de outubro de 1969, contando vinte e quatro anos e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 04787 de 7 de abril de 1971, do MPI do Quartel de Marinheiros.

Nº 540 — Alterar a Portaria número 0289, de 16 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1971, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o FN-45.6763.6 — CB-IF — Josphat Ramacciotti Ribeiro, para o fim de considerá-lo transferido para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea a), 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2 e 3, parágrafo único e 144 do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e sete anos, três meses e dias de serviço.

Nº 541 — Alterar a Portaria número 0297, de 16 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1971, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o FN-45.6579-2º SG-AT — João Assis de Araújo, para o fim de considerá-lo transferido para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea a), 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos da graduação de Primeiro-Sargento, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, parágrafo único e 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, contando vinte e sete anos, sete meses e dias de serviço.

Nº 542 — Alterar a Portaria número 296, de 16 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 2 de abril de 1971, que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, o SO-FN-AT — Walder Estrela da Silva, para o fim de considerá-lo transferido para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea a), 59 e 60, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os proventos do posto de Segundo Tenente, na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, 138, itens 1 e 2, pa-

rágrafo único e 144 do Decreto-lei número 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, seis meses e dias de serviço.

Nº 443 — Transferir para a reserva remunerada, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, alínea a) e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-AR-48.3034.6 — Clidenor Moreira de Araújo, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1 e parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134, parágrafo único e 138, itens 1 e 2, parágrafo único do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos e dias de serviço. Julgado apto em inspeção de saúde, TIS nº 4.464 de 24.3.1971, do MPI do Quartel de Marinheiros.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279 de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no processo nº 10.825-69-DPMM, resolve:

Nº 547 — Nos termos dos artigos 23 alínea b), 25 alínea c), 28 alínea e), e 30 alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerar reformado, por invalidez definitiva, na mesma graduação, a partir de 13 de junho de 1969, o ex-FN-RC-65.1780.6 — Luis Carlos da Silva, percebendo os proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, na forma dos artigos 135 alínea a), 137 alíneas a) e c), 138 parágrafo 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147, parágrafo único da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964, e mais a diária prevista pelo artigo 148 da mesma Lei observando a partir de 13 de outubro de 1969, o disposto no artigo 182, do Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969, respeitado o artigo 54, da citada Lei nº 4.902-65, ficando insubstituente o Ato que o desligou do Serviço Ativo da Marinha.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 0279, de 23 de março de 1971, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23.358-1969-DPMM, resolve:

Nº 548 — De acordo com o artigo 25, alínea c), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, alterar a situação de inatividade em que se encontra o 2º Tenente (TL) Reformado Osório Ferreira da Costa, para o fim de considerá-lo reformado, por invalidez definitiva, no mesmo posto, sem alteração dos proventos que já percebe.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279 de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23.868-70-DPMM, resolve:

Nº 549 — Nos termos dos artigos 23 alínea b), 25 alínea c), 28, parágrafo 3º alínea d), 29, 31, parágrafo 2º alínea b) e 32 alínea d), reformar na mesma graduação, por invalidez definitiva, o Aprendiz-Marinheiro número 54 Luciano José Batista, percebendo os proventos da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 139 item 4 e o Auxílio-Invalidez de que trata o artigo 141 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969, observado o artigo 54 da referida Lei nº 4.902-65.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 23.395-69-DPMM, resolve:

Nº 550 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o CB-FN-ES-Refº nº 60.0007.8 — Francisco de Souza Miranda, determinada pela Portaria nº 3.551, de 22 de no-

vembro de 1968, para o fim de, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25 alínea c), 28 alínea d) parágrafo 3º, 29, 31 parágrafo 2º alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerá-lo reformado por invalidez definitiva, na mesma graduação, percebendo os proventos integrais da graduação de Terceiro-Sargento, na forma do artigo 139, item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado no artigo 54 da citada Lei nº 4.902-65.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 22760-69-DPMM, resolve:

Nº 551 — Nos termos dos artigos 23, alínea b), 25 alínea c), 28 alínea e) e 30 alínea b), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerar reformado por invalidez definitiva, na mesma graduação, a partir de 4 de junho de 1969, o ex-SD-FN-número 67.0558.6 — Nilo Soares de Souza, percebendo os proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma dos artigos 135 alínea a), 137 alíneas a) e b), 138 parágrafo 1º, 139, 140, alíneas a) e c), 147 parágrafo único, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e mais a diária prevista pelo artigo 148 da mesma Lei, observando a partir de 13 de outubro de 1969, o disposto no artigo 182, do Decreto-lei nº 957, de 13 de outubro de 1969, respeitado o artigo 54 da citada Lei nº 4.902-65, ficando insubstituente o Ato que o desligou do Serviço Ativo da Marinha. — Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971 e de acordo com o Termo de Inspeção de Saúde nº 05443, de 26 de novembro de 1970, da Junta Central de Saúde da Marinha, resolve:

Nº 560 — Reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23, alínea b), 25, alínea c), 28, alínea e) e 30, alínea b) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, o 2º SG-MR-52.0262.3 — Juarez Cavalcante, percebendo os proventos na forma do artigo 139, item 4 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observados os artigos 54 da referida Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e 81, letra d), § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 25524-69-DPMM, resolve:

Nº 561 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o 1º-SG-AT-Refº-46.0136.3 — Oswaldo Januário da Costa, determinada pela Portaria nº 3321, de 31 de outubro de 1963, para o fim de, nos termos dos artigos 23 alínea b), 25 alínea c), 28 alínea e) e 30 alínea b) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, considerá-lo reformado por invalidez definitiva, na mesma graduação, percebendo os proventos integrais na forma do artigo 139 item 4, do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54, da citada Lei nº 4.902-65.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 31827-69-DPMM, resolve:

Nº 562 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o Pri-

meiro-Tenente (EL) RRM. Antônio Amaral Barreto, determinada pela Portaria nº 1.170, de 16 de junho de 1966, para o fim de considerar reformado por invalidez definitiva, nos termos do artigo 25, alínea c) da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, sem alteração dos proventos que já percebe.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279, de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 16906-69 — DPMM, resolve:

Nº 563 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o Primeiro-Tenente (EL) RRM — Alberto Santos Pereira, determinada pelo Decreto nº 1727-Z-27, de 9-11-1960, para o fim de considerar reformado por invalidez definitiva, nos termos do artigo 25 alínea c) da Lei número 4902 de 16 de dezembro de 1965, sem alteração dos proventos que já percebe.

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha no uso das atribuições que lhe confere o Aviso N-0279 de 23 de março de 1971 e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 6656-69 — DPMM, resolve:

Nº 564 — Alterar a situação de inatividade em que se encontra o SD-FN Ref. nº 62.6184.6 — Almeida Martiniano Moraes, determinada pela Portaria nº 1843, de 10.6.68, para o fim de, nos termos dos artigos 23 alínea b), 25 alínea c), 28 alínea d), parágrafo 3º, 2931 parágrafo 2º alínea b), da Lei nº 4902, de 16 de dezembro de 1965, considerá-lo reformado por invalidez definitiva na mesma graduação, percebendo os proventos integrais da graduação de Terceiro-Sargento na forma do artigo 139 item 4 e o Auxílio-Invalidez previsto no artigo 141 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, observado o disposto no artigo 54 da citada Lei nº 4902-65. — Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante.

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 0279 de 23 de março de 1971, resolve:

Nº 565 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b) e 14, alínea l), da Lei nº 4902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 93, inciso II, do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o FN-52.1540.6 — 2º SG-IF — João dos Santos Gonçalves, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando dezoito anos, oito meses e dias de serviço.

Nº 566 — Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12, alínea b), e 14, alínea l), da Lei nº 4902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 93, inciso II, do Decreto nº 60.436, de 13 de março de 1967, o FN-52.1326.0 — 2º SG-MU — João Jacinto de Oliveira Sobrinho, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 138, itens 1 e 2, parágrafo único, do Decreto-lei nº 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte anos, três meses e dias de serviço. — Mário Geraldo Ferreira Braga, Vice-Almirante.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-208, DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número 63.539, de 4 de novembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 5 seguinte, resolve redistribuir para a Secretaria-Geral, Rubem Barreto Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico de Tributação, matrícula nº 2.062.043, e designá-lo para exercer a função de Subchefe de Gabinete. — José Flávio Pécora.

PORTARIA Nº B-36, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 9º e respectivo parágrafo único da Lei nº 5.546, de 29 de novembro de 1968, e no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966, autoriza o Subsecretário de Planos e Orçamento da Secretaria Geral da Fazenda a providenciar no sentido de serem emitidas 134 (cento e trinta e quatro) Letras do Tesouro Nacional, Série "E", ao portador, do valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) cada uma, aos juros de 6% (seis por cento) ao ano, no montante de Cr\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzeiros), vencíveis a 360 (trezentos e sessenta) dias de prazo.

As referidas Letras do Tesouro Nacional serão entregues ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente, e destinam-se a substituir as da emissão autorizada pela Portaria nº GB-157, de 18 de junho de 1970. — José Flávio Pécora.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Goiás

ATOS DECLARATORIOS DE 25 DE MAIO DE 1971

A Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Federal em Goiás, no uso da Delegação de Competência constante da Portaria número 150, de 18 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Goiás, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei número 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) nº (s) infra referidos resolve:

Nº 56 — Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência incurso (s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Estabelecimentos Gráficos de Goiás S. A. — Avenida Araguaia, 58, centro Goiânia — C. G. C. MF. 01575439.

Escritório de Contabilidade Central Limitada — Avenida Goiás, 55, s/3 e 5 — centro-Goiânia — C. G. C. MF. 01538693;

Empresa Goiana de Serviços Gerais Limitada — Avenida Goiás, 26, 9º andar, conjunto 802, centro-Goiânia — C. G. C. MF. 01571041;

A Feira da Borracha Limitada — Avenida Anhangüera, 118, centro-Goiânia — C. G. C. MF. 01548676;

Agnaldo França — Avenida Araguaia, 655, centro-Goiânia — C. G. C. MF. 01537950;

Jarbas Ribeiro de Freitas Filho — Avenida 24 de outubro, 226, Campinas-Goiânia — C. G. C. MF. 01551407;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Anísio França — Rua 224, 6, Vila Nova-Goiânia — C. G. C. MF. 01539311.

Nº 57 — Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) nº (s) infra referidos resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência incurso (s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Silvio G. Freire — Rua Rio Verde número 951, Campinas-Goiânia — C. G. C. MF. IR. 60.464;

Ferreira & Filhos — Avenida Anhangüera número 6.388, Campinas-Goiânia — C. G. C. MF. 01535293;

Ideon Aguiar de Faria — Mercado Municipal de Campinas, s/20-A, Goiânia — C. G. C. MF. 01562867;

Juvenil Saturnino Fernandes — Praça "A", número 10-A, Campinas-Goiânia-C. G. C. MF. 01530047;

João Alberto Nascimento — Rua Vila Boa nº 13, Setor Rodoviário-Goiânia C. G. C. MF. 1535665;

Nosso Pão Limitada — Rua 70 número 80, Bairro Popular — Goiânia — C. G. C. MF. nº 01552694.

ATO DECLARATORIO Nº 58 DE 28 DE MAIO DE 1971

A Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Federal em Goiás, no uso da Delegação de Competência constante da Portaria número 150, de 18 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Goiás, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei número 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) nº (s) infra referidos resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência incurso (s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Cupertino Pereira Novais — Rua 237 nº 231, Setor Universitário — C. G. C. MF. nº 01561372 — Goiânia;

Kamal Nasser — Av. 24 de outubro nº 465-A, Campinas-Goiânia — C. G. C. MF. nº 01525914;

Farid José Naccif — Rua 270 número 97, Vila Coimbra-Goiânia — C. G. C. MF. nº 01567973;

José Cintra — Av. Circular número 611, Setor Pedro Ludovico - Goiânia — C. G. C. MF. nº 01551258;

Vicente Hranec — Rua 7 número 383, centro-Goiânia — C. G. C. MF. 01538362.

Mahmoud H. Abdul Hak — Mercado de Vila Nova s/8 — Goiânia — C. G. C. MF. nº 01545191;

Roberto Machado — Av. Quarta Radial número 584, Setor Pedro Ludovico-Goiânia — C. G. C. MF. número 01564764.

ATO DECLARATORIO Nº 59 DE 1º DE JUNHO DE 1971

A Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Federal em Goiás, no uso da Delegação de Competência constante da Portaria número 150, de 18 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Goiás, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei número 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do (s) processo (s) nº (s) infra referidos resolve:

Declarar devedor (es) remisso (s) o (s) contribuinte (s) abaixo relacionado (s), ficando o (s) mesmo (s), em consequência incurso (s) nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Interlagos Acessórios para Autos Limitada — Rua 4 nº 84-A, centro-Goiânia — C. G. C. MF. nº 01533924;

Irmãos Castanheira Ltda — Rua José Hermano nº 1.405, Campinas-Goiânia — C. G. C. MF. nº 015.64442;

João Gonçalves Magalhães — Rua José Amâncio nº 23, Hidrolândia — Goiás C. G. C. MF. nº 01925437;

Massanão & Massacato Ltda — Avenida Anhangüera nº 5.721, Campinas-Goiânia C. G. C. MF. número I.R. nº 131.721;

Mota & Valadares Comércio e Indústria Ltda — Avenida Anhangüera nº 2.947, centro-Goiânia — C. G. C. MF. nº 01590769;

Maternidade & Hospital São Miguel Limitada — Avenida São Paulo nº 11, nº 015 Campinas-Goiânia — C. G. C. MF. número 01545698;

Telmo Vieira Marques — Rua 67 nº 144, Vila Nova-Goiânia — C. G. C. MF. nº 01565480. — Sebastião Ferreira de Azevedo, Chefe da Seção de Informações Judiciais Delegação de Competência.

Pôsto da Receita Federal de Rio Verde

ATOS DECLARATORIOS DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal de Rio Verde, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria da Delegacia da Receita Federal nº 25, de 16 de março de 1971, por delegação de competência, resolve:

Nº 1 — Declarar devedor Remisso o contribuinte abaixo relacionado, ficando o mesmo, em consequência, incurso nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966:

Cerealista Carmo Irmão — Avenida Presidente Vargas — R. Verde — Proc. Nº 00041-71.

Nº 2 — Declarar Devedor Remisso o contribuinte relacionado abaixo, ficando o mesmo, em consequência, incurso nas sanções do Artigo 143, Item III, combinado com o artigo 168 e seus parágrafos, do Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Cerâmica Santa Marta Limitada — Parque Bandeirante — Proc. número 00041-71. — João Barbosa Netto, Chefe do Pôsto da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Mato Grosso

ATO DECLARATORIO Nº 8, DE 31 DE MAIO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional, em 20.5.71, concedeu o parcelamento de débito ao contribuinte abaixo mencionado, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante da Portaria número 100, de 21.7.70, o citado contribuinte: Benedito Mauro Tenuta. — Gilberto de Carvalho, Delegado da Receita Federal.

ATOS DECLARATORIOS DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que o interessado comprovou o competente pagamento, efetuado em tempo hábil, resolve:

Nº 9 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante do Ato Declaratório nº DRF-5, de 17.5.71, o contribuinte: Anísio de Aquino Nunes — Av. Couto Magalhães, s/nº — Várzea Grande.

Nº 10 — Excluir da relação de "Devedores Remissos", constante do Ato Declaratório nº DRF-5, de 17.5.71, os citados contribuintes:

Antonio Bernardino — Rua Marechal Rondon, s/nº (Jangada).

Maria Francisca Carvalho Moreira — Rua Couto Magalhães, s/nº (Bairro do Terceiro).

José Lucas de Amorim — Praça D. Wonibaldo, 377 (Chapada dos Guimarães). — Gilberto de Carvalho, Delegado da Receita Federal.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Pôsto da Receita Federal em Bom Jesus do Itabapoana — RJ

ATO DECLARATORIO Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do Pôsto da Receita Federal em Bom Jesus do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar excluído da relação de devedores remissos, constante do Ato Declaratório nº 1, de 5 de novembro de 1970, o contribuinte abaixo, por ter em 31.5.71 solvido seu débito para com a Fazenda Nacional:

1 — Vicente de Paula Teixeira Mattos — CGC. 28.811.016 — Auto nº 16-70-A, da DRF-C. — Franco de Freitas Brochado — Chefe.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

FORMULARIO Nº 11

Processo nº OPIR 00036-70.

Interessada: Clube de Pesca dos Empregados da Light.

Assunto: Isenção de tributação do imposto de renda.

CGC: 62.928.593-001.

Reconhecimento de direito e concessão de isenção de imposto de renda. Obrigatoriedade de prestação das informações exigidas por lei e de retenção e recolhimento de tributos incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados.

Nome da Interessada: Clube de Pesca dos Empregados da Light, através de processo devidamente instruído, conforme artigo 31 do Regulamento do Imposto de Renda vigente, requer a isenção do imposto de renda de que trata o artigo 25 do mesmo diploma regulamentar.

Isto pôsto e

Considerando que a requerente comprovou, de acordo com a documentação anexa, que atende aos requisitos necessários à concessão do que pleiteia,

Reconheço, no uso da competência delegada pela Portaria nº DC-G-28, de 30 de junho de 1970, do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo, a isenção do imposto de renda à entidade Clube de Pesca dos Empregados da Light, com sede à Rua Cel. Xavier de Toledo, 28, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, todavia, a continuidade desse favor fiscal, condicionada à prestação das informações exigidas por lei e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos sobre os rendimentos pagos ou creditados.

Encaminhe-se, para ciência, cópia autenticada da presente decisão à interessada e providencie-se a divulgação.

São Paulo, 30 de novembro de 1970 — Amim Bassit, Chefe do Serviço de Tributação.

CP 25.007 — 8-6-71 — CP 25.007

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 124 — Designar — Ivete Lopes Barchi, ocupante do cargo de nível "7" da série de classes de Escrevente-Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula do IPASE número 1.503.834, para exercer a título provisório, a função gratificada símbolo 6-F de Encarregada da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 125 — Designar — Ney Lensky Borges, ocupante do cargo de nível "7" da série de classes de Escrevente-Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula do IPASE número 2.034.396, para exercer a título provisório, a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo da Seção de Administração desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 126 — Designar — Fortunato Favali, ocupante do cargo de nível "15" da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula do IPASE número 1.729.999, para exercer a título provisório, a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Cadastro do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 127 — Designar — José Roberto Stramandinoli, ocupante do cargo de nível "13" da série de classes de Exator Federal do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula do IPASE número 1.075.229, para exercer a título provisório, a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Controle de Declarações e Tarefas Auxiliares da Seção de Tributação desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

PORTARIA 132, DE 2 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda;

Tendo em vista que a imposição de sanções administrativas tem ensejado interposição de mandados de segurança os quais, conforme a Portaria

número MFCB-254, de 14 de julho de 1969, devem ser informados no prazo máximo de cinco (5) dias, sob pena de prejuízo à Fazenda Nacional;

Considerando que a grande maioria de repartições subordinadas a esta Delegacia da Receita Federal está localizada em locais carentes de melhores comunicações, o que resulta em retardamento nas informações; resolve:

Revogar a Portaria nº 240, de 12 de dezembro de 1969, que delegou aos Chefes dos Pócos e Agência da Receita Federal, competência para a expedição de atos declaratórios de devedores remissos.

Antônio Parva de Noronha, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLATORIO Nº 55 DE 20 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Serviço de Arrecadação no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 180 de 17 de março de 1969, do Senhor Delegado da Receita Federal em Santos,

Considerando o que dispõe o art. 7º da Lei 5.421 de 25 de abril de 1968, resolve:

Declarar "Devedores Remissos" da Fazenda Nacional os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de decisões irrecorridas exaradas nos processos respectivos, de conformidade com a legislação específica vigente:

NOME	C. G. C.	Processos
Ed — Creações de Couro Limitada	58.165.002	513-70
Mario Jorge de Oliveira	47.489.885	5.718-68
Vila Nova Materiais para Construções Limitada	47.489.505	5.721-68
Duarte, Sulva & Companhia Limitada	47.489.661	5.722-68
Antonio Cruz Filho	47.489.034	5.723-68
Nicola Zanella & Companhia Limitada	58.192.295	5.971-68
Francisco Herculanio de Oliveira Júnior	—	6.553-68
Indústria e Comércio de Cimento Irmãx Limitada	71.050.043	6.585-68
Indústria e Comércio de Cimento Irmãx Limitada	71.050.043	6.586-68
Antonio Juarez Canuto	71.103.576	6.648-68

Nilton Mendes Gonçalves, Chefe do Serviço de Arrecadação.

PORTARIA Nº 190, DE 1º DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Santos, usando da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Designar James Baird, matrícula número 1.929.972, ocupante do cargo da classe A, da série de classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Orientação da Fiscalização, do Serviço de Fiscalização, desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido. — *Altivo Ferreira.*

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

ATOS DECLATORIOS DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Chefe da Seção da Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 109, de 19 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Araçatuba, resolve:

Nº 24 — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 § 1º do Decreto nº 61.514-67, de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 04.305-69
Ato nº 021-69
Contribuinte: João Torres Guedes — Rua Porangaba, nº 1.084 — C.G.C. 43.742.444 — Araçatuba — SP.
Orig. dívida: I.P.I.

Nº 25 — Declarar "Devedores Remissos" à Fazenda Nacional, as firmas abaixo indicadas, em razão de, após decorridos trinta dias da data em que se tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória proferida nos processos abaixo identificados, por não haverem feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo, ação anulatória do ato administrativo, com depósito da importância em litígio.

II — Em consequência, ficam proibidas de transacionarem, a qualquer título, com as repartições públicas ou autárquicas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União, na forma do artigo 168 § 1º do Decreto nº 61.514-67, de 12 de outubro de 1967.

Processo nº 01.866-70.
Ato nº Notif.
Contribuinte: Gentil Rodrigues — Rua Almirante Barroso, nº 309 — C.P.F. 057541868 — Araçatuba — SP.
Orig. dívida: I.R.P.F.

Mário Eliseu Rubo, Chefe S. Arrecadação.

ATO DECLATORIO Nº 23, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Chefe da Seção da Arrecadação, da Delegacia da Receita Federal em Araçatuba, SP., no uso de suas atribuições legais e de acordo com o exposto na Portaria nº 81000/109-70, de 19 de agosto de 1970, do Sr. Delegado da Receita Federal em Araçatuba — SP., e tendo em vista que o Contribuinte abaixo especificado, solveu seu Débito para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluí-lo da relação de "Devedores Remissos" constante do Ato Declaratório nº 015-71, de 2 de abril de 1971, o contribuinte abaixo:

Processo nº 00.225-70.
Ato nº 53-70 — NIEF.

Contribuinte: Antônio Ferrari Neto, Rua Marçilio Dias, nº 991 — Araçatuba — SP. — C.G.C. 43.760.503.
Orig. dívida: C.G.C.

Mário Eliseu Rubo, Chefe S. Arrecadação.

10ª RECIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1971

O Chefe da Seção da Receita, do Serviço de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, combinado com o disposto no item 3, do art. 60, da Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, bem como a subdelegação de competência constante da Portaria nº 1-71, de 23 de abril de 1971, do Senhor Chefe do Serviço de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre, e

Considerando a necessidade de descentralização administrativa desta Seção, buscando assegurar maior rapidez no processo decisório, perfeitamente caracterizado no art. 11 do Decreto-lei nº 200-67;

Considerando os termos da comunicação de serviço nº 10, de 31-3-71, do Senhor Delegado da Receita Federal em Porto Alegre, que aprovou nova estrutura funcional, resolve:

Nº 2 — Subdelegar Competência:

Ao Encarregado da Turma de Acompanhamento da Receita ou no impedimento deste, a seu substituto eventual, para:

a) reconhecer direito creditório de Servidores;

b) autorizar pagamento de cotas-parcels de multas e percentagens devidas a servidores, assim como autorizar pagamento de restituições de tributos e levantamento de depósitos;

c) autorizar conversão de depósitos;

d) determinar arquivamento de papéis e processos, bem como sua remessa para qualquer órgão de Administração Pública.

O Chefe da Seção da Receita poderá avocar a si a decisão sobre qualquer assunto por este Ato Delegado, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, desta Portaria de Subdelegação de Competência.

Sempre que assinar pelo Chefe da Seção, o Senhor Encarregado da Turma deverá mencionar, após a assinatura, o respectivo Ato de Subdelegação, o qual prevalecerá, até que seja expressamente revogado.

Nº 3 — Subdelegar competência:

Ao Encarregado da Turma de Recepção de Declarações e de Lançamento ou no impedimento deste, a seu substituto eventual, para:

a) Determinar o arquivamento de papéis e processos, bem como sua remessa para qualquer órgão da Administração Pública.

O Chefe da Seção de Controle de Lançamento poderá avocar a si a decisão sobre qualquer assunto por este Ato Delegado, sem que isso importe

em revogação, no todo ou em parte desta Portaria de Subdelegação de Competência.

Sempre que assinar pelo Chefe da Seção, o Senhor Encarregado da Turma deverá mencionar, após a assinatura, o respectivo Ato de Subdelegação, o qual prevalecerá, até que seja expressamente revogado.

Nº 4 — Subdelegar competência:

Ao Encarregado da Turma de Arrecadação e Orientação ou, no impedimento deste, a seu substituto eventual, para:

a) Determinar o arquivamento de papéis e processos bem como sua remessa para qualquer órgão da Administração Pública.

O Chefe da Seção de Controle da Arrecadação poderá avocar a si a decisão sobre qualquer assunto por este Ato Delegado, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte desta Portaria de Subdelegação de Competência.

Sempre que assinar pelo Chefe da Seção, o Senhor Encarregado da Turma deverá mencionar, após a assinatura, o respectivo Ato de Subdelegação, o qual prevalecerá, até que seja expressamente revogado.

Nº 5 — Subdelegar competência:

Ao Encarregado da Turma de Serviços Gerais ou, no impedimento deste, a seu substituto eventual, para:

a) Assinar certidão de qualquer espécie;

b) Assinar ofícios relativos a situação fiscal de contribuintes, nos casos previstos na legislação vigente;

c) Providenciar a elaboração e expedição de toda correspondência rotineira.

O Chefe da Seção de Tarefas Auxiliares poderá avocar a si a decisão sobre qualquer assunto por este Ato Delegado, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, desta Portaria de Subdelegação de Competência.

Sempre que assinar pelo Chefe da Seção, o Senhor Encarregado da Turma deverá mencionar, após a assinatura, o respectivo Ato de Subdelegação, o qual prevalecerá até que seja expressamente revogado. — *Walmor Salomé Pereira*.

ção, o qual prevalecerá até que seja expressamente revogado. — *Walmor Salomé Pereira*.

Departamento de Pessoal Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda

Proc. n.º 21.945-71 — Mirian de Lourdes Magdalena — Manutenção e Indeferimento, de acordo com o parecer. Os títulos apresentados fora do prazo não podem ser considerados.

Em 3 de junho de 1971. — *Fábio Lafaiete Dantas* — Coordenador-Geral.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, no Processo nº 1.383,

de 1971, resolve conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente e Especial — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria. — *Mário David Andreazza*.

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
PARTE PERMANENTE			
Luiz Alberto de Souza Medeiros 1 900 414	Cirurgião Dentista TC-901.22.C	32 827-71	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Nelson Coelho 2 108 903	Auxiliar de Medição P-1.206.6	1 759-71	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Waldemiro Sergio Reis 1 946 015	Oficial de Administração AF-201.14.B	36 136-71	Art.176, item III, combinado com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.
PARTE ESPECIAL			
Leopoldo de Paula, 2 175 481	Trabalhador GL-402.1	30 618-70	Art.176, item III, combinado com o art.178, item III da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 5.274, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo de número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "a" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25 de março de 1970, e publicado

no Diário Oficial de 2 de abril de 1970, resolve:

Designar Wilma Rodrigues Botão, para exercer a função de Assistente-Adjunto, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A/GM, de 16 de maio de 1969, publicado no Diário Oficial de 21 seguintes.

CÓDIGO DE FISCAL

DE VULGAÇÃO Nº 1.009

Preço R\$ 0,40

A Vender

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessa Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 171, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário-Geral Substituto do Ministério da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo número 7.867-70-MG, resolve:

Transferir para o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste (IPEACO), a Fazenda Regional de Produção de Sementes e Mudanças, de Sete Lagoas, MG.

Na efetivação deste ato deverão ser observadas as seguintes condições:

a) O IPEACO manterá em permanente condições de funcionamento, as facilidades de alojamento e salas de aulas existentes na propriedade, cedendo-as à DEMA-MG., para todos os cursos que programar para o local;

b) O IPEACO manterá o programa de fruticultura ora em execução na base física, na medida necessária a apoiar a programação da DEMA-MG., em relação ao assunto;

c) O Diretor da DEMA-MG., ao fazer a entrega da base física poderá dela retirar o material e o pessoal que considerar indispensável aos trabalhos da própria DEMA.

d) Recebida a base física, perderá esta sua individualidade passando a constituir parte integrante da sede do Instituto e de seu acervo. — Paulo Ebling Rodrigues.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (atual Escritório de Pesquisas e Experimentação), no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 35 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Walter Dantas Cortez, Pesquisador em Agricultura TC.1501.22-C, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Estação Experimental de Alagoinha, dependência do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste, órgão deste Escritório.

N.º 36 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I, e 147 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Dantas Cortez, ocupante do cargo de Pesquisador em Agricultura TC. 1.501.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Estação Experimental de Surubim, dependência do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste, órgão deste Escritório, em vaga decorrente da dispensa de Luis Carlos Medeiros. — Roberto Meirelles de Miranda.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis

PORTARIA N.º 4, DE 19 DE MARÇO DE 1971

A Inspectora Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis — Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria n.º 281 de 27 de abril de 1970, da Senhora Diretora do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento condicional do segundo ciclo do Curso Secundário no Ginásio Dom Orione, situado à rua Dom Orione,

na cidade de Siderópolis, deste Estado de Santa Catarina, a partir do ano letivo de 1971.

Art. 2.º A denominação do Estabelecimento de que trata o artigo anterior passará a ser Colégio Dom Orione.

I.S.E.S. de Florianópolis, 19 de março de 1971. — Maria da Glória de Castro Brandeburgo de Oliveira, Inspectora Seccional.

(N.º 2.325-B — 9.6.71 — Cr\$ 20,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 3.187, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa a Domingos José Fedulo, da função de Presidente da Comissão de Investigação Sumária do

Ministério do Trabalho e Previdência Social — CISTRA, para que fizesse designado pela Portaria Ministerial n.º 339, de 17 de novembro de 1969 publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro do mesmo ano.

PORTARIA N.º 3.188, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do art. 2.º do Decreto 63.888, de 20 de dezembro de 1968, que regulamentou o art.

6.º do Ato Complementar n.º 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve:

Designar o Dr. Darcy Braghiroili, Assessor-Chefe da Secretaria-Geral deste Ministério, para a Presidência da Comissão de Investigação Sumária do Ministério do Trabalho e Previdência Social — CISTRA, em substituição a Domingos José Fedulo. — Armando de Brito, Ministro Interino.

PORTARIA N.º 3.192, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições,

Considerando que, para a execução de um programa de largo alcance, que permita avaliar os recursos e encargos do INPS, a curto e médio prazos, são necessárias estatísticas minudentes e atualizadas sobre as atividades da Previdência Social;

Considerando que o desenvolvimento das estatísticas da Previdência Social deve ser parte integrante de um plano nacional, em que se incluem as estatísticas econômicas e sociais do país;

Considerando que a Previdência Social brasileira deve estar habilitada a fornecer às repartições internacionais dados informativos sobre suas realizações, permitindo compará-los com os elementos estatísticos de instituições congêneras do exterior;

Considerando a conveniência de ser iniciada, de imediato, a implantação progressiva de um Sistema Uniformizado de Estatística na Previdência Social;

Considerando que compete ao INPS, por imposição legal, a realização de estatísticas de interesse atuarial, consoante o que prescreve o inciso I do artigo 264, do Regulamento Geral da Previdência Social,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Estatística da Previdência Social, elaborado pelo Serviço Atuarial deste Ministério.

Art. 2.º Determinar que o referido Plano seja aplicado pelo INPS, de forma gradativa, por etapas, tendo em vista as possibilidades das rotinas de serviço dos órgãos envolvidos no processo de coleta e de análise de dados.

§ 1.º Os dados estatísticos relacionados no Plano deverão ser registrados em fitas magnéticas ou em outros sistemas de memória utilizáveis pelo Centro Eletrônico de Processamento de Dados.

§ 2.º As apurações devem ser efetivadas em prazo que favoreça a sua aplicabilidade nas estimativas e avaliações, imprescindíveis ao desenvolvimento da Previdência Social.

Art. 3.º Autorizar o Serviço Atuarial a entrar em entendimentos com o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a fim de obter a composição inicial da massa segurada, a qual prevalecerá até que venha a ser obtida nova distribuição, com base nos sistemas de arrecadação do INPS.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria MTPS nº 3, de 2 de janeiro de 1967.

Armando de Brito, Ministro Interino.

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Beneficiários

- 1.1 - Segurados Ativos
 - 1.1.1 - Unidades da Federação
 - 1.1.2 - Atividade Econômica
 - 1.1.3 - Salário Mensal
 - 1.1.4 - Ano de Nascimento
 - 1.1.5 - Sexo
 - 1.1.6 - Data de Entrada em atividade sujeita ao regime previdenciário.

- 1.2 - Dependentes (Segurados Ativos e Inativos)
- 1.2.1 Unidades da Federação
 - 1.2.2 Ano de Nascimento
 - 1.2.3 Sexo
 - 1.2.4 Grau de Parentesco

2. Empresas (Anual)

- 2.1 - Número de Contribuintes
- 2.2 Unidades da Federação
- 2.3 Municípios
- 2.4 Atividade Econômica
- 2.5 Contribuição

3. Receita de Contribuições (Mensal)

- 3.1 - Previdência
 - 3.1.1 Número de contribuintes
 - 3.1.2 Valor da Contribuição
 - 3.1.3 Unidades da Federação
 - 3.1.4 Empregados
 - 3.1.5 Empregadores
 - 3.1.6 Autônomos

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 3.1.6.1 Contribuição de Segurado
- 3.1.6.2 Contribuição da Empresa

- 3.1.7 Contribuição em Dôbro
- 3.1.8 Facultativos e Avulsos
- 3.1.9 Entidades Filantrópicas
- 3.1.10 Órgãos do Poder Público
- 3.1.11 Representações Estrangeiras
- 3.1.12 13º Salário

3.2. Salário Família

- 3.2.1 Contribuição
- 3.2.2 Cotas Pagas
 - 3.2.2.1 Número
 - 3.2.2.2 Valor
- 3.2.3 Glosas de Cotas
 - 3.2.3.1 Número
 - 3.2.3.2 Valor

3.3 Diversos

- 3.3.1 Parcelamentos
- 3.3.2 Juros
- 3.3.3 Correção Monetária
- 3.3.4 Multas
- 3.3.5 Seguro de Acidentes do Trabalho
- 3.3.6 Outros

4. Benefícios (Mensal)

- 4.1 Concedidos
 - 4.1.1 Valor Mensal
 - 4.1.2 Espécie
- 4.2 Cancelados
 - 4.2.1 Valor Mensal
 - 4.2.2 Espécie

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.3 Em vigor

- 4.3.1 Valor Mensal
- 4.3.2 Espécie

5. Benefícios (Anual)

A - Aposentadorias

I - Por Tempo de Serviço

a) Concedidas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Data do Início

b) Canceladas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Duração em Dias

c) Em vigor em 31/12

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Concessão

Obs: - Idêntico para: Aeronautas, Ex-combatentes e Jornalistas

II - Por Invalidez

a) Concedidas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Causa
- 5 - Data do Início

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

b) Canceladas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Causa da Invalidez
- 5 - Motivo
 - 5.1 - Morte
 - 5.2 - Reativação
 - 5.3 - Outras

6 - Duração em Dias

c) Em Vigor em 31/12

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Causa da Invalidez
- 5 - Ano de Concessão

Obs: - Idêntico para - Aeronautas e Acidente do Trabalho

III - Velhice

a) Concedidas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Data do Início

b) Canceladas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Duração em Dias

c) Em Vigor em 31/12

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Concessão

PLANO DE ESTATÍSTICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

IV - Especial

a) Concedidas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Data do Início

b) Canceladas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Duração em Dias

c) Em Vigor em 31/12

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Concessão

B - Pensões

I - Ordinárias

a) Concedidas

- 1 - Data de Nascimento do Cotista
 - 1.1 - Viúvas
 - 1.2 - Filhos e Irmãos
 - 1.3 - Filhas e Irmãs
 - 1.4 - Inválidos
 - 1.5 - Designados

- 2 - Número de Pensões
- 3 - Valor Mensal

b) Canceladas

- 1 - Cotas Individuais (Discriminadas)
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Motivo

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 3.1 - Morte
- 3.2 - Nupcias
- 3.3 - Maioridade
- 3.4 - Outras

c) Em Vigor em 31/12

- 1 - Cotas Individuais (Discriminadas)
- 2 - Número de Pensões
- 3 - Valor Mensal
- 4 - Ano de Nascimento do Cotista
- 5 - Ano de Concessão da Pensão

Obs: - Idêntico para - Autárquico, Ex-Combatente, Especial, Auxílio Reclusão, Lei 593/48 e Acidente do Trabalho.

C - Auxílios

I - Doença

a) Concedidos

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Causa
- 5 - Número de Dias Concedidos
- 6 - Data do Início

b) Canceladas

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Causa
- 5 - Duração em Dias
- 6 - Motivo

- 6.1 - Morte
- 6.2 - Reativação
- 6.3 - Aposentadoria
- 6.4 - Outros

a) Prorrogados

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 4 - Causa
- 5 - Número de Dias da Prorrogação

d) - Em vigor em 31/12

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Causa
- 5 - Ano de Concessão

Obs: - Idêntico para : Acidente do Trabalho

II - Funeral

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor
- 3 - Ano do Falecimento
- 4 - Causa da Morte

III - Natalidade

- 1 - Data de Nascimento da Mãe
- 2 - Valor
- 3 - Número de Filhos Ocorridos no Parto
 - 3.1 - Mortos
 - 3.2 - Vivos
- 4 - Sexo da Criança
- 5 - Parturientes
 - 5.1 - Seguradas
 - 5.2 - Dependentes

IV - Abono de Permanência em Serviço

a) Concedidos

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo

b) Cancelados

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 3 - Sexo
- 4 - Motivo
 - 4.1 - Morte
 - 4.2 - Aposentadoria

- 5 - Duração em Dias

c) Em Vigor em 31/12

- 1 - Data de Nascimento
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Concessão

Obs: - Todos os levantamentos serão efetuados por Unidades da Federação

6. Assistência Médica

1 - Assistência Hospitalar

a) Maternidade

1 - Leitos

- 1.1 - Existentes no Hospital
- 1.2 - A Disposição do INPS
- 1.3 - Leitos-dia Ocupados pelo INPS no Mês

2 - Parturientes

- 2.1 - Parturientes Transferidas do Mês Anterior
- 2.2 - Internação no Mês
- 2.3 - Parturientes Transferidas para o Mês Seguinte

- 2.4 - Casos Terminados
 - 2.4.1 - Seguradas
 - 2.4.2 - Dependentes
 - 2.4.3 - Dias de Internação dos Casos Terminados

3 - Partos (Discriminar Simples e Múltiplos)

- 3.1 - Normal
- 3.2 - Forceps
- 3.3 - Cesariana
- 3.4 - Outros

4 - Nascimentos

- 4.1 - Nascidos Vivos
 - 4.1.1 - Sexo

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 4.2 - Natimortos
- 4.3 - Fetos Mortos Durante o Parto
- 5 - Neomortos (Discriminar se de Parto "a Termo" ou "Prematuro")
- 6 - Óbitos Maternos
- 7 - Saídas no Mês
 - 7.1 - Altas
 - 7.2 - Transferências
 - 7.3 - Óbitos

8 - Serviços (Nº e Valor)

- 8.1 - Diárias
- 8.2 - Taxa de Sala
- 8.3 - Oxigenoterapia
- 8.4 - Exames de Laboratório
- 8.5 - R.X.
- 8.6 - Transfusão
- 8.7 - Medicamentos
 - 8.7.1 - Sala
 - 8.7.2 - Enfermaria

- b) - Clínica Médica
- c) - Cirurgia
- d) - Psiquiatria
- e) - Tisiopneumologia

Para essas Clínicas efetuar as operações a seguir:

- 1 - Leitos
 - 1.1 - Leitos existentes no Hospital
 - 1.2 - Leitos a Disposição do INPS
 - 1.3 - Leitos-dia Ocupados no mês pelo INPS
- 2 - Casos Terminados
 - 2.1 - Segurados
 - 2.1.1 - Sexo
 - 2.2 - Dependentes
 - 2.2.1 - Sexo
 - 2.3 - Dias de Internação dos Casos Terminados

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 3 - Intervenções Cirúrgicas no Mês
 - 3.1 - Grande
 - 3.2 - Média
 - 3.3 - Pequena
- 4 - Internações no Mês
 - 4.1 - Doentes Transferidos do Mês anterior
 - 4.2 - Doentes Internados no Mês
 - 4.3 - Doentes Transferidos para o Mês Seguinte
- 5 - Saídas no Mês
 - 5.1 - Altas
 - 5.2 - Transferências
 - 5.3 - Óbitos
- 6 - Serviços (Nº e Valor)
 - 6.1 - Medicamentos
 - 6.1.1 - Sala
 - 6.1.2 - Enfermaria
 - 6.2 - Transfusões

- 6.3 - Anestesia
- 6.4 - Oxigenoterapia
- 6.5 - Exames de Laboratório
- 6.6 - RX
- 6.7 - Diárias
- 6.8 - Taxa de Sala

Obs. - Todos os levantamentos serão efetuados por Unidades da Federação.

II - Assistência Ambulatorial

a) Consultas (Por Clínicas)

1 - Primeiras Consultas

- 1.1 - Segurados
 - 1.1.1 - Número
 - 1.1.2 - Ano de Nascimento
 - 1.1.3 - Sexo
 - 1.1.4 - Unidades da Federação
- 1.2 - Dependentes
 - 1.2.1 - Número
 - 1.2.2 - Ano de Nascimento
 - 1.2.3 - Sexo

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 1.2.4 - Grau de Parentesco
- 1.2.5 - Unidades da Federação

2 - Consultas Subseqüentes

- 2.1 - Segurados
 - 2.1.2 - Ano de Nascimento
 - 2.1.3 - Sexo
 - 2.1.4 - Unidades da Federação
- 2.2 - Dependentes
 - 2.2.1 - Número
 - 2.2.2 - Ano de Nascimento
 - 2.2.3 - Sexo
 - 2.2.4 - Grau de Parentesco
 - 2.2.5 - Unidades da Federação

b) Serviços (Por Categoria de Beneficiários)

1 - Serviços Complementares

- 1.1 - Curativos
- 1.2 - Eletrocardiogramas
- 1.3 - Eletroencefalogramas
- 1.4 - Fisioterapia
- 1.5 - Injeções
- 1.6 - Imobilizações
- 1.7 - Metabolismo Basal
- 1.8 - Pequenas Cirurgias
- 1.9 - Vacina
- 1.10 - Outros

2 - Serviços Odontológicos

- 2.1 - Exames Odontológicos
- 2.2 - Extrações
- 2.3 - Obturações
- 2.4 - Radiografias Dentárias
- 2.5 - Curativos
- 2.6 - Outros

3 - Exames Radiográficos

- 3.1 - Crânio e Face
- 3.2 - Coluna Vertebral
- 3.3 - Torax
- 3.4 - Tomografia Torácica

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 3.5 - Aparelho Digestivo
- 3.6 - Aparelho Genito-Urinário
- 3.7 - Membros Superiores e Inferiores
- 3.8 - Abregrafias
- 3.9 - Outros
- 4 - Exames de Laboratório
 - 4.1 - Colposcopia

- 4.2 - Colpocitografia
- 4.3 - Fezes
- 4.4 - Sangue
- 4.5 - Urina
- 4.6 - Outros

7.

Acidente do Trabalho**a) Acidentes**

- 1 - Local do Risco
- 2 - Unidades da Federação
- 3 - Municípios

b) Acidentes, Segundo as Consequências

- 1 - Simples Assistência Médica
- 2 - Incapacidade Temporária
- 3 - Incapacidade Permanente
- 4 - Morte

c) Caracterização do Acidente

- 1 - Local do Acidente
- 2 - Tarefa que Executava
- 3 - Causa Externa da Lesão
- 4 - Natureza da Lesão
- 5 - Dia da Semana
- 6 - Hora do Acidente
- 7 - Horas de Trabalho Decorridas

d) Caracterização do Acidentado

- 1 - Sexo
- 2 - Ano de Nascimento
- 3 - Condição Profissional
 - 3.1 - Ocupação
 - 3.2 - Salário Diário

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**e) Assistência**

- 1 - Assistência Médica Ambulatorial
 - 1.1 - Serviços Próprios
 - 1.2 - Serviços Contratados
- 2 - Assistência Farmacêutica
 - 2.1 - Serviços Próprios
 - 2.2 - Serviços Contratados
- 3 - Assistência Médica Hospitalar
 - 3.1 - Serviços Próprios
 - 3.2 - Serviços Contratados

- 4 - Aparelhos Ortopédicos
- 5 - Outros Atendimentos

f) Indenizações

- 1 - Incapacidade Temporária
 - 1.1 - Dias de Incapacidade
- 2 - Incapacidade Permanente
 - 2.1 - Por Acidente Tipo
 - 2.1.1 - Grau de Incapacidade
 - 2.2 - Por Doença Profissional
 - 2.2.1 - Tipo da Doença
 - 2.3 - Por Doença do Trabalho
 - 2.3.1 - Tipo da Doença
- 3 - Morte

g) Benefícios (Invalidez, Pensão e Aux. Doença, Idênticos aos dos Benefícios de Previdência).**1 - Auxílio-Acidente****a) Concedidos**

- 1 - Número
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Nascimento
- 5 - Data do Início

b) Cancelados

- 1 - Número
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Nascimento

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**5 - Duração em Dias****6 - Motivo**

- 6.1 - Morte
- 6.2 - Recuperação
- 6.3 - Aposentadoria
- 6.4 - Outros

e) Em Vigor em 31/12

- 1 - Número
- 2 - Valor Mensal
- 3 - Sexo
- 4 - Ano de Nascimento
- 5 - Ano de Concessão

8.

Reabilitação Profissional (Por Unidades da Federação)**8.1 - Procedência****a) Acidente do Trabalho**

- 1 - Ano de Nascimento
- 2 - Sexo
- 3 - Data do Registro
- 4 - Data do Início do Tratamento

b) Perícia Médica

- 1 - Ano de Nascimento
- 2 - Sexo
- 3 - Causa
- 4 - Data do Registro
- 5 - Data do Início do Tratamento

c) Outras

- 1 - Ano de Nascimento
- 2 - Sexo
- 3 - Causa
- 4 - Data do Registro
- 5 - Data do Início do Tratamento

8.2 - Avaliações Iniciais Concluídas

- 1) Elegíveis
- 2) Inelegíveis

8.3 - Clientes Desligados

- 1) Ano de Nascimento
- 2) Sexo

PLANO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**3 - Causa****4 - Motivo**

- 4.1 - Retorno à Atividade
- 4.2 - Abandono
- 4.3 - Recusa
- 4.4 - Óbito
- 4.5 - Outras

5 - Duração em Dias**8.4 - Menor Excepcional**

- 1 - Ano de Nascimento
- 2 - Sexo
- 3 - Data do Início do Tratamento
- 4 - Avaliações Iniciais Concluídas
 - 4.1 - Elegíveis
 - 4.2 - Inelegíveis

8.5 - Menores Desligados**8.6 - Menores em Tratamento**

- 1 - Internos
- 2 - Semi-Internos
- 3 - Externos

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 587-A, DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Secretaria-Geral deste Ministério, organizada de acordo com o Decreto 66.597, de 20 de maio de 1970, reajustada pelo Decreto-Lei 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, resolve:

Designar o Dr. Darcy Braghioroli, Assistente Jurídico, do Quadro de Pessoal da Coordenação de Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, à disposição deste Ministério, para a função de Assessor-Chefe desta Secretaria-Geral. — *Armando de Brito.*

PORTARIA N.º 588, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Secretário-Geral Substituto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder dispensa ao Dr. Americo Barbosa de Menezes Júnior, Assessor-Chefe desta Secretaria-Geral, da função de Substituto do Chefe do Gabinete deste mesmo órgão, para que foi designado pela Portaria 1.037, de 23 de dezembro de 1970.

PORTARIA N.º 589, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 20, § 2.º do Regulamento Interno da Secretaria-Geral, aprovado em caráter provisório pela Portaria Ministerial n.º 3.072, de 28 de janeiro de 1970, resolve:

Designar o Assessor-Chefe desta Secretaria-Geral, Dr. Túlio Tavares para substituir o Chefe do Gabinete deste mesmo órgão, em suas faltas e impedimentos ocasionais. — *Arnaldo Pinto Lima.*

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Secretário-Geral Substituto do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acordo com o disposto na Lei 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto 807, de 30 de março de 1962, resolve:

N.º 593 — Mandar servir em Brasília o servidor procedente do Estado da Guanabara, João Selem Assef, número 883.617, Médico do Quadro de Pessoal do INPS, à disposição deste Ministério.

N.º 594 — Mandar servir em Brasília, a servidora procedente do Estado da Guanabara, Zaire Carvalho de Souza, n.º 6.749, Oficiala de Administração do Quadro de Pessoal do INPS, à disposição deste Ministério. — *Arnaldo Pinto Lima.*

litares, mediante proposta dos respectivos Comandantes;

Leia-se:

Art. 14

1) para os militares da ativa e civis em atividade nos Ministérios Militares, mediante propostas dos respectivos Comandantes;

COMANDO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA N.º 556/2PM4, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria número 8, do COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro da Aeronáutica), o 2º Q EA ES. — José Cardoso Bastos, procedente do Estado da Guanabara.

PORTARIA N.º 624/2PM2, DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8/COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro os CB Q EA DT AU — Aldo Pereira da Silva e CB Q MR VA AU — Reynan Pacheco, ambos procedentes do Estado da Guanabara. — No imp. MAJ BRIG Alfredo Gonçalves Corrêa, Diretor de Administração do Pessoal.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria número 8, de 21 de outubro de 1969, do COMGEP e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 627 — Mandar servir em Brasília, (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica, ficando adido ao Gabinete do Ministro da Aeronáutica), o SO Q EA AL — Henrique de Salles Menezes, procedente do Estado da Guanabara. — Maj Brig do Ar — Alfredo Gonçalves Corrêa, Diretor de Administração do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

RELAÇÃO N.º 22

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

Despachos em Requerimentos:

Em 25 de maio de 1971

Luiz Armando Messias Darlano — Asp Of Med Aer R-2, solicitando permissão para contrair matrimônio. Indeferido, face o parecer do COMGEP. A DIRAP (Processo número 50-02-292-71).

Em 1 de junho de 1971

José Zeralck — 2º Ten Esp Sup Tec, solicitando 2 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares. Indeferido, face ao parecer do COMGEP (Processo número 40-03-886-71).

José Cerqueira — CB Q IG PM, solicitando em grau de recurso, autorização para matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica. Indeferido, face ao parecer do COMGEP. (Processo número 20-01-1417-71).

Retificações

Na Portaria nº 41-SCC de 25 de maio de 1971, publicada à página 4208, do Diário Oficial de 2 de junho de 1971,

Onde se lê:

Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 5º em casos excepcionais, o Ministro da Aeronáutica poderá conce-

der a Medalha, independente de julgamento do Conselho.

Leia-se:

Art. 4º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

Art. 5º Em casos excepcionais, o Ministro da Aeronáutica poderá conceder a Medalha, independente de julgamento do Conselho.

Onde se lê:

Art. 14

1) para os militantes da ativa e civis em atividade nos Ministérios Mi-

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

N.º 158 — Conceder dispensa, a pedido, a Lauro Newton Zak da função de Assistente Adjunto do Secretário Geral do Ministério da Saúde, a partir de 30 de abril do corrente ano.

N.º 159 — Designar o Dr. Alfredo Norberto Bica, Secretário de Saúde Pública, para, na conformidade do item "c" do art. 8.º do Decreto número 68.250, de 16 de fevereiro de 1971, exercer a função de representante do Ministério da Saúde no Conselho Diretor Nacional da Cruz Vermelha Brasileira. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

DESPACHOS

Em 28 de maio de 1971

SC. 8.804-71 — O Governo do Estado de Santa Catarina, solicita liberação da verba de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender à manutenção e desenvolvimento de serviços psiquiátricos a cargo de Entidades Estaduais. Aprovo.

SC. 9.981-71 — Of. nº 246-71 do Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando liberação da verba de Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para atender à manutenção e desenvolvimento de serviços psiquiátricos a cargo de Entidades Estaduais. Aprovo. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa.*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Divisão

Nacional de Perícias Médicas

(*) PORTARIA N.º 43 DE 26 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 12, item "c", do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 281-GB, de 22 de setembro de 1970, resolve:

Designar Julieta Barbosa da Silva, ocupant. do cargo de nível 8.A, da série de classes de Escriturário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula número 1.225.508, lotada nesta Divisão, para responder pelo expediente do Setor de Estatística (S.E.). — *João Távora Tetzela Leite.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças

PORTARIA N.º 30 DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Diretor do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 20, de 25 de fevereiro de 1967 e Portarias ns. 9, 28 e 30, de 1971, do Secretário de Saúde Pública, resolve:

Nomear a Alberto Cambrala Netto, Responsável pela Chefia da Seção de Água e Esgoto da Divisão Nacional de Engenharia Sanitária do Departamento e executor do Projeto 15.09.1.007 — Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água, subdelegação de competência, para praticar os seguintes atos:

1. emitir notas de provisão e empenho e respectivas notas de anulação, relativamente aos recursos orçamentários do Projeto 15.09.1.007 — Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água, referentes ao exercício de 1971;

2. ordenar a realização de despesas e conceder suprimentos, observada a legislação em vigor;

3. conceder diárias e arbitrar ajuda de custos;

4. baixar Portarias, expedir Certidões, Instruções e Ordens de Serviço;

5. aprovar e homologar licitações realizadas de acordo com a legislação vigente;

6. requisitar, em objeto de serviço, passagens e transportes por qualquer via ou meio;

O presente ato poderá ser subdelegado, no todo ou em parte aos encarregados dos Grupos de Trabalho nos Estados de Pernambuco, Ceará, Alagoas e Bahia. — *Nilo Chaves de Brito Bustos.*

DIVISÃO

NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

Aprovo o ato de designação de Milton Marques de Castro, Operador de Raios X nível 11-A, lotado na Quinta Disciplina de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50. Inclua-se no Cadastro e publique-se. (Processo nº 18.598-70 — SNFMP). Rio de Janeiro, 31 de maio de 1971. — *Wantuil Corrêa Cunha, Diretor.*

(*) Nota do S.pg.: — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 4.6.71.

O Responsável pelo Serviço de Saúde dos Portos, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar Estácio Casado de Araújo Lima, ocupante do cargo de nível 22.B, da série de classes de Médico Sanita-

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 1971

rista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder pelo expediente da Inspetoria de Saúde dos Portos, Aeroportos e Fronteiras do Distrito Federal, ficando autorizado, inclusive, a funcionar como Ordenador de despesas, com efeito a partir de 4 de junho corrente,

até que Washington Luis Suplicy Vieira entre em exercício da função gratificada, símbolo 2-F, de Inspetor de Saúde dos Portos, Aeroportos e Fronteiras do Distrito Federal, para qual foi designado pela Portaria número 25, de 28 de maio de 1971. — Armando Pêgo de Amorim.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC. 7.453-71, resolve:

Nº 8 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lídia Besouchet de Freitas, no cargo de Assistente Comercial, classe B, nível 14, matrícula nº 1.196.610, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC. 21.236-70, resolve:

Nº 9 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Rubem de Mello Garcia, no cargo de Metrologista, classe B, nível 12, matrícula nº 1.193.070, do Quadro de Pessoal deste Ministério. — Marcus Vinicius Pralini de Moraes.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC. 2.242-69, resolve:

Nº 17 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a Luiz Francisco de Assis, no cargo de Chefe de Portaria, nível 13,

matrícula nº 1.190.672, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC. 4.989-71, resolve:

Nº 18 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Cloris Igatemy Rocha de Almeida, no cargo de Datilógrafo, classe B, nível 9, matrícula nº 1.736.135, do Quadro de Pessoal deste Ministério, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio, no Estado do Pará, símbolo 8-F. — Marcus Vinicius Pralini de Moraes.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

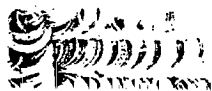
Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.



GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.810, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 112-MME, de 28 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* ed 2 de maio subsequente, resolve:

N.º 453 — Designar, nos termos do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1939, alterado pelo de número 86.597, de 20 de maio de 1970, Ivone Pereira da Silva, para exercer o encargo de Auxiliar "A" de seu Gabinete, no Estado da Guanabara, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 acrescida de noventa, por cento por não possuir vínculo com o Serviço Público, ficando dispensada do encargo de Ajudante "B".

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-608.634, de 1970, resolve:

N.º 454 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Ferreira do Carmo no cargo de Guarda, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-802.472, de 1971, resolve:

N.º 455 — Aposentar, a partir de 6 de março de 1971, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 187, parágrafo único, e 134, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Lopes Leal no cargo de Conservador de Museu, nível 20-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-758.006, de 1971, resolve:

N.º 456 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a José Antônio dos Santos no cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-702.671, de 1971, resolve:

N.º 457 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado

com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maurina da Rocha Lima no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-603.110, de 1971, resolve:

N.º 458 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Melanides Viana no cargo de Guarda, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-602.945, de 1971, resolve:

N.º 459 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, a José Rodrigues de Oliveira Santos no cargo de Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-602.839 de 1971, resolve:

N.º 460 — Aposentar, a partir de 13 de fevereiro de 1971, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Diogo Pereira no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-740.248, de 1970, resolve:

N.º 461 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdemir Moura Santos, no cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia.

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MME-740.033, de 1970, resolve:

N.º 462 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Abílio Bispo no cargo de Motorista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério das Minas e Energia. — Antônio Dias Leite Júnior.

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos processos abaixo relacionados, que tratam de redução do valor do empréstimo compulsório requerida por consumidores industriais, com fundamento no Decreto-Lei n.º 644-69, regulamentado pelo Decreto n.º 65.327-69, o Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: "Indefiro na forma proposta pela ELETRONBRÁS. Em 8 de junho de 1971. — Antônio Dias Leite Júnior, Ministro das Minas e Energia".

Processo	Consumidor	Endereço	Concessionário
0243/71	Usina Queiroz Júnior S.A. (Med. n.º 21.734)	Usina de Gagé - Conselheiro Lafaiete - MG	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. CEMIG
0244/71	Companhia Industrial de Papel Pirahy (Conta n.º 730-24-9010)	Santapésia - Barra do Piraí - RJ	Light - Serviços de Eletricidade S.A.
0245/71	Companhia Providência-Indústria e Comércio (Med. n.º 115.600)	Av. Salgado Filho, n.º 1 Curitiba - PR	Companhia Força e Luz do Paraná

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Divisão de Tarifas

PORTARIA N.º 46, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Tarifas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n.º 59, de 18 de março de 1971, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, expedida com base nas disposições do Decreto n.º 62.460, de 20 de março de 1968,

Considerando o que requereu a Companhia de Eletricidade de Manaus;

Considerando o que estabelecem os Decretos n.ºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos n.ºs 24.843, de 10 de julho de 1943, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968, resolve:

Fixar pelo critério de semelhança e razoabilidade, a título experimental, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia de Eletricidade de Manaus, em sua zona de concessão.

1 — Tarifas a medidor

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimentos na tensão nominal de 34.500 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, na tensão nominal de 34.500 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência: Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh.

A 2 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência: Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por kW por mês.

Consumo de energia:

Cr\$ 98,00 (noventa e seis cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

2. Consumidores do Grupo B**B 1 — Serviço Residencial****a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

Cr\$ 191,00 (cento e noventa e hum cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais**Ligações Monofásicas:**

Cr\$ 5,73 (cinco cruzeiros e setenta e três centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

Cr\$ 9,55 (nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

Cr\$ 19,10 (dezenove cruzeiros e dez centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e hum cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais**Ligações Monofásicas:**

Cr\$ 11,05 (onze cruzeiros e cinco centavos) com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:

Cr\$ 22,10 (vinte e dois cruzeiros e dez centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

Cr\$ 44,20 (quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

Cr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Poderes Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 10 % (dez por cento).

II — Ajuste do fator de potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas diversas e condições gerais

Prevalecem as fixadas pelas Portarias nºs 670 e 26, de, respectivamente, 8 de outubro de 1968 e 4 de março de 1970, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensão de 34,5 kV, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto número 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5 % (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá, podendo, entretanto, alimentar instalação com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.300 volts a 13.800 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo de 20 (vinte) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 20 (vinte) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

IV — Quotas de depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 8 % (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciables que compõem o investimento.

V — Adicionais

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público.

VI — Vigência

As tarifas ora estabelecidas aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após a data de publicação desta Portaria, vigorando até 31 de dezembro de 1971. — *Júlio Schwartz*. (Nº 002357-B — 11-6-71 — Cr\$ 138,60)

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Tarifas, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 59, de 18 de março de 1971, do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, expedida com base nas disposições do Decreto nº 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

I — Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 12, de 18 de maio de 1971, que passam a ter a redação:
"2. Consumidores do Grupo "B"

B 1 — Serviço Residencial**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 193,91 (cento e noventa e nove cruzeiros e noventa e um centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas e a duas fases, sem neutro:

— Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial**a) Aplicação**

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.

b) Tarifa

— Cr\$ 211,14 (duzentos e onze cruzeiros e quatorze centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações monofásicas e a duas fases, sem neutro:

— Cr\$ 10,55 (dez cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:

— Cr\$ 21,11 (vinte e um cruzeiros e onze centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:

— Cr\$ 31,67 (trinta e um cruzeiros e sessenta e sete centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

sais com direito a um consumo mensal de 150 (cento e cinquenta) kWh."

II — "IV — Quotas de Depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 19% (dezenove por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitados os limites máximos fixados pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968."

III — "V — Fundo de Reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S.A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e da retirada e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957."

IV — As tarifas estabelecidas nesta Portaria aplicam-se aos faturamentos emitidos imediatamente após o dia 30 de junho de 1971, vigorando até 31 de dezembro de 1971.

Os demais dispositivos desta Portaria aplicam-se ao período tarifário fixado na Portaria nº 12, de 13 de maio de 1971. — *Júlio Schwartz*. (Nº 2.351-B — 11-6-71 — Cr\$ 90,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão Jurídica

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 1.828-71, resolve:

Nº 983(3) — Autorizar a Rádio Progresso Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 166-48-MVOP na cidade de

São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir seu transmissor e sistema irradiante da Avenida Saigado Filho, s/nº, para o local de coordenadas geográficas 29º 45' S e 51º 15' W, situado no Bairro Campina, entre as ruas Campo Bom, Quintino Bocaiuva, rua sem denominação e Av. Atalibio Taurino de Resende, na referida cidade.

II — Dentro no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos*. (Nº 25.027 — 8-6-71 — Cr\$ 20,00)

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a

Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo nº 35.180-71, resolve:

Nº 987(3) — Autorizar a Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora, pela Portaria nº 993-35, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir seus estú-

dios da Rua Gaspar Martins nº 43 para a Praça Oswaldo Aranha nº 39, na referida cidade.

II — Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Hilton Santos.*
(Nº 25.028 — 8-6-71 — Cr\$ 19,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Térmo Aditivo ao Convênio que entre si firmaram, em 30 de dezembro de 1969, de um lado, o Instituto Militar de Engenharia, e de outro lado, a Secretaria Geral do Ministério das Comunicações, para o estudo, e elaboração, pelo primeiro, do Plano Nacional de Radiodifusão.

Cláusula primeira — Este Térmo Aditivo passa a integrar o Convênio firmado, em 30 de dezembro de 1969, entre o Instituto Militar de Engenharia (IME) e a Secretaria Geral do Ministério das Comunicações (MC); é assinado pelo General de Brigada Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, representando o IME, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa do Exército, e pelo Engenheiro Rômulo Villar Furtado, Secretário-Geral Interino do Ministério das Comunicações.

Cláusula segunda — O presente Térmo Aditivo, de conformidade com a Cláusula sétima do Convênio, tem por objetivo complementar as obrigações do IME e do MC, necessárias ao prosseguimento e apresentação dos trabalhos referentes ao Plano Nacional de Radiodifusão Sonora, com base no 1º Relatório Parcial, apresentado pelo IME em Ofício nº 1.434-S-256-DE, de 14 de setembro de 1970, dirigido ao MC.

Cláusula terceira — O MC participará com a importância de Cr\$ 101.220,00 (cento e hum mil e duzentos e vinte cruzeiros), para complementar os recursos financeiros constantes da Cláusula Terceira do Convênio e atender ao objetivo constante da Cláusula segunda do presente Térmo.

Cláusula quarta — A despesa de que trata a Cláusula terceira, correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para 1971, subanexo 14.00 — Ministério das Comunicações, 14.02 — Secretaria Geral, Projeto 24.02.07.05.1.002 — Planejamento do Sistema Nacional de Telecomunicações, elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula quinta — Os recursos financeiros, comprometidos na Cláusula terceira deste Aditivo, serão liberados em junho de 1971.

Cláusula sexta — A prestação de contas dos recursos, liberados de acordo com a Cláusula anterior, será efetivada 30 (trinta) dias após a entrega da redação final do Plano Nacional de Radiodifusão.

Rio de Janeiro (GB), 12 de maio de 1971. — *Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro*, Diretor do IME. — *Rômulo Villar Furtado*, Secretário Geral, Interino do Ministério das Comunicações.
(Ofício nº 371).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09-71

Cerca de tubos e tela galvanizados
Tornamos publico, para conhecimento das firmas interessadas, que no próximo dia 14 (quatorze) de julho de 1971, quarta-feira, às 16,00 (dezesesseis) horas, na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar, serão recebidas e abertas propostas para execução dos serviços de construção e instalação de uma cerca com

a extensão de 1.600 metros e altura de 3,30 metros, em área da Presidência da República, nesta Capital. As especificações da cerca e as condições da licitação constam do Edital que está afixado, com o modelo da proposta e a respectiva planta, no quadro de avisos da Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar.

Brasília, 7 de junho de 1971. — *Piero Ludovico Cobbato*, Presidente da Comissão.

Dias: 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25-6-71.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Diretoria de Obras de Cooperação

Comissão de Estradas de Rodagem nº 3

JARDIM — MATO GROSSO

EDITAL

"Aquisição de Veículo"

A Comissão de Estradas de Rodagem n.º 3 (C.E.R.-3), com sede em Jardim, Estado de Mato Grosso, faz saber que fará realizar no dia 3 de julho de 1971, às 14:00 horas, Tomada de Preços, para aquisição de Camioneta Chevrolet Série C-10-STD e Camioneta Chevrolet cabine dupla, de acordo com o Edital n.º 02-71-AMT-CER-3, e que se encontra à disposição dos interessados nos seguintes locais:

São Paulo — Capital

End. — Sr. Fábio Motta — Rua Senador Feijó, 69 — Sala 83.

Rio de Janeiro — GB

End. — Sr. José Macário Dantas — Rua Senador Dantas, 118 — Sala 704-5.

Jardim-MT, em 3 de junho de 1971. — *Pedro Souza Oliveira* — Cap. Qem Chefe Int. da C.E.R.-3.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.49

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 5

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DEO — DOM

Comissão Especial de Obras nº 1

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 1 DE 1971

EDITAL

Finalidade:

— Construção do Pavilhão Bala nº 8 do Esquadrão Hipo do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, localizado no Setor Militar Urbano, em Brasília — Distrito Federal.

Edital:

— Afixado, à disposição dos interessados, na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano, Brasília — Distrito Federal.

Datas:

— A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO1, no Setor Militar Urbano, no dia 8 de julho de 1971, às 10:00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições:

— A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — Distrito Federal, 16 de junho de 1971. — *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major Presidente da Comissão de Licitações da CEO1.

Dias: 17, 18 e 21.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Divisão Comercial

COMUNICAÇÕES IMPORTANTES

I — Tendo chegado ao conhecimento deste Departamento que a firma AEME — Artefatos Eletromecânicos Ltda. está se utilizando do Certificado número 835, após a sua data de validade, tendo para tanto adulterado as datas do carimbo e da documentação relacionada no referido documento, alerta a todos os órgãos de material para o fato, e comunica que estão sendo tomadas as providências que o assunto requer.

II — Comunico aos órgãos de material das unidades administrativas do Serviço Público e a quem mais possa interessar que a partir de 1.º de junho corrente, os Certificados de Habilitação de Firms às licitações, inscritas no Registro Cadastral deste Departamento, estão sendo expedidos em novos impressos e modelos, em obediência às normas estabelecidas no Decreto n.º 67.215, de 17-9-70, que fixa o formato fundamental para papéis de uso no Serviço Público Federal.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1971. — *José Saldanha Marinho*, Diretor-Substituto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (DNPRA)
INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIAS DO CENTRO-OESTE - SETE LAGOAS - MG.

EDITAL Nº 2

Relação de animais bovinos, equinos e muares, considerados dispensáveis aos trabalhos do IPEACO-Sede, Sete Lagoas, MG., a serem vendidos em leilão público.

De acordo com a autorização do Sr. Diretor do IPEACO, exarada no processo IPEACO nº 2.121, faço público para conhecimento dos senhores interessados que no vigésimo (20º) dia útil após a publicação do presente Edital no Diário Oficial da União, às 12:00 (doze) horas do dia seguinte, serão vendidos em leilão público, os remanescentes constantes da relação abaixo considerados dispensáveis aos trabalhos do IPEACO-Sede.

Qualquer informação a respeito será prestada na Secretaria deste Instituto das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, cheque visado e pagável em Sete Lagoas, MG., sendo 20% (vinte por cento), no ato da arrematação e o restante em 24 horas após a arrematação.

A não integralização da referida importância implicará na perda dos 20% depositados.

Será concedido um prazo máximo de 10 dias para a retirada dos animais adquiridos.

O IPEACO não se responsabiliza pelos acidentes que porventura ocorrerem com os animais após a venda em leilão até a sua respectiva retirada pelos adquirentes.

A Repartição reservará-se o direito de retirar do Leilão Público qualquer animal se assim julgar conveniente.

Nº DE ORDEM	REG. Nº IPEACO	NOME	PEÇO VIVO	SEXO	R A Q A
BOVINOS P/VENDA					
1	12.740	ARTÉRIA	510	F	GUZERÁ
2	14.324	CADEIRA	390	F	1/2 HVB x GUZERÁ
3	15.250	CANTINA	460	F	1/2 HVB x GUZERÁ
4	19.878	DÁLIA	500	F	1/2 HVB x GUZERÁ
5	15.905	DESAFOGIA	510	F	1/2 HVB x GUZERÁ
6	15.907	DESIANDA	490	F	1/2 HVB x GUZERÁ
7	16.262	DETERÇÃO	360	F	3/4 HVB x ZEBU
8	16.280	DILÁTICA	430	F	7/8 HVB x ZEBU
9	16.445	DIOTA	390	F	3/4 HVB x GUZERÁ
10	16.629	DESBOTADA	420	F	3/4 HVB x ZEBU
11	16.938	DIMENSÃO	460	F	1/2 HVB x GUZERÁ
12	16.947	DOMINHA	410	F	1/2 HVB x GUZERÁ
13	16.948	DOUTORA	450	F	1/2 HVB x GUZERÁ
14	16.958	EBULIÇÃO	480	F	1/2 HVB x GUZERÁ
15	17.290	EUROPA	350	F	3/4 HVB x GUZERÁ
16	17.438	EDUCAÇÃO	370	F	7/8 HVB x ZEBU
17	17.644	ESPANHOLA	300	F	7/8 HVB x ZEBU
18	17.838	ELITE	330	F	7/8 HVB x ZEBU
19	17.843	ELENA	300	F	7/8 HVB x ZEBU
20	18.081	FABULA	360	F	7/8 HVB x ZEBU
21	18.180	FALCÃO	520	M	1/2 HVB x GUZERÁ
22	19.284	GALENO	180	M	3/4 HVB x GUZERÁ
23	18.265	GALICO	160	M	3/4 HVB x GUZERÁ
24	19.289	GALILEU	180	M	5/8 HVB x GUZERÁ
25	19.311	GALITO	180	M	5/8 HVB x GUZERÁ
26	19.543	GILÓ	150	M	3/4 HVB x GUZERÁ
27	19.546	GALBA	140	M	3/4 HVB x GUZERÁ
28	19.547	GAMO	130	M	3/4 HVB x GUZERÁ
29	19.551	CANGRO	140	M	3/4 HVB x GUZERÁ
30	19.584	GAJÓ	140	M	7/8 HVB x GUZERÁ
31	19.585	GARI	130	M	3/4 HVB x GUZERÁ
32	19.761	GELO	130	M	7/8 HVB x GUZERÁ
33	19.763	QALANTRIO	120	M	3/4 HVB x GUZERÁ
34	19.764	GENERO	130	M	3/4 HVB x GUZERÁ
35	19.765	GERENTE	130	M	3/4 HVB x GUZERÁ
36	19.768	GERME	140	M	3/4 HVB x GUZERÁ
37	19.770	GIBI	130	M	7/8 HVB x GUZERÁ
38	19.772	CESSO	130	M	3/4 HVB x GUZERÁ
39	19.773	OTIGANTE	130	M	7/8 HVB x GUZERÁ
40	19.778	OROU	120	M	3/4 HVB x GUZERÁ
41	19.776	COLIAS	140	M	3/4 HVB x GUZERÁ
42	20.092	CRINCO	160	M	3/4 HVB x GUZERÁ
43	20.093	GUICHE	230	M	1/2 HVB x GUZERÁ
44	20.094	GALPAO	130	M	3/4 HVB x GUZERÁ
45	20.095	GRIFO	120	M	1/2 sangue Holandês

EQUINOS PARA VENDA

46	2.422	DAMASCO	-	M	Mestiço
47	15.341	XINGU	-	M	Mestiço
48	17.088	MOUBA MOÇA	-	M	Pantaneira
49	17.091	CORICHÃO	-	M	Pantaneira

MUARES PARA VENDA

50	2.425	COTURA	-	M	---
51	2.426	PERNAMBUCO	-	M	---
52	2.427	AMEVA	-	F	---
53	6.494	SERETA	-	F	---
54	6.491	ESTRELA	-	F	---
55	6.497	COLÊ	-	M	---
56	6.498	INDUSTÃO	-	M	---
57	12.895	DOURADO	-	M	---
58	14.113	BORBOLETA	-	F	---

IPEACO, em 7 de junho de 1971

EDY WALD SOBIRO EIRICH -
DIRETOR DO IPEACO - SUBSTº

ECEPLAN - EPE - IPEACO

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE CALDAS - MG

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/71

1. A Comissão abaixo assinada, designada pela Portaria nº 03, de 27.05.71, do Sr. Chefe da Estação Experimental de Caldas - MG, antiga Estação de Ecologia de Caldas - MG, torna público para conhecimento de quem interessar possa, que, a partir das 9 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de julho do corrente ano, na sede da referida Estação Experimental, de conformidade com a autorização do Senhor Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste (IPEACO) em Sete Lagoas - MG, através dos Processos IPEACO nºs 1822 e 1934/71, e de acordo com a Delegação de Competência contida na Resolução nº 01/70, de 17 de março de 1970, do Senhor Presidente da Comissão de Material Inservível e Sucatas do M.A., será procedido novo leilão para venda pela melhor oferta ou lance, igual ou superior a avaliação inicial, de aparelhos, equipamentos, elétricos, máquinas, implementos agrícolas, veículos, utensílios de laboratório e sucata mista, considerados inservíveis para o serviço público.

2. Correrá à conta do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do leiloeiro, a ser depositada no ato do leilão.

3. Na falta de leiloeiro oficial, será designado um funcionário do Ministério da Agricultura, para proceder ao pregão de venda e arrematação.

4. O licitante vencedor deverá depositar ainda, como garantia, no ato da arrematação, em moeda corrente ou cheque pagável em Caldas-MG, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance.

5. O restante do valor da compra 80% (oitenta por cento), deverá ser recolhido dentro de 72 (setenta e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro desse prazo, na perda dos 20% (vinte por cento) já depositados.

6. Será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias, para retirada dos bens.

7. A repartição se reserva do direito de retirar do leilão o material para o qual não haja oferta igual ou superior a avaliação do lance inicial, bem como leiloar novamente os lotes cujos depósito de garantia, por qualquer motivo não puder ser concretizado.

8. A arrecadação relativa ao presente leilão será depositada na Agência do Banco do Brasil S.A. em Poços de Caldas, MG, à conta do Fundo Federal Agropecuário, como "RENTA NÃO ADJUDICÁVEL".

9. No ato da retirada do material o arrematante assinará recibo do material arrematado.

10. O arrematante fará o recolhimento do valor do material pelo mesmo arrematado, mediante guia de recolhimento de RENDA NÃO ADJUDICÁVEL, ao FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, do M.A., cuja esta a ser fornecida pela repartição alienante.

11. As despesas decorrentes de publicação, divulgação e promoção em geral, correrão à conta do arrematante.

12. Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 8,30 às 11,30 e das 13,00 às 17,00 horas, na Estação Experimental de Caldas - MG.

RELAÇÃO DO MATERIAL A SER ILICADO

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	NÚMERO DE REGISTRO	AVALIAÇÃO CR\$	OBSERVAÇÕES
1	Transformador de 20 KVA, de 11.000 volts	1.258	400,00	Unidade
2	Transformador de 20 KVA, de 11.000/10.500/10.000 volts, marca "SIEMENS"	2.578	500,00	Unidade
3	Regulador de voltagem, automático, de 600 wats	2.472 e 2.473	15,00/cada	Unidade
4	Regulador de voltagem, automático, de 2.000 wats	2.474	20,00	Unidade
5	Aparelho telefônico, a manivela, marca "OKI"	2.251	20,00	Unidade
6	Pulverizador costal, de latão, tipo Holder, com capacidade de 15 litros, avaliados em Cr\$ 20,00 cada ou Cr\$ 100,00/ lote	290 a 294	20,00/cada	Unidade cu lote.
7	Pulverizador costal, de carregamento a bateria, de latão com capacidade de 15 litros, (30 unidades), avaliados em Cr\$ 20,00 cada ou Cr\$ 600,00/lote	667 a 716	20,00/Unidade ou cada lote	

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	NÚMERO DE REGISTRO	AValiação CR\$	OBSERVAÇÕES
8	Caminhão Ford V/8, com capacidade de 1.500 Kg. de carga, modelo 1959, com o encaxe da coroa quebrado	1.279	1.000,00	Unidade
9	SUCATA MISTA, oriunda de máquinas, implementos agrícolas, ferramentas, aparelhos, utensílios e equipamentos de laboratório em geral, com o peso aproximado de 1.000 quilos, a razão de Cr\$ 0,20/Kg.	665, 664, 1.058, 1.101, 964, 944, 1.191, 1.192, 308, 1.129, 1110, 1.111, 1.169.	0,20 /Kg.	Quilo

Estação Experimental de Caldas, MG, em 27 de maio de 1971

A COMISSÃO: Juvenal Augusto Teixeira, Técnico de Laboratório, nível 12-A
PRESIDENTE - Onofre Camilo de Carvalho, Motorista, nível 8-A
MEMBRO - Luiz Gonzaga de Carvalho, Escrivente Datilógrafo, nível 7, MEMBRO.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

TOMADA DE PREÇOS BSB/N.º 04-71

1. Tornamos público, para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do dia 25 de junho do corrente, no 2.º pavimento do bloco 6 (seis) da Esplanada dos Ministérios, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de mobiliário, tapetes e cortinas, destinados a complementação do Gabinete do Ministro, à instalação do Gabinete do Secretário-Geral e Assessorias, deste Ministério, de acordo com as especificações abaixo e nos termos do Decreto-lei n.º 200-67.

2. Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, a licitação será realizada no 1.º dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Das especificações

3. Os materiais abaixo especificados destinam-se à complementação do mobiliário existente no Gabinete do Ministro, localizado no 3.º pavimento do mencionado imóvel, onde os interessados poderão verificar o padrão do material que se pretende adquirir.

Item	Quant.	Especificação
01	120	Fornecimento e colocação de 120,00m ² , aproximadamente, de carpet de lã aveludado, na cor jacarandá (menciona o preço por m ²). O acabamento contra as divisórias será feito mediante a colocação de baquete de pau-ferro escuro, de 1,5x1,5cm de seção e com lâmina de metal nas soleiras.
02	6	Fornecimento e colocação de 6 cortinas de tergal de lã areia com brim de cor natural, com barra de 20cm, nas seguintes medidas: a) 3 (três) com 10 alturas b) 1 (um) com 14 alturas c) 2 (duas) com 7 alturas d) 1 (uma) com 12 alturas Os tecidos das cortinas deverão ter de largura o mínimo de 1,30m. As sanefas, com 0,30m de altura, serão do mesmo tecido, forradas, com galão branco forço, acompanhando o desenho da sanefa. Os puxadores serão compostos por gravatas do mesmo tecido, com galão branco forço e argolas de metal bronzeado. Obs.: A conferência das medidas dos vãos deverá ser feita no local (2.º andar do bloco 6 da Esplanada dos Ministérios).
03	1	Mesa em jacarandá da Bahia, nas dimensões aproximadas de 1,00x0,50m, estrutura em jacarandá maciço, pés externos, 1 gaveteiro c/1 gaveta, guias e corrediças de nylon, tampo madeira compensado jacarandá da Bahia com encabeçamento maciço.
04	5	Cadeira giratória com base cromada, rodízios esféricos, assento moldado com estofamento de espuma, revestimento em courvin sendo 1 (uma) na cor bege, 1 (uma) preta e 3 (três) em branco gelo.
05	1	Poltrona de descanso, com encosto reclinável, apoio para cabeça, estofada em couro natural, base de jacarandá maciço.
06	1	Mesa lateral quadrada, nas dimensões aproximadas de 0,70x0,70m, coluna central em aço pintado, pés em jacarandá maciço.
07	1	Mesa em jacarandá da Bahia, pés externos, tampo em colmeia internamente e encabeçamento maciço com espes-

sura de 5cm., painéis frontal e lateral, provido de porta-lápis nos dois lados.

08	1	Mesa para telefone, com estrutura em jacarandá da Bahia, com rodízios, com 1 (uma) gaveta também em jacarandá, puxadores de metal, painéis laterais e frontal.
09	1	Poltrona giratória, espaldar alto, estofamento de espuma, revestimento em courvin bege, acabamento capitonet, base de jacarandá maciço, com rodízios.
10	2	Poltrona fixa, com pés e detalhes laterais de aço cromado, assento e encosto estofado em espuma de latex, revestimento em courvin bege, acabamento em capitonet.
11	5	Poltrona revestida em plastispuma moldada, com revestimento em courvin bege.
12	2	Mesa lateral alta em forma de cubo, medindo aproximadamente 0,85x0,85m, com tampo de cristal, revestida em courvin-bege.
13	2	Mesa lateral baixa de mesmas características do item 12.
14	1	Floreira revestida em courvin vermelho, nas dimensões aproximadas de 0,85x0,85m, com caixa de zinco esmaltada.
15	1	Floreira especial nas dimensões aproximadas de 1,30x1,30m, revestida em courvin preto, com caixa de zinco esmaltado.
16	1	Estante em jacarandá da Bahia composta dos seguintes elementos: a) 2 prateleiras medindo 2,50x0,40m; b) 1 prateleira medindo 2,00x0,40m; c) 2 gaveteiros de 4 gavetas medindo 0,50x0,50m; d) 1 armário guarda-roupa medindo 1,00x0,50m; e) 1 armário medindo 0,50x0,50m; f) 1 armário medindo 0,50x1,00m; g) 1 biombo medindo 0,50x0,50m; h) 3 prateleiras internas para os armários;
17	1	Mesa de reunião com tampo em jacarandá da Bahia, encabeçamento maciço de 5cm de espessura, nas dimensões aproximadas de 4,30x1,20m, com um pé central, de concreto revestido em courvin preto.
18	12	Poltrona giratória com base cromada, sapatas de nylon, concha moldada em espuma revestida em courvin preto.
19	1	Sofá em plastispuma moldada, com revestimento em courvin tabaco.
20	3	Poltrona em plastispuma moldada, com revestimento em courvin tabaco.
21	1	Armário alto, com 4 portas de correr, desmontável, em jacarandá da Bahia, nas dimensões aproximadas de 1,85x1,50x0,46m, provido de 4 prateleiras reguláveis, em cedro e um porta cabides tubular, com fechadura.
22	4	Mesa em jacarandá da Bahia, estrutura em aço cromado, tampo medindo aproximadamente 1,60x0,80m, 1 gaveteiro com 3 gavetas com corrediças de nylon, tampo auxiliar em L medindo 1,00x0,50m, com 1 gaveteiro com 3 gavetas.
23	1	Mesa em jacarandá da Bahia, estrutura de aço cromado, tampo medindo aproximadamente 1,50x0,60m, 1 gaveteiro com 3 gavetas com corrediças de nylon, tampo auxiliar em L, medindo aproximadamente 1,00x0,45m.
24	2	Mesa em jacarandá da Bahia, estrutura de aço cromado, tampo medindo aproximadamente 1,40x0,80m, 1 gaveteiro com 3 gavetas com corrediças de nylon, tampo auxiliar em L, medindo aproximadamente 1,00x0,45m.
25	4	Mesa para telefone, jacarandá da Bahia, com estrutura em aço cromado, medindo aproximadamente 0,50x0,45x0,70m, com prateleira para catálogos, provida de rodízios.
26	6	Poltrona giratória, base cromada, com rodízios, concha moldada revestida em courvin gelo.
27	1	Armário de 4 corpos, em jacarandá da Bahia, medindo aproximadamente 1,85x0,70x0,45m, com 4 portas de correr, provido de 2 prateleiras reguláveis, em cedro.

Notas:

- 1 — Todas as mesas serão providas de painéis frontal e lateral;
- 2 — As superfícies de madeira terão acabamento encerado, sendo que a última demão será aplicada no local onde se destina o material;
- 3 — As superfícies e atapetamento poderão sofrer alterações para mais ou para menos.

CAPÍTULO II

Da Habilitação

4. Baseada no art. 128 do Decreto-lei 200-67, a Comissão somente aceitará propostas de firmas, habilitadas e inscritas no Registro Geral de Fornecedores do Governo.

5. O Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, será apresentado em fotocópia autenticada, em envelope fechado, no qual constará o número da Tomada de Preços, o nome e endereço da firma, o dia

da abertura, além da palavra "certificado". Na mesma oportunidade os licitantes deverão fazer prova de depósito de caução no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), no Banco do Brasil e a disposição do Ministério da Indústria e do Comércio.

6. As firmas que ainda não promoveram sua inscrição como fornecedoras do Governo, poderão adotar essa providência até o dia 22 de junho corrente.

CAPÍTULO III

Das Propostas

7. A proposta deverá ser apresentada, também, em envelope fechado contendo, além da palavra "Proposta", o nome e endereço da firma, bem como a inscrição à Tomada de Preços (número) e o dia da abertura.

8. Deverá preencher, obrigatoriamente os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerado:

a) conter detalhamento completo do mobiliário proposto abordando, entre outros, informações sobre: dimensões gerais, tipo de madeira, seções e estrutura, sistema de fixação, acabamentos e encaixamentos, além de atálogos;

b) indicação do local onde o material possa ser vistoriado pela Comissão;

c) ser datilografada em 3 (três) vias, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

d) ser entregue no local até o dia e hora determinados neste Edital;

e) ser assinada bem como rubricadas todas as folhas;

f) conter preços unitários e total em algarismos, e quanto ao último, por extenso, em moeda brasileira referentes à mercadoria posta e montada em dependência deste Ministério, em Brasília, Distrito Federal;

g) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

h) prazo da entrega das mercadorias;

i) declaração expressa da aceitação plena e total das condições contidas no presente Edital.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações e Penalidades

9. O prazo para a entrega dos materiais, objeto da presente licitação, será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho da despesa ficando, a adjudicatária, sujeita ao pagamento da multa, por dia de atraso na entrega do material, correspondente a 0,3% (três décimos por cento), incidentes sobre o total da adjudicação. Os tapetes e cortinas somente serão colocados após a entrega da obra.

10. Caso a adjudicatária não possa entregar o material especificado ou tenha a entregá-lo em desacordo com as especificações a Comissão poderá optar pela adjudicação do segundo colocado respondendo o licitante falioso o ônus resultante da diferença de preço verificada, e perderá a caução mencionada no item 5 — Capítulo II, além de ficar sujeito às sanções legais cabíveis.

11. Verificada a ocorrência mencionada na alínea anterior a Comissão convocará de acordo com a ordem de classificação, o concorrente colocado em segundo lugar que, aceitando a adjudicação, ficará sujeito às mesmas obrigações previstas para o primeiro.

12. A caução de que trata o Capítulo II — será restituída aos demais inscritos na licitação, após o despacho adjudicatório e a emissão da nota de empenho da despesa correspondente, ficando retida a da firma adjudicatária até a aceitação final do material fornecido.

CAPÍTULO V

Do Julgamento

13. Para julgamento desta licitação a Comissão levará em conta, além das condições de qualidades, preço e prazo de entrega do material, outras condições de que, a seu juízo, resulta maior benefício para o serviço público.

14. Caberá recurso à própria Comissão contra a sua decisão, impetrado por qualquer dos licitantes dentro de 2 (dois) dias após a publicação no Diário Oficial, da Ata lavrada pela Comissão.

15. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela Senhora Diretora-Geral do Departamento de Administração.

16. No caso de ocorrer absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Código de Contabilidade Pública da União e seu regulamento.

CAPÍTULO VI

Da Dotação

17. A despesa com a aquisição do material de que trata a presente licitação correrá a conta da Unidade Orçamentária 18.08 — Departamento de Administração; Categoria Econômica 4.1.4.0 — Material Permanente; Projeto 01.01.1.004 — Instalação das Unidades transferidas para Brasília.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

18. A critério da Comissão essa licitação poderá ser, sem que, por esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

18.1 — anulada;

18.2 — transferida;

18.3 — reduzida ou aumentada em suas quantidades, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias.

19. A adjudicação poderá ser total ou parcial a um ou mais licitantes.

20. A firma Adjudicatária estará sujeita às condições e obrigações estabelecidas pelo presente Edital até a complementação da entrega e aceitação do material a ser fornecido.

21. O pagamento do fornecimento somente será efetuado após verificado o previsto no item anterior.

22. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Tomada de Preços, serão atendidos, durante o expediente, no endereço mencionado no item 1.

Brasília, 8 de junho de 1971. — Gilson Guimarães Telles, Diretor.

Ofício n.º 93

(Dias: 15, 16 e 17-6-71).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Retificação

No Edital n.º 1-71, de licitação pública dos resultados das pesquisas realizadas em Carmópolis e municípios vizinhos, no Estado de Sergipe, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1971, às páginas 3.711 — 3.714, e retificado no de 24 de maio de 1971, à página 3.913, façam-se mais as seguintes retificações:

Onde se lê:

4.1.2 (b) — ... relacionados ao Anexo "A"...

5.1.6 — As cartas e os documentos mencionados nos itens 5.1.3...

5.2.2 — Em prazo não superior a 1 (quinze) dias, a Comissão de Julgamento realizará...

Anexo "A", cabeçalho — ... Pré-Qualificação

Anexo "A", 1.5.2 (e) — Danos anuais...

Anexo "D", 2.4 — ... apresentará em estudo...

Anexo "D", 5.1 — ... insubsistente o presente contrato...

Anexo "D", 5.1 — ... que está pagará...

Anexo "D", 6.5 — ... equipamento de mina...

Anexo "D", 7.3 — ... previstos no item 6...

Leia-se, respectivamente:

4.1.2 (b) — ... relacionados no Anexo "A"...

5.1.6 — As cartas e os documentos mencionados nos itens 5.1.3...

5.2.2 — Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a Comissão de Julgamento realizará...

Anexo "A", cabeçalho — ... Pré-Qualificação

Anexo "A", 1.5.2 — (e) — Dados anuais

Anexo "D" 2.4 — ... apresentará um estudo...

Anexo "D", 5.1 — ... insubsistente o contrato...

Anexo "D", 5.1 — ... que esta pagará...

Anexo "D", 6.5 — ... equipamento de mina...

Anexo "D", 7.3 — ... previstos no item 6...

(N.º 2.358-B — 11-6-71 — Cr\$ 23,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Comissão Permanente de Licitação de Obras

AVISO

Concorrência Pública C.T. n.º 61-E-71 — CODEBRAS, para o fornecimento e instalação de 112 (cento e doze) elevadores nas projeções números 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11 da Superquadra 104/Norte e 1, 2, 3, 4, 8 e 11 da Superquadra 105/Norte, de Brasília, Distrito Federal.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras, para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 10,00

(dez) horas, do 30º (trigésimo) dia a contar da publicação deste, no Gabinete do Sr. Coordenador Técnico da CODEBRAS — 10º andar — Edifício Alvorada — S.C.S.

As condições gerais para habilitação, encontram-se à disposição das interessadas no endereço acima.

Brasília, 14 de junho de 1971. — José Crescêncio Parizi, Presidente da Comissão.

Ofício n.º 204

Dias: 16, 17 e 18-6-71.

PODER LEGISLATIVO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Aviso de Adiamento

TOMADA DE PREÇOS N.º 06-71

(Limpeza e conservação do Palácio Tiradentes.)

A Comissão Permanente de Licitações avisa aos interessados que a Tomada de Preços acima citada, com abertura marcada para o dia 22 de

junho de 1971, às 15 horas (Edital publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, páginas números 4.345 e 4.346, do dia 7.6.71), foi transferida para o dia 1.7.71, às 15 horas, no mesmo local. — Atyr Emilia de Azevedo Lucif — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Visto: — Luciano Brandão Alves de Souza — Diretor-Geral da Secretaria.

CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL
DA PARÓQUIA DO SANTÍSSIMO
SACRAMENTO — "CEPROM"

EXTRATO DO ESTATUTO

O Centro de Promoção Social da Paróquia do Santíssimo Sacramento — CEPROM — com sede e foro nesta cidade de Brasília — DF, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, é uma entidade civil que tem por finalidade prestar assistência e orientação religiosa, cultural, esportiva, recreativa e social aos paroquianos do Santíssimo Sacramento, às pessoas relacionadas com a Paróquia e aos irmãos pobres do D. F., sendo núcleo de sua finalidade a exaltação da Pessoa Adorável de Jesus Cristo através do culto. Será representado judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente pelo Assistente Eclesiástico, que é a autoridade superior da entidade. Será administrado por uma Diretoria composta de Assistente Eclesiástico, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, Conselho Fiscal e Assembleia Geral. O patrimônio da entidade será constituído pelo acervo da extinta Obra de Assistência Social dos Padres Sacramentinos de Brasília (OBRA AS-SO) que esta sucedeu, e por todos os bens e valores que se venham, através de contribuições, doações e subvenções, incorporar aquele acervo. A Sociedade se dissolverá na forma do preceituado no artigo 21, incisos I, II e III do Código Civil Brasileiro, hipótese em que seu patrimônio por decisão em Assembleia Geral, tomada pela maioria dos sócios presentes, reverterá em benefício de associação com fins religiosos e sociais idênticos aos desta entidade. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CEPROM e os seus estatutos serão reformáveis em Assembleia Geral especialmente convocada. — Brasília, DF, 8 de junho de 1971. — Padre Raimundo Damasceno Assis, Assistente Eclesiástico.

(Nº 2.321-B — 9-6-71 — Cr\$ 30,00)

OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES
SACRAMENTINOS DE BRASÍLIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para extinção da Sociedade e destinação do seu patrimônio social.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no salão paroquial do Santíssimo Sacramento, à Avenida L-2 Sul, reuniram-se os associados Vicente Landim de Macêdo, João Leopoldino de Souza, José Moreira Pinto, Raimunda Camilo Pinto, Sebastião Corrêa Portella e José Luiz Raso — da Obra de Assistência Social da Congregação dos Padres Sacramentinos de Brasília para, em Assembleia Geral Extraordinária, decidir sobre a Ordem do Dia referida na Convocação da referida Assembleia. Presidiu a Assembleia o Revmo. Padre Raimundo Damasceno de Assis, vigário da Paróquia do S.S. Sacramento que, após saudar os presentes, comunicou que a extinção da OBRA AS-SO deveu-se à transferência dos Padres Sacramentinos de Brasília, para outras cidades e à necessidade de se manter a sua maravilhosa obra tão bem iniciada, dando-lhe um novo dimensionamento e adaptando-se às condições atuais. A seguir propôs aos presentes, em número legalmente satisfatório para a decisão, que se votasse a extinção da Obra de Assistência Social dos Padres Sacramentinos de Brasília, o que foi aceito pela unanimidade dos presentes. A seguir, o senhor Presidente informou que, de acordo com o artigo 26 dos estatutos da sociedade, ficava a mesma considerada extinta. Informou ainda o senhor Presidente que, de acordo com o artigo 27 dos mesmos

SOCIEDADES

estatutos sociais, em consequência da dissolução da sociedade, os seus bens e fundos serão entregues à Obra de Adoração Perpétua em Brasília, no caso, entregues ao Vigário da Paróquia do Santíssimo Sacramento, para os encaminhar a uma outra sociedade congênere, legalmente constituída, e para aplicação nas mesmas finalidades das da sociedade ora extinta. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Sebastião Corrêa Portella, funcionei como Secretário e lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais participantes presentes. — Brasília, 26 de maio de 1971. (ass.) Pe. Raimundo Damasceno Assis, Vigário Sebastião Corrêa Portella, José Moreira Pinto, Raimunda Camilo Pinto, João Leopoldino de Souza, José Luiz Raso, Vicente Landim de Macêdo. — Pe. Raimundo Damasceno Assis.

(Nº 2.322-B — 9-6-71 — Cr\$ 38,00)

UNIAO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E ENSINO

Fundação: Rio de Janeiro — Reg. nº 233 — L.1 — fls. 199 — 15.5.1907
Sede em B. Horizonte: Reg. número 2.186 — L.A3 — fls. 92 — 24 de maio de 1960.

Estatuto atual: Reg. nº 16.824 — L. A-16 — fls. 32v — 22.4.71.

"ESTATUTO DA UNIAO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO"

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e foro

Art. 1º A União Brasileira de Educação e Ensino, que adota a sigla UBEE, é uma sociedade civil, de direito privado, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, sem qualquer finalidade lucrativa, tendo por principal objetivo o ensino em seus vários graus, com sede e foro em Belo Horizonte, MG.

Parágrafo único. Com tais objetivos poderá editar livros e revistas educativas.

Art. 2º — A UBEE, no desenvolvimento de suas finalidades fundou e mantém os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Assistência Social:

- 1 — Colégio Dom Silvério — Belo Horizonte, MG
- 2 — Ginásio São José — Brasília, DF.
- 3 — Colégio Nossa Senhora do Brasil — Colatina, ES.
- 4 — Ginásio Marista — Goiânia, GO.
- 5 — Colégio São José — Mendes, RJ.
- 6 — Colégio São José — Montes Claros, MG.
- 7 — Colégio Nossa Senhora de Fátima — Pastos de Minas, MG.
- 8 — Colégio Marista — Poços de Caldas, MG.
- 9 — Colégio São José Externato — Rio de Janeiro, GB.
- 10 — Colégio São José da Tijuca — Rio de Janeiro, GB.
- 11 — Ginásio Ir. Exuperância — São Vicente de Minas, MG.
- 12 — Colégio Diocesano — Uberaba, MG.
- 13 — Colégio Marcelino Champagnat — Uberaba, MG.
- 14 — Colégio Coração de Jesus — Varginha, MG.
- 15 — Colégio Nossa Senhora da Penha — Vila Velha, ES.
- 16 — Residência Universitária — Belo Horizonte, MG.
- 17 — Serviço Social Champagnat — Rio de Janeiro, GB.

E dentro de suas possibilidades, na medida em que as circunstâncias o permitirem, fundará e manterá novos estabelecimentos, para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A direção dos Estabelecimentos mantidos pela UBEE e de sua propriedade, será confiada preferencialmente aos Irmãos Maristas.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e da Organização Social

Art. 3º O número de sócios é ilimitado.

Art. 4º Os sócios se dividem em duas categorias:

a) Sócios Diretores, que têm competência para decidir sobre todos os assuntos da UBEE e constituem a Assembleia Geral da sociedade;

b) Sócios Colaboradores, constituídos pelos Religiosos Irmãos Maristas, que dão sua total colaboração à obra e aos objetivos da UBEE, gratuitamente, por idealismo religioso e filantrópico, ministrando ensino e desenvolvendo atividades assistenciais nos diversos estabelecimentos da sociedade.

Art. 5º A UBEE é governada pela Assembleia Geral, constituída pelos sócios de que trata a alínea "a" do art. 4º, e pela Diretoria.

Art. 6º A Assembleia Geral, que se reunirá, ordinariamente em janeiro de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, com o parecer da Diretoria, compete:

- a) Eleger o Presidente, que dirige toda a atividade social, o Tesoureiro, o Secretário e quatro Conselheiros Diretores;
- b) Aceitar ou destituir sócios;
- c) Deliberar sobre a fundação de novos Estabelecimentos de Ensino ou a supressão de algum deles;
- d) Aprovar o Regimento Administrativo dos Estabelecimentos mantidos pela UBEE;
- e) Nomear a Diretoria para tais Estabelecimentos;
- f) Examinar o balanço do último exercício encerrado e determinar o programa de ação para o exercício subsequente.

Art. 7º A Assembleia Geral poderá reunir-se, a critério do presidente, em qualquer dos Estabelecimentos de Ensino mantidos pela UBEE.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará e decidirá, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número, deliberando e decidindo por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§ 2º As atas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e, facultativamente, pelos sócios que houverem assinado o Livro de Presenças.

Art. 8º A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, é composta de um Presidente, de um Tesoureiro, de um Secretário e de quatro Conselheiros Diretores.

Art. 9º O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, podendo ser renovado.

Art. 10. A Diretoria se reunirá, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, toda vez que for convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. Compete à Diretoria coadjuvar o trabalho do Presidente na execução do programa tra-

çado anualmente pela Assembleia Geral e deliberará por maioria de votos.

Art. 11. Compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;

b) representar a UBEE ativa e passivamente, em Juízo ou fora dela, nas suas relações com terceiros, bem como constituir advogados e mandatários;

c) delegar poderes a Diretores dos Estabelecimentos de Ensino mantidos pela sociedade;

d) receber subvenções dos poderes públicos, por si ou por intermédio de procurador constituído;

e) indicar à consideração da Assembleia Geral os sócios colaboradores que devem preencher as vagas de sócios Diretores, que compõem a mesma Assembleia Geral;

f) exercer o voto de qualidade;

g) resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 12. Nos casos de afastamento temporário, doença ou outros quaisquer impedimentos transitórios, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor-Tesoureiro. Se o impedimento do Presidente ou de qualquer dos Diretores for definitivo, a Assembleia Geral elegerá quem o substitua.

Art. 13. O Presidente poderá contrair dívidas em nome da UBEE, até o limite de 500 (quinhentos) maiores salários mínimos do País.

Acima de tal limite, e, ainda, para alienar, hipotecar, onerar, transgredir sobre bens imóveis ou prestar fiança, necessitará o Presidente de parecer prévio e favorável da Diretoria, consignado em ata registrada em livro próprio.

Art. 14. Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Substituir o Presidente em seus afastamentos temporários;

b) gerir a administração ordinária, de conformidade com as instruções do Presidente;

c) emitir e/ou endossar cheques e ordens bancárias.

Art. 15. Ao Diretor Secretário compete exercer as atividades habituais e normais inerentes ao cargo, bem como ter em ordem os arquivos da UBEE e seus registros.

Art. 16. A cada um dos quatro Conselheiros Diretores competirá o exercício das demais funções administrativas, necessárias ao bom funcionamento da sociedade, as quais lhes serão distribuídas a critério do Presidente. Nas reuniões da Diretoria terão voz e voto em todos os assuntos que forem objeto das reuniões.

Art. 17. As atas das sessões da Diretoria serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário, obrigatoriamente, e pelos Diretores presentes, facultativamente.

Art. 18. É vedado ao Presidente, aos outros Diretores, aos Diretores dos Estabelecimentos e a qualquer sócio, endossar e avais de favor, em nome da UBEE, nem em nome dos Estabelecimentos mantidos.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social e de sua administração

Art. 19. O Patrimônio do UBEE é formado por todos os bens móveis e imóveis atualmente existentes e será acrescido dos bens imóveis, móveis, semovíveis, laboratórios, utensílios de aplicação educativa em geral que venha a adquirir ou que receba de benfeitores.

§ 1º A receita social será proveniente de:

- a) contribuições de alunos dos estabelecimentos que mantêm;
- b) subvenções e auxílios oficiais e particulares;
- c) contribuições, donativos, e legados de colaboradores, benfeitores e cooperadores;
- d) renda, porventura proveniente de seus bens.

§ 2º A receita social será aplicada exclusivamente no país, para a realização dos fins educacionais e assistenciais da sociedade.

Art. 20. Os resultados apurados pelos Estabelecimentos — superávit — serão remetidos mensalmente à sede da UBEE, que com eles atenderá aos estabelecimentos deficitários, à formação do pessoal docente e administrativo e aos demais objetivos estatutários.

Art. 21. É vedado aos Diretores dos Estabelecimentos:

- a) gravar de qualquer forma ou espécie os bens imóveis, sob pena de nulidade;
- b) fazer investimentos ou inversões de dinheiro no mercado de capitais.

Art. 22. Os sócios não respondem, quer por suas pessoas, quer por seus bens, pelas obrigações sociais da UBEE.

Art. 23. A UBEE não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções diretivas, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente no país o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 24. A UBEE somente se considera obrigada para com terceiros pelos documentos que forem assinados por seus representantes legais, na forma do presente Estatuto.

Art. 25. Os sócios não adquirem direito algum sobre os bens da UBEE, por nenhum título.

Art. 26. Os sócios que se retirarem da UBEE ou que dela forem excluídos, nada poderão exigir, nem por si nem por seus herdeiros, pelo tempo que nela permaneceram, pelos trabalhos realizados, nem por direitos autorais de obras publicadas enquanto eram sócios da UBEE.

Art. 27. O prazo da duração da UBEE é ilimitado. Sua extinção só será possível por deliberação expressa da Assembleia Geral, pela totalidade de seus membros.

Art. 28. Em caso de dissolução da UBEE, seu patrimônio passará à Associação Brasileira de Educação e Cultura (ABEC), sediada em São Paulo, SP.

Art. 29. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e quando os interesses da UBEE assim o exigirem.

Concorda com o original, cf fls. 22v a 36 do livro de atas. — Rubens de Mello Ribeiro, Diretor Tesoureiro (Nº 2.327-B — 9-6-71 — Cr\$ 160,00)

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES DO DISTRITO FEDERAL

Ata da Assembleia

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se em Assembleia-Geral, pa-

ra fundação da Associação dos Despatchantes do Distrito Federal os constantes do livro de presença nº 01, às folhas 04; assumindo a presidência dos trabalhos por aclamação dos presentes o Sr. Diodete Sarandy, o qual convocou-me, Nilson Ferreira para secretariá-los nos trabalhos. O Senhor Presidente dando por instalada a Assembleia, fez breve exposição dos objetivos da Associação e das vantagens que a mesma trazia para a categoria profissional, no desempenho de suas tarefas. Em seguida o Sr. Presidente solicitou-me a leitura do edital de convocação da Assembleia publicado no jornal "Correio Braziliense" do dia 23 de maio do corrente ano, o qual foi lido em sua íntegra; logo após fez a leitura da Ordem do Dia que constou do seguinte: I — Abertura da Assembleia; II — Leitura da convocação da Assembleia; III — Prestação de contas da Comissão de Constituição da ADDF; IV — Leitura e aprovação dos Estatutos da ADDF; V — Eleição e posse da Diretoria Provisória; VI — Encerramento. Pela ordem o Sr. Presidente retomou a palavra, lembrando aos presentes os nomes dos componentes da comissão de constituição da ADDF que foram aclamados em reunião realizada em 21 de abril de 1971, ficando assim constituída: Diretor-Presidente, Diodete Sarandy; Diretor-Secretário, Nilson Ferreira; Diretor-Tesoureiro, Victorino Antonio Carrigo; a qual por seu intermédio passava a prestar contas de sua gestão que se iniciou em 21 de abril do corrente ano; solicitou e foi concedida a palavra ao Senhor Waldemar Soares, propondo que a prestação de contas deveria ser feita à nova Diretoria a ser eleita de acordo com os Estatutos, ficando portanto a prestação de contas da comissão transferida para a mesma ser feita à nova diretoria, sendo por todos os presentes aprovada a proposição. Em continuidade o Sr. Presidente enun-

ciou-se para a leitura do esboço dos Estatutos da ADDF; tendo solicitado a palavra o Sr. Victorino; concedida, enalteceu os trabalhos de constituição da Associação, dizendo ter sido parte atuante o Sr. Presidente, para o qual propunha a transcrição de um voto de louvor pelo seus trabalhos; sendo aprovado unanimemente. O Senhor Waldemar Soares solicitou a palavra; concedida, propôs a dispensa da leitura do esboço dos estatutos, justificando já ser do conhecimento de todos, pela distribuição de cópia antecipada, para apreciação, sendo aprovado a sua proposição por todos; o Sr. Presidente observou alguns artigos constantes no mesmo e em seguida colheu os Estatutos da Associação dos Despatchantes do Distrito Federal em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, e sendo a seguinte a sua constituição: Estatuto da Associação dos Despatchantes do Distrito Federal — Capítulo I — Das finalidades, sede e foro — Art. 1º — A Associação dos Despatchantes do Distrito Federal, fundada em 29 de maio de 1971, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília — Distrito Federal, podendo estender as suas atividades a outros Estados da Federação por correspondentes agentes ou sucursais. Art. 2º — A Associação terá como finalidades: a) Coordenar e orientar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de Despatchantes junto aos Órgãos Públicos Federais, Municipais, Autárquicos, Paraestatais, Estaduais; b) Colaborar com os poderes públicos no sentido de estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria profissional; c) Representar perante as autoridades constituídas, os interesses individuais de seus associados, relativamente a atividade profissional; d) Fundar e manter, serviços sociais, recreativos, beneficentes e escolas, especialmente de ensino técnico profissio-

nal. Art. 3º — A sociedade somente se dissolverá por deliberação da Assembleia-Geral, composta de 3/4 (três quartos) de seus associados em dia com as contribuições sociais, e seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia o determinar. Capítulo II — Dos Sócios: Art. 4º — Das Categorias: a) Fundadores; b) Honorários; c) Contribuintes. I — São sócios fundadores, todos aqueles que participarem da Assembleia-Geral da Fundação da Associação; II — Sócios Honorários; serão todos a quem este título for conferido por deliberação da Assembleia-Geral, em homenagem excepcional e reconhecimento de relevantes serviços prestados à Associação dos Despatchantes do Distrito Federal; III — Contribuintes; é toda a pessoa física e jurídica que tenham como objetivo as atividades de Despatchantes junto aos Órgãos Públicos. Art. 5º — Dos direitos do sócio: a) Assistir o direito de ser admitido na Associação dos Despatchantes do Distrito Federal; b) todos aqueles que exerçam as atividades de seus competentes junto aos Órgãos Públicos, em defesa ou cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes; b) Participar das Assembleias-Gerais, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e outros da ADDF; c) Requerer Assembleia-Geral de acordo com o estabelecido neste Estatuto e Regimentos Internos; d) Beneficiar-se de todos os serviços prestados pela ADDF; e) Participar de recepções, reuniões e recreações organizadas pela ADDF; f) Recorrer de atos da Diretoria para a Assembleia-Geral, de acordo com o Estatuto; g) Consignar a sua família ou pessoas previamente designadas os benefícios a que tiver direito na ADDF; Parágrafo único — Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo deixar de exercer as atividades de Despatchantes exceto nos casos de aposentadoria ou invalidez, nestes casos ficará isento da contribuição social e privado de exercício de cargos administrativos. Art. 6º — Dos deveres dos sócios: a) cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, regimentos internos, bem como as deliberações administrativas; b) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições a que se obrigou espontaneamente; c) Respeitar as leis vigentes e acatar as autoridades constituídas; d) Prestigiar a ADDF por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria; e) Apresentar sempre que solicitado a sua carteira de identidade social, e, em documentos que transitarem sob sua responsabilidade ou publicidades citar o número de inscrição de sócio na ADDF; f) Comunicar expressamente toda e qualquer alteração em suas atividades; g) Executar com zelo e rapidez possível os serviços a si confiados; h) Respeitar e cumprir o Código de Ética da ADDF. Parágrafo único — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Art. 7º — Da suspensão dos direitos e penalidades: a) As infrações praticadas pelos associados à ADDF, serão punidas com, advertência, suspensão e eliminação do quadro social; I — Advertência: é de competência da Diretoria, e será feita verbal ou por escrito; II — Suspensão: será imposta pela Diretoria expressamente, com prévia audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa; III — Eliminação se dará por iniciativa da Diretoria, formalizando processo e concluindo-o, para apreciação da Assembleia-Geral deliberação; b) Os sócios atingidos pelo disposto no inciso II ou III da letra a deste artigo, depositará por ocasião da audiência de defesa nos autos do processo, a sua carteira de sócio, a qual lhe será devolvida ou cancelada após a conclusão do processo; c) Considera-se falta grave os seguintes atos: I — Faltar sem motivo justificado à 3 (três) Assembleias-Gerais; II — Desrespeitar,

ENQUADRAMENTO E READAPTAÇÃO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

Divulgação nº 1.102

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

danificar ou cometer falta contra o patrimônio social ou material da Associação, bem como à seus Diretores; III — Omitir a verdade em elucidações de fatos; IV — Praticar atos desairosos, de probidade para com os comitentes, ou servidores públicos; V — Condenação por crime, passada em julgado; VI — Fomentar ou propagar atos contrários à legislação vigente no País. Parágrafo único: O sócio que incurso neste artigo, será convocado por carta, edital ou outro meio para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas tome conhecimento do fato, e não o fazendo, correrá o processo a sua revelia. Art. 8º — As contribuições financeiras serão instituídas e devidas por ato da Diretoria, e ratificada em Assembléia-Geral. Capítulo III — Da Diretoria: Art. 9º — A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros e assim distribuída: a) Diretor-Presidente; b) Diretor Vice-Presidente; c) Diretor-Secretário d) Diretor-Tesoureiro; e) Diretor Social; f) Diretor-Procurador. § 1º — A Diretoria compete: a) Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto, Regimentos Internos e deliberações da Assembléia-Geral; b) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário; c) Apresentar sempre que solicitada, os livros fiscais e demais documentos para serem examinados, bem como prestar esclarecimentos; d) A reunião de Diretoria se dará com o mínimo de 5 (cinco) membros, e as decisões serão por maioria de votos; e) Promover e difundir a concepção moral, social e cívica da ADFF; f) Coordenar e orientar os associados no sentido do direito e obrigações profissionais; g) Comparecer a todas as reuniões convocadas de conformidade com o presente estatuto. § 2º — Compete ao Diretor-Presidente: a) Representar a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como constituir mandatários; b) Presidir as reuniões de Diretoria, e Assembléias; c) Nomear os auxiliares para os diversos departamentos e órgãos da ADFF; d) Admitir, demitir ou punir funcionários da ADFF; e) Assinar conjuntamente com o Diretor-Tesoureiro toda e qualquer movimentação financeira da ADFF; f) Assinar conjuntamente com o Diretor-Secretário toda e qualquer correspondência que envolva responsabilidade da ADFF; g) Assinar conjuntamente com o Diretor-Procurador toda e qualquer transação mobiliária e imobiliária da ADFF; h) Promulgar os atos e regimentos internos instituídos pelos departamentos diversos da ADFF, bem como baixar normas internas; i) Aplicar penalidades aos sócios faltosos, fixadas neste Estatuto ou Regimentos Internos; § 3º — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Coordenar a administração dos bens móveis e imóveis da ADFF; b) Superintender os serviços de Tesouraria e Secretaria, sugerindo equações aos problemas que lhe forem apresentados; c) Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas, impedimentos ou ausências temporárias; § 4º — Compete ao Diretor-Secretário: a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências eventuais; b) Coordenar e orientar os serviços de secretaria, baixando normas e regimentos internos para o bom andamento da mesma; c) Assinar as correspondências da ADFF, e conjuntamente com o Diretor-Presidente as que envolvam responsabilidade da ADFF; d) Organizar a Ordem do Dia para as reuniões de Diretoria e Assembléias-Gerais; e) Secretariar as reuniões de Diretoria, e de Assembléias-Gerais quando convocado; f) Elaborar com o Diretor-Presidente o relatório anual de prestação de contas da Diretoria; g) Transcrever e registrar em livro próprio as atas de Diretoria e Assembléias-Gerais; h) Elaborar gráficos e relatórios

das atividades da secretaria da ADFF; § 5º — Compete ao Diretor-Tesoureiro: a) — Coordenar e orientar os serviços da tesouraria, da contabilidade e caixa da ADFF; b) — Receber e ter sob sua guarda os valores sociais, financeiros e títulos da ADFF; c) — Receber a receita ordinária e extraordinária da ADFF, assinando os respectivos recibos próprios; d) — Depositar em estabelecimentos bancários os valores pecuniários destinados à ADFF, segundo a orientação do Diretor Presidente; e) — Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente toda e qualquer movimentação financeira da ADFF; f) — Encaminhar à Presidência mensalmente balancete de receita e despesas da ADFF; g) — Participar de todas as reuniões que objetivem despesas; h) — Franquear ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado os livros e documentos para exame; i) — Preparar o orçamento financeiro da ADFF, por exercício social e, encaminhá-lo à Presidência; § 6º — Compete ao Diretor Social: a) — Assessorar o Diretor Presidente; b) — Representar a ADFF, quando designado, em atos de solenidades, recepções, comissões e outros cerimoniais; c) — Ser o orador oficial da ADFF, quando não houver outro designado; d) — Orientar, preparar e ratificar com o Diretor Presidente as divulgações e publicidades da ADFF; e) — Informar as propostas de admissão de novos associados, bem como dos nomes indicados à eleição da ADFF; f) — Apresentar à Presidência relatório circunstanciado dos atos que participar em nome da ADFF; g) — Programar as atividades sociais da ADFF, encaminhando-as à Presidência para as devidas providências, para a realização; § 7º — Compete ao Diretor Procurador: a) — Organizar e ter sob sua guarda a responsabilidade, inventário dos móveis e utensílios, colaborando para sua conservação; b) — Orientar e executar atos e encargos determinados pela Presidência na realização dos casos judiciais ou extrajudiciais; c) — Assessorar a Diretoria em matéria fiscal e jurídica; d) — Assinar com o Diretor Presidente e Diretor Tesoureiro, todas as transações imobiliárias da ADFF; e) — Elaborar anualmente relatório do patrimônio da ADFF, sugerindo a conservação ou disposição do mesmo; f) — Comunicar à Diretoria qualquer desvio do patrimônio social, sem sua autorização. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal: Art. 10º — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, sendo eleitos conjuntamente com a Diretoria, e servirá pelo tempo desta, podendo serem reeleitos. Parágrafo único — O Conselho Fiscal logo após sua eleição, reunir-se-á extraordinariamente a fim de eleger o seu Presidente, sendo em seguida comunicado a Presidência da ADFF, o indicado. Art. 11º — Compete ao Conselho Fiscal: a) — Reunir-se pelo menos trimestralmente para exames das contas, balanços, registros e demais documentos de caráter financeiro, patrimonial e estado do caixa da ADFF; b) — Opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros, que lhe sejam encaminhados pela Diretoria; c) — Emitir, anualmente parecer sobre as contas da Diretoria; d) — Representar à Diretoria, quanto a quaisquer irregularidades verificadas na execução orçamentária ou contas e livros verificados; e) — Comparecer as reuniões sempre que convocados. Capítulo V — Das eleições, posse e mandatos: Art. 12º — A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará na 1ª quinzena do mês de abril, sendo o mandato exercido pelo período bienal. Art. 13º — A posse dos eleitos será na 2ª quinzena do mês de abril, ostando em livro próprio o termo de posse e será em Assembléia Geral Solene. Art. 14º — O

concurso aos cargos eletivos da ADFF, se processarão de acordo com o estabelecido em Regimento Interno, e será condições mínimas para o mesmo: a) — Os candidatos deverão ser sócios contribuintes e estar em dia com suas obrigações sociais; b) — Com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das eleições, devendo as mesmas serem firmadas pelos concorrentes e apresentadas à secretaria para o devido registro; c) — Do processo de registro dos candidatos aos cargos eletivos da ADFF, deverão acompanhar, além dos documentos exigidos em Regimento Interno, os seguintes: Atestado de Antecedentes — Certidão da Justiça Federal — Certidão do Cartório de Distribuição Civil e Criminal — Atestado de Residência, e declaração de próprio punho ou datilografada do candidato de que compromete-se a cumprir fielmente o Estatuto e Regimentos Internos da ADFF, bem como a legislação vigente no País. Capítulo VI — Das Assembléias Gerais: Art. 15º — A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação, e se realizará com o mínimo de 3/4 (três quartos) de seus associados quites em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, a qual se dará uma hora após a primeira convocação. Art. 16º — A Assembléia Geral será Solene, Ordinária e Extraordinária; a) — Solene: quando convocada para comemorar qualquer data ou acontecimento; b) — Ordinária: quando convocada anualmente e na segunda quinzena de fevereiro, para prestação de contas da Diretoria; c) — Extraordinária: quando convocada em qualquer data do ano para: I — Eleger nova Diretoria; II — Para tratar de assuntos que fuja à alçada da Diretoria; III — Quando requerida por 2/3 no mínimo de seus associados quites para apreciação de fatos apresentados, devendo os mesmos serem circunstanciados. Art. 17º — A Assembléia Geral Solene será presidida pelo Diretor Presidente da ADFF. Art. 18º — Para reunião das Assembléias Gerais, o Diretor Presidente expedirá de conformidade com o estabelecido, Edital de convocação com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembléia, e na sua falta os demais Diretores pela ordem. Art. 19º — Na data e hora marcada o Diretor Presidente instalará a Assembléia Geral e determinará ao Diretor Secretário a leitura do Edital de Convocação; em seguida solicitará aos presentes a indicação de um membro da Assembléia para presidir a mesma, o qual terá livre escolha do secretário da mesa; exceto em Assembléia Geral Solene, a qual será presidida pelos Diretores em exercício. Art. 20º — Somente poderá fazer uso da palavra os sócios e inscritos pela secretaria; e os assuntos somente aqueles para os quais a Assembléia foi convocada. Art. 21º — É expressamente proibido o pronunciamento de pessoas estranhas à sociedade, exceto quando convidadas. Capítulo VII — Da Bandeira e Insignias: Art. 22º — A Associação dos Despatchantes do Distrito Federal, adotará para seu uso como insignias o seguinte: a) — Bandeira: retangular, com as seguintes composições: fundo verde, circunferência dupla em cor ouro, contendo as seguintes letras: Associação dos Despatchantes do D.F., as letras serão em azul — dentro da circunferência a coluna da alvorada em cor azul — dentro da coluna o caduceu, composto de vara com duas asas na ponta superior e duas serpentes enroscadas na vara, em cor ouro; b) — Como distintivo ou emblema será adotado a circunferência da bandeira com as mesmas composições; podendo o mesmo ser reproduzido em ferro, bronze, metal, em auto gravura ou impresso. Art. 23º — A Bandeira da ADFF, será hasteada sempre que determinado o has-

teamento do Pavilhão Nacional, sendo a mesma elevada até o plano igual ou inferior e a esquerda daquele. Art. 24º — A Bandeira da ADFF poderá ser hasteada sozinho ou em conjunto com outras bandeiras, bem como em festividades ou outros atos que a Associação se faça presente. Art. 25º — O uso da bandeira, escudo, distintivo ou outros, será por deliberação da Diretoria. Capítulo VIII — Das Disposições Gerais: Art. 26º — Fica criado o Regimento Interno, como continuação e boa execução destes Estatuto e ordem interna da ADFF, com força de lei. Art. 27º — Ao associado ou a qualquer departamento da ADFF, é expressamente proibido toda e qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo a própria Associação vedado tomar atitude de partidário político ou religioso. Art. 28º — A nenhum membro da Associação, salvo o Diretor Presidente ou aquele expressamente autorizado, é permitido fazer declarações em nome da ADFF, ou comprometer a entidade em função do cargo que exerce. Art. 29º — A sede social somente poderá ser cedida para reuniões ou atos de solenidades estranhas ao presente estatutos, por deliberação da Diretoria. Art. 30º — Aos sócios serão conferidos pela Diretoria, diplomas, carteira de sócios ou certificados que atestem a sua qualidade de sócios. Art. 31º — Somente poderá ser reformado o presente Estatuto em todo ou em parte, posteriormente a dois anos de sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação. Parágrafo único. — A reforma de que trata este artigo, se fará por iniciativa da Diretoria ou dos associados em número de 2/3 (dois terços) quites com as obrigações sociais, mediante requerimento circunstanciado dos objetivos. Art. 32º — O ano social da Associação será no mês de março de cada ano civil. Art. 33º — A Diretoria eleita, mediante aprovação da Assembléia Geral, receberá a título de pro-labore no desempenho de suas funções importâncias indenizatórias e aprovações pela Assembléia. Art. 34º — Os casos omissos no presente estatuto será resolvido pela Diretoria reunida, e se esta se julgar incompetente convocará a Assembléia para deliberação do assunto. Art. 35º — O presente Estatuto, depois de lido e aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor, após o seu registro no órgão competente de conformidade com a legislação de Sociedade Civil. Capítulo IX — Das disposições transitórias: Art. 36º — No ato de aprovação do presente Estatuto será eleito para Diretoria provisória por 90 (noventa) dias, um Diretor Presidente; um Diretor Secretário; um Diretor Tesoureiro, os quais ficarão incumbidos das legalizações da Associação, do funcionamento, instalação e demais atos necessários a infra-estrutura da Associação dos Despatchantes do Distrito Federal. Parágrafo único — Os Diretores eleitos para o disposto neste artigo serão regidos pelo disposto neste Estatuto e farão júra ao constante do art. 33 deste. Art. 37º — Para a composição da Diretoria provisória, é facultado o cumprimento do disposto no art. 14, letra "c", o qual será apresentado à secretaria no prazo de trinta dias após a eleição do Diretor. Art. 38º — Por vacância dos membros de qualquer cargo da Diretoria, poderá o Sr. Presidente ou seu substituto, designar outro membro da Associação para desempenhar o cargo interinamente até que se processe nova eleição. Parágrafo único. — Será o retirante a vantagem estabelecida no artigo 33, o qual será devolvido ao interinamente designado. O presente Estatuto Social foi lido e aprovado em Assembléia Geral de Fundação realizada em 29 de maio de 1971. Brasília, Distrito Federal. — Prosseguindo os trabalhos o Sr. Pres-

Identidade propôs a eleição dos membros que constituiriam a Diretoria Provisória da ADDF, de acordo com o disposto no art. 36 dos Estatutos Sociais ora aprovado, tendo sido eleitos e empossados os senhores: Diosdete Sarandy — Diretor Presidente; Nilson Ferreira — Diretor Secretário; Victorino Antonio Carriço — Diretor Tesoureiro, todos eleitos por unanimidade. O Sr. Presidente dispôs a palavra franca aos presentes, e não havendo quem quisesse fazer uso da mesma, deu por encerrada a Assembleia às 12,30 (doze horas e trinta minutos), sendo por mim, Nilson Ferreira, secretário, elaborada a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade dos presentes, sendo assinada pelos componentes da mesa da Assembleia. — Brasília, 29 de maio de 1971. — Diosdete Sarandy, Presidente. — Nilson Ferreira, Secretário.

(Nº 2.340-B — 9.6.71 — Cr\$ 343,00)

MÓDULO — ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

Constituição da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada

Horácio Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, Arquiteto, natural de Goiânia — Go, portador da carteira de identidade nº 199.590 expedida pelo DFSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital à SQS-114 — Bloco D — Aptº 304; Angela Santiago Borges, brasileira, casada, arquiteta, natural de Vitória — ES, portadora da carteira de identidade nº 527.446 expedida pelo DFSP-DF, residente e domiciliada nesta Capital à SQS-114 — Bloco D — Aptº 304; Salviano Antônio Guimarães Borges, brasileiro, casado, arquiteto, natural de Goiânia — Go, portador da carteira de identidade número 2.906.872 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital à Av. W-3 — Q. 704 — Bloco L — Casa 80; Maria Alice Guimarães Borges, brasileira, casada, bibliotecária, natural de Planaltina — DF, portadora da carteira de identidade nº 81.979 expedida pelo DFSP-DF; Antônio Lúcio Borges, brasileiro solteiro, maior de idade, comerciante, natural de São Paulo — SP, portador da carteira de identidade número 89.117 expedida pelo DFSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital à Av. W-3 — Q. 706 — Bloco P — Casa 4; pelo presente instrumento particular resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, mediante cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira — A sociedade girará sob a denominação social de "Módulo-Arquitetura e Planejamento Ltda." e terá sua sede à SCS — Edifício Carioca — Conjunto 201 em Brasília — Distrito Federal.

Cláusula Segunda — O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o início de suas atividades será em 1 de junho de 1971.

Cláusula Terceira — O objetivo da sociedade será a prestação de serviços profissionais referentes à Arquitetura e Design (estudos, projetos, detalhes e fiscalização; desenhos de objetos e interiores), Urbanismo e Paisagismo (planos diretores e projetos de áreas específicas) Planejamento, Assessoria, Consultoria e Representações e nas atividades correlatas a esses setores.

Cláusula Quarta — O capital da sociedade é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) dividido em 100 (cem) cotas de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma: Horácio Antônio Guimarães Borges, subscrive e integraliza neste ato 23

(vinte e três) cotas no valor de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros), Angela Santiago Borges, subscrive e integraliza 10 (dez) cotas, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), Salviano Antônio Guimarães Borges, subscrive e integraliza 24 (vinte e quatro) cotas, no valor de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros), Maria Alice Guimarães Borges, subscrive e integraliza 10 (dez) cotas, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Antônio Lúcio Borges, subscrive e integraliza as 83 (oitenta e três) cotas restantes, no valor de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros) perfazendo assim o total do capital social.

§ 1º O Capital Social está totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

§ 2º A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Quinta — A gerência da sociedade será de competência dos sócios, Horácio Antônio Guimarães Borges, como Diretor de Urbanismo e Planejamento; Salviano Antônio Guimarães Borges, como Diretor de Arquitetura e Design, e Antônio Lúcio Borges, como Diretor Administrativo; ficando os mesmos investidos de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo enfim praticar todos os atos atinentes à gerência da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, bem como a seus objetivos, respondendo solidário e limitadamente para com a sociedade bem como para com terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da lei e do presente contrato.

Cláusula Sexta — Nenhum sócio poderá transferir a terceiros no todo ou em parte, as suas cotas de capital sem a expressa anuência dos demais sócios.

Cláusula Sétima — Em caso de morte ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, procedendo-se um balanço para apuração dos haveres do sócio falecido ou retirante, no máximo 30 (trinta) dias após o evento, sendo que aí, será pago ao retirante ou aos herdeiros do falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira paga dentro dos primeiros trinta dias, após o levantamento do balanço.

Cláusula Oitava — Para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, os sócios elegem desde já o fóro de Brasília — DF.

Cláusula Nona — A título de pro-labore, os sócios poderão retirar mensalmente uma importância a ser combinada entre si, não podendo, dita importância ser superior ao limite fixado pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Décima — O uso da denominação social será de competência de todos os sócios, que assinarão isoladamente.

Cláusula Décima Primeira — A 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da sociedade, e os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Cláusula Décima Segunda — Por estarem justos e de acordo, e depois de lido o presente contrato, assinam, na presença das testemunhas abaixo, em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito.

Assinatura da denominação social por quem de direito:

Módulo-Arquitetura e Planejamento Ltda. — Horácio Antônio Guimarães Borges — Módulo-Arquitetura e Planejamento Ltda. — Angela Santiago Borges — Módulo-Arquitetura e Planejamento Ltda. — Salviano Antônio Guimarães Borges.

(Nº 2.329-B — 9-6-71 — Cr\$ 109,00)

INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr\$ 1,50

A Vendas

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAMBIOVAL S.A. — CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 20 de abril de 1971, exarado no processo nº A-71/584 e publicado no *Diário Oficial da União* de 27 de abril de 1971, aprovou o aumento de capital da CAMBIOVAL S.A. — Corretora de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 220.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de 10 de novembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 30 de abril de 1971.

(Nº 2.352-B — 11-6-71 — Cr\$ 13,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FICSA — FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E CRÉDITO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 29 de abril de 1971, exarado no processo nº A-71/1.105 e publicado no *Diário Oficial da União* de 7 de maio de 1971, aprovou o aumento de capital da FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito S.A., com sede na cidade de São Paulo (SP), de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias-gerais extraordinárias de 1 de março, 20 de abril e 27 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 31 de maio de 1971.

(Nº 2.353-B — 11-6-71 — Cr\$ 13,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JUIZES DE MENORES

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada aos 23 de outubro de 1970.

Aos vinte e três de outubro do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, no prédio do Juizado de Menores da Guanabara, sob a Presidência do Dr. Jorge Duarte de Azevedo, Presidente da Associação Brasileira de Juizes de Menores e Secretária Geral do Dr. Alirio Cavallieri, Juiz de Menores da Guanabara, durante a realização do IV Encontro Nacional de Juizes de Menores, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos Artigos 12 e 14 dos Estatutos, presentes os seguintes Juizes: Dr. Alberto Augusto Cavalcanti de Guimaraes, Dr. Armando Goes de Araújo, Dr. Mário Moura Rezende, Dr. Manoel da Silva Nunes, Dr. Nelson Lopes Ribeiro Lima, Dr. Arthur de Oliveira Costa, Dr. João Batista Lemos, Dr. Fernão Stock Portugal, Dr. Roberto Hermidas de Aragão, Dr. Jessyr Gonçalves da Fonte, Dr. Alvaro Brandão Filho, Dr. Stelio Menezes, Dr. Benito Augusto Tiezzi, Dr. José Barreto, Dr. José Agnaldo de Souza Araújo, Dr. Manoel Araújo Silva, Dr. Bráulio de Oliveira Neto, Dr. Reinaldo Rodrigues Alves, Dr.

União Aníbal Pacheco, Dr. Djalma Tavares de Gouveia, Dr. Rui Monteiro. Iniciados os trabalhos, tomou a palavra o Dr. Jorge Duarte de Azevedo, Presidente da Associação, que fez um relato pormenorizado das atividades da Associação, no biênio 69/70. Feito o relato, foi aprovada uma moção de felicitações e aprovação ao Conselho de Administração que findava o seu mandato. Em seguida, passou-se a eleição do novo Conselho, para o biênio 71/72, tendo sido constatadas duas chapas: Chapa nº 1: Presidente Dr. Alirio Cavallieri, Vice-Presidente Arthur de Oliveira Costa, Secretário Geral Doutor Jessyr Gonçalves da Fonte e Conselheiro Jorge Duarte de Azevedo; Chapa nº 2: Presidente Dr. Djalma Tavares de Gouveia, Vice-Presidente Dr. Alirio Cavallieri, Secretário Geral Dr. Jorge Duarte de Azevedo e Conselheiro Dr. Alvaro Brandão Filho. Foram apurados 23 (vinte e três) votos, sendo que 18 (dezoito) para a Chapa nº 1 (um) e 4 (quatro) para a Chapa nº 2 (dois) e 1 (um) anulado. Proclamada a chapa eleita, ficou acertada a posse do novo Conselho no dia 13 de fevereiro de 1971, na Sede da Associação, em Brasília, Capital Federal, e dependendo de confirmação a realização da nova Assembleia Geral Ordinária, dentro de dois anos, na Capital de São Paulo, onde se realizará provavelmente o V Encontro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia por seu Presidente. E para constar, eu Alirio Cavallieri, Secretário Geral, lavrei a presente ata que vai subscrita e assinada pelo Presidente Jorge Duarte de Azevedo e por mim.

(Nº 2.424-B — 16-6-71 — Cr\$ 40,00)

LABORATORIO CENTRAL DE PATOLOGIA CLINICA LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Hugo do Carmo Mundim, brasileiro, casado, farmacêutico, natural de Paracatu, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 305, Bloco C, apart. 405, portador da Carteira de Identidade número 90.077, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, CIC-MF nº 003901511, Bechara Daher Neto, brasileiro, casado, médico, natural de Ipameri, Estado de Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 108, Bloco E, apart. 305, portador da Carteira de Identidade número 146.132, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, CIC-MF nº 002360801, e João Ribeiro Madeira Campos Filho, brasileiro, casado, médico, natural de Terezina, Estado do Piauí, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 306, Bloco C, apart. 202, portador da Carteira de Identidade nº 166.880, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, CIC-MF nº 002272261, únicos sócios da Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada "Laboratório Central de Patologia Clínica Limitada", firma estabelecida nesta Capital no Edifício Casa de São Paulo, Salas 407 e 408, Setor Bancário Sul, com o ramo de análises clínicas e patológicas, com Contrato Social registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pesbas Jurídicas sob o nº 234, em 5-11-70, inscrita no CGC-MF sob o nº 00107938, no Governo do Distrito Federal sob o nº 132.07, e no INPS sob o nº 23-001-10.333/23, resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Décima do Contrato Social Inicial, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima — A administração, o uso da denominação social, a gerência da Sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficarão a cargo dos sócios Hugo do Carmo Mundim e Bechara Daher Neto, em conjunto, sendo-lhes vedado este uso em negócios alheios ao objeto da Sociedade, tais

como aval, endossos e outros semelhantes.

Parágrafo único. Qualquer dos sócios-gerentes, mencionados nesta cláusula, poderá delegar poderes a procurador, para representá-lo, nos casos de impedimento.

Continuam em vigor as demais Cláusulas constantes do Contrato Social Inicial acima mencionado, firmado a 20 de outubro de 1970.

E, por estarem justos e concordes, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza os efeitos da lei.

Assinatura de Denominação Social por quem de direito;

Laboratório Central de Patologia Clínica Ltda.: Hugo do Carmo Mundim. — Laboratório Central de Patologia Clínica Ltda.: Bechara Daher Neto.

Brasília, DF, 15 de junho de 1971. — Hugo do Carmo Mundim, CIC-MF nº 003901511. — Bechara Daher Neto, CIC-MF nº 002360801. — João Ribeiro Madeira Campos Filho, CIC-MF nº 002272261. — Testemunhas: Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, CIC-MF nº 001634901. — Cláudio Mary da Silva, CIC-MF nº 030098901.

(Nº 2.426-B — 16-6-71 — Cr\$ 47,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

LEROSA S. A. — FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 19 de maio de 1971, exarado no processo nº A-71-1211 e publicado no *Diário Oficial* da União de 28 de maio de 1971, aprovou a reforma de estatuto da Lerosa S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo (SP), inclusive com mudança de denominação para Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento, como deliberado na assembleia geral extraordinária de 12 de abril de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes (Eliane Lobato Ferreira Gomes), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 2 de junho de 1971. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 2.362-B — 11-6-71 — Cr\$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do "Banco Mercantil de Minas Gerais S/A", e, na forma requerida, que nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 256.879, em data de 20 de maio de 1971, fôlha do *Diário Oficial*, órgão da União, edição de 14 de maio de 1971, página nº 3.676 — (Seção I — Parte I), contendo a seguinte publicação referente ao "Banco Mercantil de Minas Gerais Sociedade Anônima", com sede nesta praça de Belo Horizonte; Banco Central do Brasil — Banco Mercantil de Minas Gerais Sociedade Anônima — Certidão — Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na

forma da legislação em vigor, que o senhor Chefe do Serviço Regional da Inspeção de Bancos do Banco Central do Brasil, em Belo Horizonte, por despacho de doze de abril de mil novecentos e setenta e um, exarado no processo número BH-B — setenta e um barra quarenta e oito, publicado no *Diário Oficial* da União, edição de vinte e dois de abril do mesmo ano, aprovou, na termos dos pareceres, a reforma parcial procedida no Estatuto Social do Banco Mercantil de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em quinze de março de mil novecentos e setenta e um, publicada no "Minas Gerais", edição de dois de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, Geovani Dumont, funcionário desta Junta Comercial, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe de Subdivisão do Serviço Regional da Inspeção de Bancos, Senhor Alberto de Castro Leite Sobrinho. Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe da Subdivisão". O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2 de junho de 1971. Eu, Elza Lopes de Oliveira, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a datilografei, conferi e assino. Visto: *Maurício J. Horta Mourão* — Secretário-Geral.

(Nº 2.324-B — 9.6.71 — Cr\$ 37,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA

TRANSATLANTICA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Transatlântica Cia. Nacional de Seguros, arquivou nesta Junta sob o nº 43.740, por despacho de 1º de junho de 1971, as fôlhas do *Diário Oficial* da União de 6.10.70, que publicou a Portaria nº 403 de 25 de setembro de 1970, do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio que aprovou a Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 1970, que aumentou o capital social de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 5.500.000,00, alterou os artigos 4º, 5º, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 21 e 24 dos Estatutos Sociais, elegeu os membros da Diretoria e do Conselho de Administração fixando-lhes os honorários; e ainda a fôlha de 26 de outubro de 1970 com a publicação da ratificação da Assembleia acima citada, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 1 de junho de 1971. Eu, Coralia Ferreira Pinto, escrevi, conferi e assino. — Coralia Ferreira Pinto. Eu, Dylson Martins Leobons, Diretor da Divisão de Administração, Respondendo pela Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrovo e assino. — Dylson Machado Leobons.

(Nº 2.338-B — 9.6.71 — Cr\$ 21,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA SEGURADORA BRASILEIRA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxativa com Cr\$ 5,00 e protocolada sob número 3.948-71, que a "Compagnia Seguradora Brasileira", alterada de "Compagnia Italo-Brasileira de Seguros Gerais", com sede

nesta Capital, à rua Barão de Itapetininga, 18, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição, sob número 3.959 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 29 de junho de 1971. Arquivou, posteriormente, sob nº 454.286 da sessão de 18 de maio de 1971, *Diário Oficial* da União, edição de 6 de maio de 1971, que publicou a Portaria nº 35 de 5 de abril de 1971, aprovando as alterações deliberadas em assembleia Geral Extraordinária de 26 de março de 1970, — constando ainda, a transcrição da ata; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 3 de junho de 1971. Eu, Kimie Hanai Bueno, Escriurário (nível I), a escrevi, conferi e assino: — Kimie Hanai Bueno. Eu, Santa de Souza Queiroz, Chefe da Seção de certidões, a subscrovo: Santa de Souza Queiroz. — Visto: Percival Leite Brito, Secretário Geral. — Substituto. — Autorizamos a publicação. (Nº 2.360-B — 11.6.71 — Cr\$ 21,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPANHIA DE SEGUROS PORTO ALEGRENSE

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Secretário-Geral desta Junta, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob nº 2.383-71, que Companhia de Seguros Porto Alegrense, sociedade estabelecida nesta Capital, arquivou nesta Junta Comercial, sob nº 282.718, por despacho em sessão de 4 de maio de 1971, fôlhas do *Diário Oficial* da União, edição de 16 de março de 1971, que publicou a ata da assembleia-geral extraordinária realizada em 18 de novembro de 1969, bem como a Portaria nº 7, de 1 de março de 1971, da Superintendência de Seguros Privados, que aprovou as deliberações daquela assembleia. Nada mais tendo a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Neusa C. Breigeiron, funcionária desta Repartição, datilografei, conferi e subscrovo a presente certidão, aos dezoito dias do mês de maio de 1971. — Neusa C. Breigeiron. E eu, Clary Pinto Luiz, Chefe do Serviço de Registro do Comércio e Autenticação de Livros, a assino. — Clary Pinto Luz.

(Nº 2.342-B — 9-6-71 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que Cia. de Seguros Previdência do Sul com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 284.467 por despacho da Junta Comercial, em sessão de 25 de maio de 1971 os seguintes documentos: 1) Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 1968, seus acionistas deliberaram a elevação de seu capital social de Cr\$ 1.215.000,00 para Cr\$ 1.822.500,00 e alterações no estatuto social, de acordo com o Atº nº 92, que foi publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul e "Correio do Povo" em suas edições de 14 de dezembro de 1968, bem como a referida elevação de capital social e as citadas alterações estatutárias foram aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, conforme Portaria nº 285, de 21 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 18 de agosto de 1970 e Ata da Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 1970 e pu-

publicada no "Diário Oficial" do Estado do Rio Grande do Sul em 28 de setembro de 1970 e no "Correio do Povo" em 26 de setembro de 1970, aprovaram as retificações indicadas naquela Portaria, conforme a Ata nº 95, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos vinte seis dias do

mês de maio de mil novecentos e setenta e um. Eu, Helena M. Fernandes, funcionária desta Repartição, a datilografar, conferi e subscrevo. — Helena M. Fernandes. Eu, Alício Thomaz, Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino. — Alício Thomaz. (Nº 24.980 — 7-6-71 — Cr\$ 25,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

O Presidente do Sindicato da Indústria de Café Solúvel do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação sindical e os estatutos, convoca as empresas associadas quites e no gozo dos seus direitos estatutários a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de junho de 1971, às 10 horas, na sede social, no Viaduto Dona Paulina número 80 (Palácio Mauá), 16º andar, sala 1.607, nesta Capital, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para que a entidade pleiteie a extensão da sua base a

tudo o território nacional, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

b) concessão de plenos poderes à diretoria para tratar da extensão da base e das medidas complementares junto às autoridades competentes;

c) aprovação das alterações estatutárias consequentes.

Caso não estejam presentes, na hora indicada, 2/3 (dois terços) pelo menos das associadas, com direito a voto, a Assembléia se instalará duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número.

São Paulo, 7 de junho de 1971. — José Procópio Lima Azevedo, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18-6-71.

(Nº 2.400-B — 15-6-71 — Cr\$ 94,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, haver-se extraviado no dia 15 de junho de 1971, no Trecho W-3 Norte — Setor de Autarquias Sul o Diário nº 1, autenticado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 14.611 em 20 de maio de 1970, da Firma Individual Chew Hsiu Chuen, CGC 00067520, inscrição no GDF nº 128.613, Registro na JCDF nº 9.983. Peço a quem o encontrou faça gentileza de entregar na Q. 705-6, Bloco 9, Loja 27, W-3 Norte, que será gratificado com Cr\$ 500,00.

Brasília, 16 de junho de 1971. — Chew Hsiu Chuen, Titular da Empresa.

Dias: 17, 18 e 21-6-71

(Nº 2.420-B — 16-6-71 — Cr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO

Antonio Júlio Nunes da Silveira Lobo, militar, casado, identidade do Ministério da Marinha nº 108.551, residente à Avenida Atlântica nº 478, Apto. 605, GB, declara haver sido perdida sua carteira de Psicólogo, registro nº 981 do Ministério de Educação e Cultura.

Brasília — DF., em 15 de junho de 1971. — Newton Prado, Por Procuração.

Dias 16-17 e 18-6-71

(Nº 2.411-B — 15-6-71 — Cr\$ 30,00)

DECLARAÇÃO

A firma Ivan Pereira dos Santos, estabelecida à C-03, lote 4, em Taguatinga — DF, inscrita no G.D.F. sob nº 121.419 e no CGC-MF sob número 00025684, e registrada na Junta Comercial do D. Federal sob nº 5.884, declara para todos os fins que se encontra extraviado o seu livro Diário nº 1.

Brasília — DF., 15 de junho de 1971. — Ivan Pereira dos Santos.

Dias 15-17 e 18-6-71

(Nº 2.408-B — 15-6-71 — Cr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, a fim de satisfazer o parecer nº 38-40, do Conselho Nacional da Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26.4.940, torna público o extravio de seu diploma de médico expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais, em 20 de novembro de 1969.

Belo Horizonte, (a) Luis Humberto Salgado Mantilla.

(Dias: 15, 16 e 17)

(Nº 2.373-B — 14.6.71 — Cr\$ 15,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037.

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, realizada às 10 horas do dia 29 de abril de 1971.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um, na sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 29, dos Estatutos Sociais da Companhia, sob a Presidência do Engenheiro DELPHO FERREIRA DE ALMEIDA, Superintendente da Companhia, com a presença do Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, Procurador Geral do Distrito Federal, representando o Distrito Federal e do Doutor MAURO MONTENEGRO, Procurador da Fazenda Nacional no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 18 de 28.04.71, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional para representar a União, acionistas detentores da totalidade do capital social desta Empresa. Estiveram também presentes o Doutor DARIO DELIO CARDOZO, Consultor Jurídico da Superintendência da NOVACAP, o Professor HENRIQUE TEIXEIRA TAMM, Chefe do Gabinete da Superintendência e o Senhor ADILSON DE FÁRIA, Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, designados os dois últimos, para Secretários da Assembléia. Aberta a sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial", "Distrito Federal" e "Correio Braziliense", respectivamente, nos dias 07, 12 e 13; 07, 13 e 14; e 07, 08 e 09.04.71, cujos termos vão a seguir transcritos: "COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO - De acordo com o disposto no artigo 14, item II dos Estatutos Sociais da Companhia, ficam os Senhores Acionistas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do corrente mês, às 10 horas, na sede da Companhia, situada no Setor Bancário Norte, nesta Capital, para exame e apreciação dos seguintes assuntos: a) Reversão de áreas à União; b) Cessão de áreas ao Distrito Federal; c) assuntos gerais. Brasília, 02 de abril de 1971. As. DELPHO FERREIRA DE ALMEIDA - SUPERINTENDENTE." Em cumprimento ao item a do Edital, a Assembléia Geral iniciou o exame dos processos que tratam de reversão de áreas à União. Na oportunidade decidiu a Assembléia, por unanimidade, que das Escrituras de Reversão, quando se tratar de terrenos destinados à construção de residências, deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte cláusula: "Em caso de alienação, os adquirentes ficarão obrigados a indenizar a NOVACAP o preço do terreno, de acordo com apropriação a ser efetuada à época dessa alienação". Decidiu, então, a Assembléia, autorizar a reversão ao SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, para uso dos diversos Órgãos Federais, das seguintes áreas: 1ª) - Processo nº 37.188/63 - Projeções nºs. 9, 10 e 11 da Superquadra Sul 313, destinadas ao ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS; 2ª) - Processo nº 42.159/69, anexo ao de nº 59.121/70 - Lote nº 10, QL-4/9-SHI-Sul, destinada ao ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS; 3ª) - Processo nº 53.218/70, Projeção nº 17 da Esplanada dos Ministérios, destinada ao ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS; 4ª) - Processo nº 73.366/69, anexo ao de nº 65.709/70 - Área de terreno situada à avenida W-3-Sul E.Q. 505/507, constante da Planta PR-34/1, para uso do INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO; 5ª) - Processo nº 03.121/71 - Lote nº 15, QI-0/1, SHI-Sul; destinado ao MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA; 6ª) - Processo nº 98.645/70, Lote nº 10-R, do Setor de Rádio e Televisão Sul, destinado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA; 7ª) - Processo nº 66.171/70, Lote nº 07, Quadra 02, Setor de Autarquias Sul, destinado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; Lote nº 05-A Quadra 02, Setor de Autarquias Sul, destinado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE BEBIDAS 8ª) Processo nº 74.746/70 - Módulos "A", "B", e "C" - Quadra 611 do SANE, destinados ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL; 9ª) - Processo nº 60.480/70 - Projeções nºs. 1 e 11 da Superquadra Norte 111; Projeções nºs. 1 e 11 da Superquadra Norte 112; Projeções nºs. 1 e 9 da Superquadra Norte 113 e mais as projeções 1 e 2, Quadra 303; Projeção nº 1, Quadra 307; Projeção nº 3, Quadra 309; Projeções 1 e 2 Quadra 409; Projeção nº 1 Quadra 503; Projeções 1 e 2, Quadra 507; Projeções 3 e 8, Quadra 509; Projeções 1 e 2, Quadra 511; Projeções 1 e 2, Quadra

607; Projeção nº 3, Quadra 707; e Projeções 1 e 2, Quadra 709, 12 das situações no SHCE/Sul, destinadas ao MINISTÉRIO DO EXERCÍTO; 10ª) Processo nº 4.695/69-SVO, anexo ao de nº 66.107/70 - Projeção nº 23 do Setor de Esplanada dos Ministérios, destinada ao MINISTÉRIO DO INTERIOR; 11ª) - Processo nº 41.779/66, anexo ao de nº 41.806/70 - Lotes nºs. 9 e 10, Quadra 06, Setor de Autarquias Sul, destinados ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL; 12ª) - Processo nº 62.921/69 - Lote "M" Quadra Central da cidade satélite de Sobradinho, constante da Planta CSS PR-11/2, destinado ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL; 13ª) - Processo nº 50.385/70 - Projeções de nºs. 01 a 11 da Superquadra Sul 316, destinadas ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL; 14ª) - Processo nº 68.627/70 - Lotes nºs. 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da QL-4/13 e lotes nºs. 5, 6, 7 e 8 da QL-4/14 do SHI-Sul, destinados ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL; 15ª) - Processo nº 59.148/70 anexo ao de nº 62.355/70 - Lotes nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da QI-2/13 do SHI-Sul, destinados ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, passando ao item b do Edital de Convocação - Cessão de áreas ao DISTRITO FEDERAL, a Assembléia resolveu homologar a cessão das seguintes áreas ao DISTRITO FEDERAL: 16ª) - Processo nº 03.282/67 - Área constante da Planta SAI/NE TR-24/2, para uso da CAESB; - Processo nº 09.341/67, a Assembléia resolveu baixar o processo em diligência para audiência do Senhor Consultor Jurídico da Superintendência da Novacap; 18ª) - Processo nº 03.463/68 e anexos: 35.094/68, 48.042/70 e 0.855/71 - Lote nº 4/4, constante da Planta PR 5/1, destinado à recreação pública; 19ª) - Processo nº 22.700/61, anexo ao de nº 47.024/69 - Homologar a cessão da área constante da Planta PR-7/6, bem como os recursos empregados pela NOVACAP na obra, revogando, em consequência, as decisões das Assembléias Gerais Extraordinárias de 28 de abril de 1966 e 20 de outubro de 1969, que autorizaram a cessão ao DISTRITO FEDERAL, da área constante da Planta PR-7/4, destinada à instalação do HOSPITAL VETERINÁRIO; 20ª) - Processo nº 31.261/68 anexo ao de nº 58.534/70 - Área Especial "J", QL-1, S.R.I.A.; 21ª) - Processo nº 67.740/69 - Lote "R", Setor de Educação da cidade satélite de Planaltina, constante da Planta PR-6/2; 22ª) - Processo nº 02.938/70 - Bloco "D", Quadra 02, Setor Comercial Central da cidade satélite de Planaltina; 23ª) - Processo nº 38.100/64 - Áreas de terreno destinadas à Escola Classe e Jardim de Infância, situadas às Superquadras Sul 114, constantes da Planta PR 118/9; 24ª) - Processo nº 43.881/70 anexo aos de nºs. 14.204/63 e 23.302/68 - Área Especial nº 01 - Setor "H" Norte da cidade satélite de Taguatinga; 25ª) - Processo nº 50.942/69 - Área destinada a Jardim de Infância situada à Superquadra Norte 311, 26ª) - Processo nº 50.999/69 - Área destinada à construção de Escola Classe, situada à Superquadra Norte 408; - 27ª) - Processo nº 91.070/69 - Área "O", QI-05 - Trecho 05, SHI-Sul; 28ª) - Processo nº 51.871/69 - Área "D", QI-05 - Trecho 05, SHI-Sul; 29ª) - Processo nº 51.872/69 - Área "E", QI-05 - Trecho 05, SHI-Sul; 30ª) - Processo nº 51.873/69 - Área "A", QI-07, Trecho 07, SHI-Sul; 31ª) - Processo nº 51.874/69 - Área "B", QI-07 - Trecho 07, SHI-Sul; 32ª) - Processo nº 51.876/69 - Área "I", QI-04/17 e 04/18, SHI-Sul; 33ª) - Processo nº 51.877/69 - Área "B", QL-07 - SHI-Sul; 34ª) - Processo nº 51.878/69 - Área "A", QL-07, SHI-Sul; 35ª) - Processo nº 52.575/69 - Área destinada à Escola de Ensino Elementar situada à Quadra 10, Setor Sul da cidade satélite do Gama; 36ª) - Processo nº 52.699/69 - Área para Ginásio, Quadra 12 da cidade satélite de Sobradinho; 37ª) - Processo nº 52.613/69 - Área nº 01, Quadra 06, cidade satélite de Sobradinho; 38ª) - processo nº 53.324/69 - ESCOLA PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, compreendendo o imóvel com todas suas benfeitorias, revogando, em consequência, a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de abril de 1961, que autorizou a doação da área e do prédio onde a mesma encontra-se instalada à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; 39ª) - Processo nº 67.356/69 - Lote "L" - Área Especial nº 06 da cidade satélite do Núcleo Bandeirante; 40ª) - Processo nº 52.630/69 - Área para Jardim de Infância; Quadra 01-Sul da cidade satélite do Gama; 41ª) - Processo nº 43.404/69 - Lotes "H", "I", "M" e "N" - Área Especial nº 06 da cidade satélite do Núcleo Bandeirante; 42ª) - Processo nº 60.923/69 - Módulo "J", Área Especial nº 06, da cidade satélite do Núcleo Bandeirante; 43ª) - Processo nº 52.631/69 - Lote destinado à construção de Escola Elementar, situado à Quadra 02-Sul, da cidade satélite do Gama; 44ª) - Processo nº 52.648/69 - Área destinada à construção de Ginásio nº 01, Setor Leste da cidade satélite do Gama; 45ª) - Processo nº 52.572/69 - Área destinada à Escola de Ensino Elementar, situada à Quadra 07,

Setor Sul, da cidade satélite do Gama; 46ª) - Processo nº 52.625/69 - Área destinada à Escola nº 03, situada à Quadra 02, da cidade satélite de Sobradinho; 47ª) - Processo nº 70.514/69 - Área Especial nº 18, Quadra 14 da cidade satélite de Sobradinho; 48ª) - Processo nº 74.048/70 - Lotes nºs. 57 e 58, Quadra 913, SGA-Sul; 49ª) - Processo nº 70.849/70 - Área Especial nº 04, Quadra 02, Setor Esportivo da cidade satélite de Sobradinho; 50ª) - Processo nº 06.935/70 - Área Especial nº 02, Quadra 02, Setor Esportivo da cidade satélite de Sobradinho; 51ª) - Processo nº 77.649/70 - Área destinada à Unidade de Combate à Incêndio, situada no S.I.A., constante da Planta PR 17/1; 52ª) - Processo nº 52.192/70 anexo ao de nº 01.652/71 - Área de terra constante da Planta PR - EP-3/1, substituída pela Planta SAI - PR-50/1, destinada à construção da Sede do Departamento de Limpeza Pública, Na oportunidade o Senhor Representante do Governo do Distrito Federal recomendou que todos os processos que tratam de cessão de áreas ao DISTRITO FEDERAL, devam ser encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, a fim de serem examinados e encaminhados, posteriormente, ao DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SET, para as providências de distribuição e tombamento. Passando ao item "c" do Edital de Convocação, a Assembleia decidiu por unanimidade: 53ª) - Processo nº 01.663/67 - Homologar a doação do lote 06, Trecho 01, SCE-Sul, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO REGIONAL, devendo constar da escritura de doação as seguintes condições: a) - as obras definitivas deverão ter início no prazo improrrogável de 06 meses, contados da data da assinatura da escritura; b) - 60% (sessenta por cento) das obras definitivas, no mínimo, deverão estar concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses; c) - as obras definitivas deverão ficar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; d) - nos casos de dissolução da entidade ou de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens a, b e c, o terreno e benfeitorias existentes serão revertidos automaticamente ao patrimônio da doadora, sem quaisquer indenizações; e) - a Associação não poderá se constituir em Clube fechado, permitido o ingresso em seu quadro de sócios, de qualquer cidadão de comprovada idoneidade moral e que satisfaça as condições gerais do Estatuto. 54ª) - Processo nº 04.476/66, anexo ao de nº 11.469/67 - Doação de área à ASSOCIAÇÃO CRISTÃ E FEMININA DE BRASÍLIA - Converter o processo em diligência, a fim de que a Secretaria de Serviços Sociais se pronuncie sobre as prioridades da obra social, bem como sobre a idoneidade financeira do requerente, informando ainda a Secretaria de Serviços Sociais sobre a previsão de zoneamento de obras sociais por necessidade de setor; 55ª) - Processo nº 39.993/69 e anexos: 42.753/70 e 76.805/70 - Considerando a comunicação da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Ofício nº 91/SUP./ADM, de não haver cumprido a exigência determinada pelo Conselho de Administração da Companhia no tocante à inclusão no orçamento de 1971 daquele órgão, da verba necessária à edificação no terreno que lhe fora doado, resolve homologar a atual decisão do Conselho e, em consequência, deferir o pedido da FUNAI, de que a verba destinada a edificação seja incluída no orçamento de 1972, mantidas as exigências determinadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 1970; 56ª) - Processo nº 48.086/70 - Homologar a doação do lote nº 15, do Setor de Embaixadas Norte, à ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - O.E.A.; 56ª-A) - Processo nº 15.883/61 e anexos: 20.304/61 e 32.947/63 - Revogar a doação do módulo nº 27 - SGA-Sudeste, feita ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 1964 e autorizar a doação ao mesmo Sindicato do lote nº 06, Quadra 504 do SGP-Norte; 57ª) - Processo nº 24.926/58 e anexo 78.658/70 - Tendo em vista o cumprimento da diligência determinada pela Assembleia Geral em sua reunião Extraordinária de 22 de junho de 1970, a Assembleia Geral resolveu homologar a venda ao COLÉGIO FLÍNIO CANTANHEDE da área "C", QE-20, da cidade satélite do Guará, ao preço simbólico de 20% (vinte por cento) do valor real do terreno, devendo constar da escritura as seguintes condições: a) - as obras definitivas deverão ter início no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da Escritura; b) - 60% (sessenta por cento) das obras definitivas, no mínimo, deverão estar concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses; c) as obras definitivas deverão estar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; d) - em caso de mudança de destinação ou de alienação do imóvel pagará o Colégio Flínio Cantanhede à NOVACAP, a diferença do preço do terreno, de acordo com apropriação a ser efetuada à época dessa transação; 57ª-A) - Processo nº 46.213/70 - Homologar a venda à FUNDAÇÃO DO GAMA da área

rea composta pelos lotes nºs. 18, 19, 20, 21 e 22 - Setor Central, Áreas Especiais da cidade satélite do Gama, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor real do terreno, para pagamento à vista, devendo constar da Escritura as seguintes condições: a) - as obras definitivas deverão ter início no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da Escritura; b) - 60% (sessenta por cento) das obras definitivas, no mínimo, deverão estar concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses; c) - as obras definitivas deverão estar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; d) - em caso de mudança de destinação ou de alienação do imóvel pagará a FUNDAÇÃO DO GAMA à NOVACAP, a diferença do preço do terreno, de acordo com apropriação a ser efetuada à época dessa transação; 58ª) - Processo nº 06.227/68 anexo ao de nº 74.729/70 - Converter o processo em diligência a fim de que a MITRA ARQUIDIOCEANA DE BRASÍLIA se pronuncie sobre a existência de projeto de obras comunitárias a serem desenvolvidas pela Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, encaminhando-se posteriormente, à Secretaria de Serviços Sociais para que esta se pronuncie sobre o assunto; 59ª) - Processo nº 47.907/69 anexo ao de nº 06.415/70 - Converter o processo em diligência, a fim de que a Secretaria de Serviços Sociais se pronuncie sobre as obras assistenciais mantidas pela SOCIEDADE ESPIRITUALISTA CASA DAS GRAÇAS, informando, inclusive, sobre sua capacidade financeira e se atende a eventual projeto de prioridade assistencial, elaborado pela Secretaria; 60ª) - Processo nº 60.223/70 - Autorizar a permuta da projeção nº 07, da Superquadra Sul 212, pela projeção nº 10 da mesma Superquadra, dando-se ciência desta autorização ao ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, a fim de que o mesmo tome as providências junto ao Serviço do Patrimônio da União, visando à formalização da referida permuta; 61ª) - Processo nº 32.388/67 e anexos: 03.113/58 e 52.752/70 - Homologar a transferência do lote CH-09, Trecho 01 do SHI-Sul, da SOCIEDADE CONCEPCIONISTA DO ENSINO para a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES, mantida a mesma destinação e correndo as despesas cartoriais por conta da cessionária. Deverá constar ainda da Escritura as seguintes condições: em caso de mudança de destinação ou alienação do imóvel ficará a doação automaticamente revogada, obrigando-se a donatária a indenizar à NOVACAP o preço real e total do terreno apropriado à época dessa transação; 62ª) - Processo nº 27.252/61 - Retificar a decisão proferida pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de janeiro de 1968, que autorizou a reversão, ao Serviço do Patrimônio da União, para uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE, da área situada na região Ponte Alta, a fim de defini-la como sendo a constante da Planta PR-1/1; 63ª) - Processo nº 46.198/67, anexo ao de nº 76.021/69 - Homologar a cessão ao DISTRITO FEDERAL das seguintes áreas: Lote 02 Quadra 805, Setor de Habitações Coletivas Econômicas; Módulos "A", "B", "C", "D" e "E", situados à Quadra 907; e módulos "A", "B" e "C" situados à Quadra 908 do Setor de Grandes Áreas Norte; Lote "H" da QI-04, SHI-Sul; Módulos 08 a 14, Quadra 602, SGA-Sul; Lote "B", Quadra 26, S.R.I.A.; Áreas Especiais nºs. 27 a 36, Setor Central Oeste da cidade satélite do Gama; Área Especial nº 13, módulos "A" e "Q" e "A1" a "Q1", na cidade satélite do Núcleo Bandeirante - Planta NE PR-3/2. (A nomenclatura desses terrenos está sendo alterada pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo); Lotes "J", "L" e "M", Setor de Educação da cidade satélite de Planaltina; Área Especial nº 07, Setor "J" Norte da cidade satélite de Taguatinga; Área Especial nº 20, Setor "G" Norte da cidade satélite de Taguatinga; Área 01, Setor Esportivo, Quadra 02, cidade satélite de Sobradinho; Área Especial nº 04, Quadra 04, cidade satélite de Sobradinho; 64ª) - Processo nº 08.627/71 - Homologar a cessão ao DISTRITO FEDERAL do imóvel constituído pela TORRE DE TELEVISÃO. Ouça-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto ao contrato de aluguel existente com a firma HORSA S/A, do Restaurante da referida Torre; 65ª) - Processo 79.490/70 e anexos: 44.561/67, 34.973/66 e 50.455/70 - Converter o processo em diligência a fim de que a Secretaria de Finanças proceda ao exame e análise dos lançamentos efetuados pela NOVACAP na Conta do Governo do Distrito Federal para apurar as providências a serem tomadas com relação a diferença entre o saldo de 31 de dezembro de 1965 e o saldo atual; 66ª) - Processo nº 15.498/67 e anexos: 42.078/68, 30.979/69, 30.981/69, 33.090/69, 33.091/69 37.127/69 e 54.477/69 - Referentes aos débitos para com a NOVACAP por pagamentos indevidos aos ex-servidores exonerados ou demitidos e de ex-empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos. Decidiu a Assembleia homologar a baixa dos débitos mencionados nos processos referenciados, no valor total de R\$ 1.243,57 (um mil, duzentos

tos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), autorizando a sua transferência para a conta Variações Patrimoniais, devendo os autos serem encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal para exame, no concernente ao débito de servidores públicos; 672) - Processo nº 45.378/68 - A Assembléia Geral toma conhecimento das providências adotadas pela Contadoria Geral e determina a devolução dos autos à Diretoria para Assuntos Administrativos e Financeiros a fim de que a mesma diligencie a cobrança das importâncias relacionadas às folhas 37 a 39 do processo em epígrafe; 684) - Processo nº 24.181/68 e anexo 49.544/66 - Encontro de Contas entre a NOVACAP e o IPASE - "Vistas" ao Excelentíssimo Senhor Doutor Representante do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL; 692) - Processo nº 14.024/61 anexo ao 18.704/61 - Homologar o cancelamento da doação do lote "A" do SCEE-Norte à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUANABARA face ao descumprimento das obrigações assumidas; 702) - Processo nº 27.836/67 e anexo 29.346/68 - Homologar o cancelamento da doação do lote nº 21, Quadra 603, SGA-SE, ao CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA; 712) - Processo nº 05.995/65 - Homologar o cancelamento da doação dos módulos 1/12 e 1/13 do SCEE-Norte à FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL, respectivamente; 722) - Processo nº 27.674/71 e anexo 05.242/71 - Homologar o cancelamento da doação do lote nº 09 do Setor de Embaixadas Norte feita à EMBAIXADA DO CÊLÃO, tendo em vista comunicação encaminhada pelo MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES de que a mesma é cumulativa, razão pela qual não mais se instalará em Brasília; 732) - Processo nº 01.781/64 - Converter o processo em diligência a fim de que o AERO CLUB DE BRASÍLIA, comprove, documentalmente, o alegado no recurso constante de fls. 148/149 do processo referenciado; 742) - Processo nº 08.425/63 - Homologar o cancelamento da doação da área especial nº 07 do Setor "G" Norte da cidade satélite de Taguatinga, feita à CASA DA CRIANÇA BRASILEIRA; 752) - Processo nº 29.457/67 - Revogar a cessão do lote nº 08 - Quadra 503/504 - SEP-Norte, autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de janeiro de 1968 ao DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o constante do Ofício 195/70, do Excelentíssimo Senhor Secretário do Governo do Distrito Federal, que manifesta seu desinteresse pela área; 762) - Processo nº 16.555/62 e anexos: 11.380/66 e 45.780/70 - Homologar o cancelamento da doação do módulo nº 56, Quadra 913, SGA-Sul, feita à TENDA ESPÍRITA JOÃO BAIANO; 772) - Processo nº 10.081/71 - Homologar a doação do lote nº 37, do Setor de Embaixadas Sul à ORDEM SOBERANA E MILITAR DE MALTA; 782) - Processo nº 05.237/59 - A Assembléia Geral, por unanimidade, deixa de homologar a decisão da Diretoria que recomendou o cancelamento da doação feita à COMUNIDADE BUDISTA DO BRASIL DA SEITA "JUDÔ SHINSHU HONPA HONGWANJI", determinando, todavia, a obrigatoriedade de observância por parte da donatária das seguintes condições: a) - as obras definitivas deverão ter início no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da Escritura; b) - 60% (sessenta por cento) das obras definitivas, no mínimo, deverão estar concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses; c) - as obras definitivas deverão estar concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses; d) - nos casos de dissolução da entidade, alteração da destinação ou alienação do imóvel será o terreno automaticamente revertido ao patrimônio da doadora, sem qualquer indenização; 792) - Processo nº 46.265/68 - BRALUCOM LTDA. - Nota de Débito - "Vistas" ao Excelentíssimo Senhor Doutor Representante da União; 802) - Pro-

cesso nº 63.021/70 - Anulação de Nota de Débito emitida contra JOSÉ MORAIRA DA SILVA; 812) - Processo nº 63.024/70 - Anulação de Nota de Débito emitida contra ISALBERTO SILVA ASSUNÇÃO; 822) - Processo nº 74.553/69 - Anulação de Nota de Débito emitida contra ASTROGILDO ALVES DE ARAÚJO; 832) - Dispensa de cobrança de débito para com a NOVACAP dos ex-servidores a seguir relacionados: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, processo nº 75.985/69; ARTUR ALONSINO AFONSO, processo nº 56.637/69; MANOEL CELESTRINO DOS SANTOS, processo nº 35.624/69; ALDENOR MENDES CARDOSO, processo nº 48.958/70; PAULO MANOEL DE SANTANA, processo nº 46.460/69; ADIL MALAQUIAS MARTINS, processo nº 59.730/70; JOÃO SPINDOLA PRIMO, processo nº 49.477/70; OSMAR DIVINO, processo nº 58.356/69; GEZI NUNES VALADÃO, processo nº 62.582/70; RÔMULO JOSÉ DE ANDRADE, processo nº 64.744/70; JOSÉ AIRTON DA SILVA, processo nº 45.366/69; MARIO DE SOUZA, processo nº 44.757/70; JOSÉ DE BARROS FILHO, processo nº 51.223/70; ROOSEVELT VIEIRA, processo nº 73.622/70; LADISLAU OLIVEIRA COSTA, processo nº 61.860/70; ALTIVO CARLOS FERNANDES, processo nº 73.264/69; JOSÉ MARQUES DE SOUZA, processo nº 56.251/69; EDSMAR LEONI FLECHIANI, processo nº 55.063/70; IRAJÁ DO NASCIMENTO, processo nº 59.811/70; OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO, processo nº 41.114/70; MARCELO AZZI BOUVERI, processo nº 75.928/69; ODINO MOREIRA NETO, processo nº 67.206/70; ARIEL PAULINO DA SILVA, processo nº 51.623/70; DARSE ARIMATEIA FERREIRA LIMA, processo nº 46.737/70; LUIZ ALEXANDRE, processo nº 73.317/70; JOVENIDANO CORDEIRO MATHENE, processo nº 46.726/70; DONIZETE CANUTO COUTINHO, processo nº 61.102/69; HOSANAH REIS DE SOUZA, processo nº 08.153/69; NELSON BIANCHINI, processo nº 42.131/70. Com relação aos processos constantes dos itens 802 a 832, a Assembléia decidiu, por unanimidade, tendo em vista o elevado número de processos insuficientemente instruídos, devolvê-los à Diretoria recomendando a adoção de providências administrativas no sentido de se apurar as responsabilidades, tomando medidas que impeçam a repetição da ocorrência. Com a palavra o Senhor Representante do Governo do Distrito Federal fez questão de salientar que a cobrança dos débitos noticiados nesses processos é, na maioria das vezes, anti-econômica. Analisando, todavia, o mérito entende o Representante do Acionista Majoritário que todas as providências devem ser encetadas, visando o ressarcimento à Empresa dos débitos de que é credora eis que, em razão da instrução insuficiente dos processos tem deixado à Companhia de receber várias importâncias. Haja visto, à guisa de exemplificação, os fatos relacionados com o processo nº 63.021/70 que trata de Notas de Débito relativas a pagamento efetuado a maior, por aluguel de veículos em que não se procedeu, sequer, a diligência junto ao Departamento de Trânsito Local, visando localizar o proprietário do veículo que, forçosamente, estaria registrado naquela repartição, sendo certo que, do recebimento do último cheque em junho de 1970 até a data desta Assembléia Geral, decorreram apenas 10 meses. Encerrada a ordem do dia e não havendo mais ninguém que quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, ADILSON DE FARIA, lavrei a presente ATA que, lida e aprovada é assinada pelos presentes.

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA
 AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 MAURO MONTEIRO
 DARIO DELIO CARDOSO
 HENRIQUE TEIXEIRA TANN
 ADILSON DE FARIA

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.609

Preço Cr\$ 0,49

A Vendas

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis".

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos.

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0.30